Edição 588
Boituva, 05 de Setembro de 2018

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição 588 **Boituva, 05 de Setembro de 2018**

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIAL DE BOITUVA

PODER EXECUTIVO

Decreto

DECRETO Nº 2.392, DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

(Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Boituva destinado a abertura de vias públicas.)

FERNANDO LOPES DA SILVA, Prefeito do Município de Boituva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1° - Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado por via amigável, o imóvel localizado no município de Boituva, desta comarca, que consta pertencer a ARTIDORO BATISTELLA, com as seguintes medidas e confrontações:

Matrícula n° 22.013 – Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Boituva
"Terreno desmembrado, designado "ÁREA B", localizado nos Bairros Água Branca e Cabreúva, perímetro urbano desta cidade, com frente para o final da Rua José Maria Portes, dentro das seguintes medidas e confrontações: inicia no ponto 8, situado no alinhamento da Rua José Maria Portes, lado ímpar; segue com Az. 100°04'04" e distância de 15,86m até o ponto 2, situado no alinhamento da Rua José Maria Portes, lado par; deflete à direita com AZ. 196°02'53" e distância de 10,00m até o ponto 15; deflete à esquerda com Az. 190°44'00" e distância de 148,14m até o ponto 16; deflete à direita com Az. 280°44'00" e distância de 140,50m até o ponto 17, situado no eixo de servidão de passagem, distante 96,72m do ponto O, confrontando do ponto 2 até o ponto 17 com o terreno desmembrado, designado Área C, de propriedade de Artidoro Baptistella e s/m Alzira Melaré Baptistella; deflete à direita e segue pelo eixo desta servidão com Az. 10°44'00" e distância de 156,53m até o ponto L, confrontando com o imóvel de Alcides Baptistella, imóvel de Domingos Baptistella e imóvel de Aparecida Sueli Delmaskio Baptistella (sucessora de Domingos Baptistella) e com o imóvel s/n° da Rua Jeronimo Carlos da Mota, lado ímpar, lote 01 da quadra M do loteamento Jardim Paraíso, matrícula n° 19.299 desta Seventia, de Antonio Vieira da Costa; deflete à direita com AZ. 100°04'04" e distância de 22,83m até o ponto 14, confrontando 8,01m com o imóvel s/n° da Rua Jeronimo Carlos da Mota, lado ímpar, lote 01 da quadra M do loteamento Jardim Paraíso, matrícula n° 19.299 desta Serventia, de Antonio Vieira da Costa, e 14,82m com o final da Rua Jeronimo Carlos da Mota; deflete à direita com Az. 190°44'00" e distância de 14,12m até o ponto 13; deflete à direita com Az. 280°44'00" e distância de 11,74m até o ponto 12; deflete à esquerda com Az. 190°44'00" e distância de 130,80m até o ponto 11; deflete à esquerda com Az. 100°44'00" e distância de 114,50m até o ponto 10; deflete à esquerda com Az. 10°44'00" e distância de 143,73m até o ponto 9; deflete à esquerda com Az. 348°06'27" e distância de 2,41m até o ponto 8, início desta descrição, confrontando do ponto 14 até o ponto 8 com o terreno desmembrado, designado Área A, de propriedade de Artidoro Baptistella e s/m Alzira Melará Baptistella; perfazendo a área de 5.632,00m². Cadastro da Prefeitura Municipal sob a sigla n° 44121-51-44-0001-00000."

Art. 2° - O imóvel desapropriado será destinado a abertura de via pública tecnicamente denominada Rua Projetada conforme Processo n° 1484/2018 e será denominada da seguinte forma:

I. Rua Projetada do ponto 9 ao ponto 10 trata-se do prolongamento da Rua José Maria Portes do loteamento Jardim Paraíso;
II. Rua Projetada do ponto 10 ao ponto 11 fica denominada Rua Maria Tabaro Melará;
III. Rua Projetada do ponto 11 ao ponto 12 fica denominada Rua Norberto Melaré; e
IV. Rua Projetada do ponto "L" ao ponto 14 deverá ser completada por empreendimentos futuros, momento em que será denominada.

Art. 3° - Fica a expropriante autorizada a invocar em caráter de urgência para os fins do disposto no art. 15 do Decreto Federal n° 3.365 de 21 de Junho de 1941 e legislações posteriores.

Art. 4° - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta dos recursos constantes do orçamento vigente e suplementações.

Art. 5° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial o Decreto 2323/2018.

Prefeitura de Boituva, 22 de agosto de 2018.

FERNANDO LOPES DA SILVA
Prefeito do Município de Boituva/SP

DECRETO Nº 2.393 DE 22 DE AGOSTO DE 2018.
(Dispõe sobre suplementação de dotações do orçamento vigente)

FERNANDO LOPES DA SILVA, Prefeito do Município de Boituva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando autorização contida no artigo 1º, item I, da Lei Municipal nº 2.115, de 23 de dezembro de 2.010;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto na Seção de Contabilidade, um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 726.000,00 (Setecentos e Vinte e Seis Mil Reais), nas seguintes dotações orçamentárias, categorias econômicas e funcional programática, a saber:

	2	**PODER EXECUTIVO**		
	02	**JUDICIÁRIA**		
	061	**AÇÃO JUDICIARIA**		
	02.01.00	**SECRET.MUNIC.ASSUNTOS JURÍDICOS**		
	02.01.02	**DEPARTAMENTO DE PROCURADORIA JURÍDICA**		
	02.061.0002.2004	Manutenção da atividade da Procuradoria		
	3.1.90.00	Aplicações diretas		
Dot. 014	3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal	5.000,00	
Dot. 016	3.1.90.94	Indenizações e restituições trabalhistas	8.000,00	
	3.3.90.00	Aplicações diretas		
Dot. 023	3.3.90.91	Sentenças Judiciais	85.000,00	98.000,00
	04	**ADMINISTRAÇÃO**		
	123	**ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**		
	02.04.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**		
	02.04.01	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**		
	04.123.0003.2003	Manutenção da Atividade da Secretaria		
	3.3.90.00	Aplicações Diretas		
Dot. 159	3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas		178.600,00
	08	**ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
	244	**ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**		
	02.06.00	**SECRET. MUNIC. DE DESENV. SOCIAL E CIDADANIA**		
	02.06.09	**FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
	08.244.0004.2038	Fundo de Assistência Social		
	3.3.90.00	Aplicações diretas		
Dot. 376	3.3.90.93	Indenizações e Restituições		30.000,00
	10	**SAUDE**		
	301	**ATENÇÃO BASICA**		
	02.07.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE**		
	02.07.02	**DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO A SAUDE**		
	10.301.0006.2041	Atendimento a população em geral		
	3.3.90.00	Aplicações diretas		
Dot. 931	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	22.800,00	
Dot. 413	3.3.90.93	Indenizações e restituições	12.600,00	35.400,00
	12	**EDUCAÇÃO**		
	361	**ENSINO FUNDAMENTAL**		
	02.08.00	**SECRET. MUNIC. DA EDUCAÇÃO**		
	02.08.12	**TRANSPORTE ESCOLAR**		
	12.361.0007.2079	Transporte de alunos		
	3.3.90.00	Aplicações diretas		
Dot. 869	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – pessoa jurídica		320.000,00
	18	**GESTÃO AMBIENTAL**		
	541	**PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL**		
	02.11.00	**SECRET. MUNIC. DO MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA**		
	02.11.02	**DEPTO. DO MEIO AMBIENTE**		
	18.541.0009.2060	Melhorar a qual. De vida da população		
	3.3.90.00	Aplicações diretas		
Dot. 747	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – pessoa jurídica		64.000,00
			SOMA	**726.000,00**

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de ANULAÇÃO PARCIAL, das verbas abaixo discriminadas de igual valor, na dotação orçamentária, categoria econômica e funcional programática, conforme classificação à saber:

	2	**PODER EXECUTIVO**		
	02	**JUDICIARIA**		
	061	**AÇÃO JUDICIARIA**		
	02.01.00	**SECRETARIA MUN. DE ASSUNTOS JURIDICOS**		
	02.01.01	**SECRETARIA MUN. DE ASSUNTOS JURIDICOS**		
	02.061.0002.2003	Manutenção da atividade da secretaria		
	3.1.90.00	Aplicações diretas		
Dot. 002	3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal	13.000,00	
	04	**ADMINISTRAÇÃO**		
	122	**ADMINISTRAÇÃO GERAL**		
	02.01.03	**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**		
	04.122.0002.2006	Melhoria das Atividades administrativas		
	3.3.90.00	Aplicações diretas		
Dot. 028	3.3.90.14	Diárias – Pessoal Civil	1.400,00	14.400,00
	02.02.00	**GABINETE DO PREFEITO**		
	02.02.03	**DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO**		
	04.122.0003.2066	Manutenção da Atividade do Controle Interno		
	3.3.90.00	Aplicações diretas		
Dot. 067	3.3.90.14	Diárias – Pessoal Civil		1.400,00
	02.03.00	**SECR. MUNIC. DE ADM. E GESTÃO GOVERNAMENTAL**		
	02.03.02	**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**		
	04.122.0003.2010	Manutenção da Atividade do Departamento de RH		
	3.3.90.00	Aplicações diretas		
Dot. 108	3.3.90.14	Diárias – Pessoal Civil	1.400,00	
	02.03.03	**DEPARTAMENTO DE MATERIAIS E PATRIMONIO**		
	04.122.0003.2013	Manutenção da Atividade dos Serviços de Almoxarifado		
	3.3.90.00	Aplicações diretas		
Dot. 118	3.3.90.14	Diárias – Pessoal Civil	1.400,00	2.800,00
	123	**ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**		
	02.04.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**		
	02.04.02	**DEPT. DE CONTROLE E PLAN. ORÇAMENTÁRIO**		
	04.123.0003.2019	Manutenção do departamento de planej. e orçamento		
	3.3.90.00	Aplicações diretas		
Dot. 165	3.3.90.14	Diárias – Pessoal Civil	1.400,00	
	02.04.03	**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**		
	04.123.0003.2020	Manutenção da atividade do deptº de contabilidade		
	3.3.90.00	Aplicações diretas		
Dot. 175	3.3.90.14	Diárias – Pessoal Civil	1.400,00	
	02.04.04	**DEPARTAMENTO DE TESOURARIA**		
	04.123.0003.2021	Manutenção das atividades de tesouraria		
	3.3.90.00	Aplicações diretas		
Dot. 184	3.3.90.14	Diárias – Pessoal Civil	1.400,00	
	02.04.06	**DEPT. DE GERENCIAMENTO E FORN. DE MATERIAIS**		
	04.123.0003.2023	Melhoria das atividades administrativas		
	3.3.90.00	Aplicações diretas		
Dot. 202	3.3.90.14	Diárias – Pessoal Civil	1.400,00	5.600,00
	06	**SEGURANÇA PÚBLICA**		
	182	**DEFESA CIVIL**		
	02.05.00	**SECRETARIA MUN. SEG. PÚBLICA E TRANSITO**		
	02.05.01	**SECRETARIA MUN. SEG. PÚBLICA E TRANSITO**		
	06.182.0005.2003	Manutenção da atividade da secretaria		
	3.3.90.00	Aplicações diretas		
Dot. 212	3.3.90.33	Passagens e despesas com locomoção	2.000,00	
	02.05.02	**CORPO DE BOMBEIROS**		
	06.182.0005.2027	Manutenção da atividade do corpo de bombeiro		
	3.3.90.00	Aplicações diretas		
Dot. 221	3.3.90.14	Diárias – Pessoal Civil	1.400,00	
	181	**POLICIAMENTO**		
	02.05.05	**GCM – GUARDA CIVIL MUNICIPAL**		
	06.181.0005.2024	GCM – guarda civil municipal		
	3.3.90.00	Aplicações diretas		
Dot. 256	3.3.90.30	Material de consumo	30.000,00	
	02.05.06	**AGENTES DE TRÂNSITO**		
	06.181.0005.2025	Agentes de Trânsito		
	3.3.90.00	Aplicações diretas		
Dot. 267	3.3.90.30	Material de consumo	20.000,00	53.400,00
	08	**ASSISTENCIA SOCIAL**		
	244	**ASSISTENCIA COMUNITÁRIA**		
	02.06.00	**SECRETARIA MUN. DESENV. SOCIAL E CIDADANIA**		
	02.06.05	**DEPT. DE GEST. SIST.MUN. DE ASSIST. SOCIAL**		
	08.244.0004.2072	Manut. da ativ. Gestão do sistema mun. Assist. social		
	3.3.90.00	Aplicações diretas		
Dot. 320	3.3.90.36	Outros serviços de terceiros – p. física		5.000,00
	243	**ASSISTENCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE**		
	02.06.07	**FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**		
	08.243.0004.2029	Fundo da criança e do adolescente		
	3.3.90.00	Aplicações diretas		
Dot. 339	3.3.90.14	Diárias – Pessoal Civil	1.400,00	
Dot. 340	3.3.90.30	Material de consumo	20.000,00	
Dot. 341	3.3.90.36	Outros serviços de terceiros – p. física	5.000,00	26.400,00
	02.06.09	**FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
	08.244.0004.2038	Fundo de Assistência social		
	3.3.90.00	Aplicações diretas		
Dot. 366	3.3.90.30	Material de consumo		3.500,00 34.900,00
	10	**SAUDE**		
	301	**ATENÇÃO BASICA**		
	02.07.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**		
	02.07.01	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**		
	10.301.0006.2003	Manutenção da atividade da secretaria		
	3.3.90.00	Aplicações diretas		
Dot. 382	3.3.90.30	Material de consumo		12.600,00
	02.07.02	**DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO A SAUDE**		
	10.301.0006.2041	Atendimento à população em geral		
	4.4.90.00	Aplicações diretas		
Dot. 932	4.4.90.51	Obras e instalações	5.000,00	
Dot. 933	4.4.90.52	Equipamentos e material permanente	17.800,00	22.800,00 35.400,00
	12	**EDUCAÇÃO**		
	361	**ENSINO FUNDAMENTAL**		
	02.08.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**		
	02.08.02	**DEPARTAMENTO DO ENS. FUNDAMENTAL**		
	12.361.0007.2047	Possibilitar aos alunos o acesso ao ensino médio e univ.		
	3.3.90.00	Aplicações diretas		
Dot. 524	3.3.90.30	Material de consumo		200.000,00
	02.08.05	**DEPT. DE FORMAÇÃO E APERFEIÇ. DE PROFESSORES**		
	12.361.0007.2077	Manutenção do depart. de formação e aperfeiç. profes.		
	3.3.90.00	Aplicações diretas		
Dot. 557	3.3.90.48	Outros auxílios financeiros a pessoa física		4.900,00

Município de BOITUVA

Expediente

Município de Boituva

Lei Municipal nº1023/97

Redação: Divisão de Comunicação Social

Meio Eletrônico

Jornalista Responsável
Dulcineia Vitor
MTB: 0084972/SP

Diagramação:
Camila Sperche sob orientação de Dulcineia Vitor

E-mail: imprensa@boituva.sp.gov.br

Sede: Av. Tancredo Neves, 01 – Boituva-SP

Fone/Fax: (15) 3363-8800

Órgão Oficial da Prefeitura

PREFEITO
FERNANDO LOPES DA SILVA

VICE-PREFEITO
MARIA NASARÉ DA GUIA AZEVEDO

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BOITUVA

Chefe de Gabinete
Amauri Pinheiro

Secretaria Municipal de Finanças
Randal Bernardes Honório

Secretaria Municipal de Administração e Gestão Governamental
Emerson Luís Fragoso

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Emerson Luís Fragoso (Interino)

Secretaria Municipal de Esportes, Juventude, Lazer e Cultura
Rodrigo Calzzetta Freire

Secretaria Municipal de Educação
Maria Cristina de Almeida Pinheiro

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Evandro Emersom Camargo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Maria Cristina de Almeida Pinheiro (Interino)

Secretaria Municipal de Saúde
Neuci Rocha

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
Plínio Donizeti Pauluci

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais
Claudecir Marques de Oliveira

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura
Geraldo Celestino Correa

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito
Fábio Augusto Casemiro da Rocha

		362	**ENSINO MEDIO**		
		02.08.16	**ENSINO MEDIO**		
	12.362.0007.1019		Construção de escola do ensino médio – jardim paraíso		
	4.4.90.00		Aplicações diretas		
Dot. 947	4.4.90.51		Obras e instalações	120.000,00	324.900,00
		15	**URBANISMO**		
		452	**SERVIÇOS URBANOS**		
		02.09.00	**SECRETARIA MUN. OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS**		
		02.09.02	**DEPARTAMENTO DE OBRAS**		
	15.452.0008.2086		Manutenção da atividade do departamento de obras		
	3.3.90.00		Aplicações diretas		
Dot. 644	3.3.90.14		Diárias – Pessoal Civil	1.400,00	
		02.09.03	**DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS**		
	15.452.0008.1028		Pavimentação asfaltica		
	4.4.90.00		Aplicações diretas		
Dot. 651	4.4.90.51		Obras e instalações	50.400,00	
	15.452.0008.2056		Manutenção da atividade do departamento de obras		
	3.3.90.00		Aplicações diretas		
Dot. 664	3.3.90.30		Material de consumo	110.000,00	160.400,00 171.800,00
		451	**INFRAESTRUTURA URBANA**		
		02.09.05	**INFRAESTRUTURA URBANA**		
	15.451.0008.1025		Drenagens em diversas ruas do município		
	4.4.90.00		Aplicações diretas		
Dot. 681	4.4.90.51		Obras e instalações	10.000,00	
		452	**SERVIÇOS URBANOS**		
		02.10.00	**SECRETARIA MUN. PLANEJAMENTO URBANO**		
		02.10.02	**DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO**		
	15.452.0008.2059		Manutenção da atividade do serm		
	3.3.90.00		Aplicações diretas		
Dot. 728	3.3.90.36		Outros serviços de terceiros – p. física	10.000,00	
Dot. 729	3.3.90.39		Outros serviços de terceiros – p. jurídica	10.000,00	20.000,00
		20	**AGRICULTURA**		
		606	**EXTENSÃO RURAL**		
		02.11.00	**SECRETARIA MUN. MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA**		
		02.11.03	**DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA**		
	20.606.0009.2061		Incentivar a produção e a rentabilidade		
	3.3.90.00		Aplicações diretas		
Dot. 755	3.3.90.30		Material de consumo		10.000,00
		23	**COMERCIO E SERVIÇOS**		
		695	**TURISMO**		
		02.12.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONOMICO**		
		02.12.02	**DEPART. DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO**		
	23.695.0010.2063		Manutenção da atividade do departamento de turismo		
	3.3.90.00		Aplicações diretas		
Dot. 781	3.3.90.14		Diárias – Pessoal Civil	1.400,00	
		02.12.03	**DEPARTAMENTO DE PLANEJ. ECONOMICO**		
	23.695.0010.2081		Manut. ativ. Depart. planejamento econômico		
	3.3.90.00		Aplicações diretas		
Dot. 792	3.3.90.30		Material de consumo	7.000,00	
Dot. 795	3.3.90.39		Outros serviços de terceiros – p. jurídica	7.000,00	15.400,00
		27	**DESPORTO E LAZER**		
		812	**DESPORTO COMUNITÁRIO**		
		02.13.00	**SECRETARIA MUN. ESP. JUV. LAZER E CULTURA**		
		02.13.01	**SECRETARIA MUN. ESP. JUV. LAZER E CULTURA**		
	27.812.0011.2003		Manutenção da atividade da secretaria		
	3.3.90.00		Aplicações diretas		
Dot. 801	3.3.90.30		Material de consumo	10.000,00	
		02.13.02	**DEPARTAMENTO DE ESPORTES**		
	27.812.0011.2064		Incentivar a prática das atividades esportivas e de lazer		
	3.3.90.00		Aplicações diretas		
Dot. 823	3.3.90.30		Material de consumo	10.000,00	
		813	**LAZER**		
		02.13.03	**DEPARTAMENTO DE JUVENTUDE**		
	27.813.0011.1002		Aquisição de equip. e material permanente		
	4.4.90.00		Aplicações diretas		
Dot. 828	4.4.90.52		Equipamentos e material permanente	10.000,00	
		13	**CULTURA**		
		392	**DIFUSÃO CULTURAL**		
		02.13.04	**DEPARTAMENTO DE CULTURA**		
	13.392.0011.2065		Manutenção da atividade do departamento da cultura		
	3.3.90.00		Aplicações diretas		
Dot. 844	3.3.90.30		Material de consumo	6.000,00	36.000,00
				SOMA	**726.000,00**

Artigo 4º - Este Decreto Entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Boituva, em 22 de Agosto de 2018.

FERNANDO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

RANDAL BERNARDES HONORIO
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº 2.394 DE 23 DE AGOSTO DE 2018.
(Dispõe sobre suplementação de dotações do orçamento vigente)

FERNANDO LOPES DA SILVA, Prefeito do Município de Boituva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando autorização contida no artigo 7º, item I e parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.671, de 21 de dezembro de 2.017;

Considerando o disposto no artigo 7º, inciso I, combinado com o artigo 43º, parágrafo 1º, item II da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto na Seção de Contabilidade, um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 374.241,25 (Trezentos e Setenta e Quatro Mil, Duzentos e Quarenta e Hum Reais e Vinte e Cinco Centavos) nas seguintes dotações orçamentárias, categorias econômicas e funcionais programáticas, a saber:

		2	**PODER EXECUTIVO**	
		04	**ADMINISTRAÇÃO**	
		123	**ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**	
		02.04.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
		02.04.01	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
	04.123.0003.2003		Manutenção da atividade da secretaria	
	3.3.90.00		Aplicações diretas	
Dot. 159	3.3.90.47		Obrigações tributárias e contributivas	11.400,00

	08	**ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
	244	**ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**		
	02.06.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**		
	02.06.09	**FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
	08.244.0004.2038	Fundo de Assistência Social		
	3.3.90.00	Aplicações diretas		
Dot. 1005	3.3.90.30	Material de consumo	62.000,00	
	05.500.0052	Bloco de Financiamento Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade		
	3.3.90.00	Aplicações diretas		
Dot. 1012	3.3.90.93	Indenizações e restituições	28,89	62.028,89
	05.500.0033	Convênio Processo Seds nº 2351/2014 – Secretaria de Desenvolvimento Social		
	10	**SAÚDE**		
	302	**ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**		
	02.07.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**		
	02.07.06	**ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**		
	10.302.0006.2043	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
	3.3.90.00	Aplicações diretas		
Dot. 1025	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros – p. jurídica		300.812,36
	05.302.0005	Apoio Financeiro Extraordinário		
			SOMA	**374.241,25**

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de ANULAÇÃO PARCIAL, das verbas abaixo discriminadas de igual valor, na dotação orçamentária, categoria econômica e funcional programática, conforme classificação à saber:

	2	**PODER EXECUTIVO**		
	04	**ADMINISTRAÇÃO**		
	123	**ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**		
	02.04.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**		
	02.04.01	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**		
	04.123.0003.2003	Manutenção da atividade da secretaria		
	3.3.90.00	Aplicações diretas		
Dot. 152	3.3.90.14	Diárias – pessoal civil	1.400,00	
Dot. 153	3.3.90.30	Material de consumo	10.000,00	11.400,00
	08	**ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
	244	**ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**		
	02.06.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**		
	02.06.09	**FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
	08.244.0004.2038	Fundo de Assistência Social		
	3.1.90.00	Aplicações diretas		
Dot. 914	3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas		62.028,89
	05.500.0042	Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica		
	10	**SAÚDE**		
	302	**ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**		
	02.07.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**		
	02.07.06	**ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**		
	10.302.0006.2043	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
	3.3.90.00	Aplicações diretas		
Dot. 934	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros – p. jurídica		300.812,36
	05.302.0004	Média e Alta Complexidade Hospitalar		
			SOMA	**374.241,25**

Artigo 3º - Fica aberto na Seção de Contabilidade, um crédito adicional suplementar de R$ 1.112.406,60 (Hum Milhão, Cento e Doze Mil, Quatrocentos e Seis Reais e Sessenta Centavos), nos termos do artigo 43, §1º, inciso II da Lei 4.320/64, nas seguintes dotações orçamentárias, categorias econômicas e funcionais programáticas, o valor será coberto, com recursos financeiros de Excesso de Arrecadação do exercício, a saber:

	08	**ASSISTÊNCIA SOCIAL**			
	244	**ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**			
	02.02.00	**GABINETE DO PREFEITO**			
	02.02.04	**FUNDO SOCAL DE SOLIDARIEDADE**			
	08.244.0003.2009	Manutenção da atividade do Fundo Social de Solidariedade			
	3.3.90.00	Aplicações diretas			
Dot. 999	3.3.90.30	Material de consumo	1.308,60		
Dot. 1000	3.3.90.36	Outros serviços de terceiros – pessoa física	1.080,00	2.388,60	
	02.500.0050	Convênio nº 276/2017 – Fussesp – Projeto Pólo Regional de Padaria Artesanal			
	3.3.90.00	Aplicações diretas			
Dot. 1029	3.3.90.30	Material de consumo	54.100,00		
Dot. 1030	3.3.90.36	Outros serviços de terceiros – pessoa física	13.200,00		
	4.4.90.00	Aplicações diretas			
Dot. 1031	4.4.90.52	Equipamentos e material permanente	7.122,00	74.422,00	
	02.500.0054	Convênio Fussesp – Projeto Costurando o Futuro			
	3.3.90.00	Aplicações diretas			
Dot. 1032	3.3.90.30	Material de consumo	3.888,00		
Dot. 1033	3.3.90.36	Outros serviços de terceiros – pessoa física	8.250,00	12.138,00	88.948,60
	02.500.0055	Convênio Fussesp – Projeto Natal Espetacular			
	10	**SAÚDE**			
	301	**ATENÇÃO BÁSICA**			
	02.07.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**			
	02.07.02	**DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE**			
	10.301.0006.2041	Atendimento à população em geral			
	3.3.90.00	Aplicações diretas			
Dot. 928	3.3.90.30	Material de consumo			
	05.304.0001	Assistência Farmacêutica		135.000,00	
	3.1.90.00	Aplicações diretas			
Dot. 1027	3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil		73.008,00	
	05.301.0001	Piso da Atenção Básica em Saúde – Agente Comunitário de Saúde			
	3.1.90.00	Aplicações diretas			
Dot. 1028	3.1.90.11	Vencimentos e vant. fixas – pessoal civil	446.000,00		
	3.3.90.00	Aplicações diretas			
Dot. 931	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	69.450,00	515.450,00	
	05.301.0002	Atenção Básica			
	3.3.90.00	Aplicações diretas			
Dot. 1026	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros – p. jurídica		300.000,00	1.023,458,00
	05.301.0003	At.Bás.-Apoio à Manut.Unid.de Saúde – Incremento Temporário do Piso de At.Básica.			
				SOMA	**1.112.406,60**

Prefeitura de Boituva, em 23 de Agosto de 2018.

FERNANDO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

RANDAL BERNARDES HONORIO
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº 2.395 DE 28 DE AGOSTO DE 2018.
(Dispõe sobre suplementação de dotações do orçamento vigente)

FERNANDO LOPES DA SILVA, Prefeito do Município de Boituva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando autorização contida no artigo 1º, item I, da Lei Municipal nº 2.115, de 23 de dezembro de 2.010;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto na Seção de Contabilidade, um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 404.002,00 (Quatrocentos e Quatro Mil e Dois Reais), nas seguintes dotações orçamentárias, categorias econômicas e funcional programática, a saber:

	2	**PODER EXECUTIVO**		
	08	**ASSISTENCIA SOCIAL**		
	244	**ASSISTENCIA COMUNITÁRIA**		
	02.02.00	**GABINETE DO PREFEITO**		
	02.02.04	**FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE**		
	08.244.0003.1002	Aquisição de equip. e material permanente		
	4.4.90.00	Aplicações diretas		
Dot. 074	4.4.90.52	Equipamentos e material permanente		670,00
	04	**ADMINISTRAÇÃO**		
	122	**ADMINISTRAÇÃO GERAL**		
	02.03.00	**SECRETARIA MUN. DE ADM. E GESTÃO GOVERNAMENTAL**		
	02.03.01	**SECRETARIA MUN. DE ADM. E GESTÃO GOVERNAMENTAL**		
	04.122.0003.2003	Manutenção da atividade da secretaria		
	3.3.90.00	Aplicações diretas		
Dot. 099	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros – p. jurídica		110.000,00
	123	**ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**		
	02.04.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**		
	02.04.01	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**		
	04.123.0003.2003	Manutenção da atividade da secretaria		
	3.3.90.00	Aplicações diretas		
Dot. 156	3.3.90.36	Outros serviços de terceiros – p. física	4.300,00	
Dot. 157	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros – p. jurídica	10.000,00	
				14.300,00
	06	**SEGURANÇA PÚBLICA**		
	182	**DEFESA CIVIL**		
	02.05.00	**SECRETARIA MUN. SEG. PUBLICA E TRANSITO**		
	02.05.02	**CORPO DE BOMBEIROS**		
	06.182.0005.2027	Manutenção da atividade do corpo de bombeiros		
	3.3.90.00	Aplicações diretas		
Dot. 222	3.3.90.30	Material de consumo		10.000,00
	08	**ASSISTENCIA SOCIAL**		
	244	**ASSISTENCIA COMUNITÁRIA**		
	02.06.00	**SECRETARIA MUN. DESENV. SOCIAL E CIDADANIA**		
	02.06.09	**FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
	08.244.0004.2038	Fundo de assistência social		
	3.3.90.00	Aplicações diretas		
Dot. 372	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros – p. jurídica		30.000,00
	10	**SAUDE**		
	302	**ASSIST. HOSPITALAR E AMBULATORIAL**		
	02.07.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE**		
	02.07.06	**ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**		
	10.302.0006.2043	Assistência hospitalar e ambulatorial		
	3.3.90.00	Aplicações diretas		
Dot. 454	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros – p. jurídica		40.000,00
	12	**EDUCAÇÃO**		
	361	**ENSINO FUNDAMENTAL**		
	02.08.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**		
	02.08.02	**DEPARTAMENTO DO ENS. FUNDAMENTAL**		
	12.361.0007.2047	Possibilitar aos alunos o acesso ao ensino médio e univ.		
	3.3.90.00	Aplicações diretas		
Dot. 876	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros – p. jurídica	164.000,00	
	365	**EDUCAÇÃO INFANTIL**		
	02.08.08	**EDUCAÇÃO INFANTIL – PRE ESCOLA**		
	12.365.0007.2051	Possibilitar o ingresso e a manutenção do aluno ao ensino		
	3.3.90.00	Aplicações diretas		
Dot. 878	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros – p. jurídica	14.432,00	178.432,00
	15	**URBANISMO**		
	451	**INFRA-ESTRUTURA URBANA**		
	02.09.00	**SECRETARIA MUN. OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS**		
	02.09.05	**INFRAESTRUTURA URBANA**		
	15.451.0008.1024	Construção e revitalização de praças, parques e jardins		
	4.4.90.00	Aplicações diretas		
Dot. 950	4.4.90.51	Obras e instalações		2.600,00
	27	**DESPORTO E LAZER**		
	812	**DESPORTO COMUNITÁRIO**		
	02.13.00	**SECRETARIA MUN. DE ESP. JUV. LAZER E CULTURA**		
	02.13.02	**DEPARTAMENTO DE ESPORTES**		
	27.812.0011.2064	Incentivar a prática das atividades esportivas e de lazer		
	3.3.90.00	Aplicações diretas		
Dot. 825	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros – p. jurídica	15.000,00	
	13	**CULTURA**		
	392	**DIFUSÃO CULTURAL**		
	02.13.04	**DEPARTAMENTO DE CULTURA**		
	13.392.0011.2065	Manutenção da atividade do departamento da cultura		
	3.3.90.00	Aplicações diretas		
Dot. 846	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros – p. jurídica	3.000,00	18.000,00
			SOMA	**404.002,00**

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de ANULAÇÃO PARCIAL, das verbas abaixo discriminadas de igual valor, na dotação orçamentária, categoria econômica e funcional programática, conforme classificação à saber:

	2	**PODER EXECUTIVO**		
	04	**ADMINISTRAÇÃO**		
	123	**ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**		
	02.04.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**		
	02.04.05	**DEPT. DE TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO**		
	04.123.0003.2022	Manutenção das atividades da tributação		
	3.3.90.00	Aplicações diretas		
Dot. 195	3.3.90.36	Outros serviços de terceiros – p. física	1.600,00	
	02.04.06	**DEPT. DE GERENCIAMENTO E FORN. DE MATERIAIS**		
	04.123.0003.2023	Melhoria das atividades administrativas		
	3.3.90.00	Aplicações diretas		
Dot. 204	3.3.90.36	Outros serviços de terceiros – p. física	3.370,00	4.970,00
	06	**SEGURANÇA PÚBLICA**		
	181	**POLICIAMENTO**		
	02.05.00	**SECRETARIA MUN. SEG. PUBLICA E TRANSITO**		
	02.05.05	**GCM – GUARDA CIVIL MUNICIPAL**		
	06.181.0005.2024	GCM – Guarda civil municipal		
	3.3.90.00	Aplicações diretas		
Dot. 259	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros – p. jurídica		10.000,00
	08	**ASSISTENCIA SOCIAL**		
	244	**ASSISTENCIA COMUNITÁRIA**		
	02.06.00	**SECRETARIA MUN. DESENV. SOCIAL E CIDADANIA**		
	02.06.09	**FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
	08.244.0004.1008	Construção de posto de assistência social em bairros		
	4.4.90.00	Aplicações diretas		
Dot. 907	4.4.90.51	Obras e instalações		30.000,00
	10	**SAUDE**		
	301	**ATENÇÃO BASICA**		
	02.07.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**		
	02.07.02	**DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO A SAUDE**		
	10.301.0006.2041	Atendimento a população em geral		
	3.3.90.00	Aplicações diretas		
Dot. 411	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros – p. jurídica		40.000,00
	12	**EDUCAÇÃO**		
	365	**EDUCAÇÃO INFANTIL**		
	02.08.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**		
	02.08.07	**EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE**		
	12.365.0007.2050	Possibilitar o ingresso e a manutenção do aluno		
	3.3.90.00	Aplicações diretas		
Dot. 877	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros – p. jurídica	8.792,00	
	306	**ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**		
	02.08.13	**ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**		
	12.306.0007.2054	Alimentação e nutrição escolar		
	3.3.90.00	Aplicações diretas		
Dot. 621	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros – p. jurídica	169.640,00	178.432,00
	15	**URBANISMO**		
	452	**SERVIÇOS URBANOS**		
	02.09.00	**SECRETARIA MUN. OBRAS E SERV. MUNICIPAIS**		
	02.09.03	**DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS**		
	15.452.0008.1028	Pavimentação asfaltica		
	4.4.90.00	Aplicações diretas		
Dot. 872	4.4.90.51	Obras e instalações	2.600,00	
	451	**INFRA-ESTRUTURA URBANA**		
	02.09.05	**INFRAESTRUTURA URBANA**		
	15.451.0008.1028	Pavimentação asfaltica		
	4.4.90.00	Aplicações diretas		
Dot. 687	4.4.90.51	Obras e instalações	120.000,00	122.600,00
	27	**DESPORTO E LAZER**		
	812	**DESPORTO COMUNITÁRIO**		
	02.13.00	**SECRETARIA MUN. ESP. JUV. LAZER E CULTURA**		
	02.13.02	**DEPARTAMENTO DE ESPORTES**		
	27.812.0011.1039	Construção e revitalização de ginásio de esportes		
	4.4.90.00	Aplicações diretas		
Dot. 806	4.4.90.51	Obras e instalações	15.000,00	
	813	**LAZER**		
	02.13.03	**DEPARTAMENTO DE JUVENTUDE**		
	27.813.0011.1002	Aquisição de equip. e material permanente		
	4.4.90.00	Aplicações diretas		
Dot. 828	4.4.90.52	Equipamentos e material permanente	3.000,00	18.000,00
			SOMA	**404.002,00**

Artigo 3º - Este Decreto Entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Boituva, em 28 de Agosto de 2018.

FERNANDO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

RANDAL BERNARDES HONORIO
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº 2.396 DE 28 DE AGOSTO DE 2018.
(Dispõe sobre suplementação de dotações do orçamento vigente)

FERNANDO LOPES DA SILVA, Prefeito do Município de Boituva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando autorização contida no artigo 1º, item I, da Lei Municipal nº 2.115, de 23 de dezembro de 2.010;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto na Seção de Contabilidade, um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 2.487.000,00(Dois Milhões, Quatrocentos e Oitenta e Sete Mil Reais), nas seguintes dotações orçamentárias, categorias econômicas e funcional programática, a saber:

	2	**PODER EXECUTIVO**		
	02	**JUDICIÁRIA**		
	061	**AÇÃO JUDICIÁRIA**		
	02.01.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**		
	02.01.02	**DEPARTAMENTO DE PROCURADORIA JURÍDICA**		
	02.061.0002.2004	Manutenção da atividade da procuradoria		
	3.1.90.00	Aplicações diretas		
Dot. 014	3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	35.000,00	
Dot. 015	3.1.90.13	Obrigações patronais	10.000,00	45.000,00
	04	**ADMINISTRAÇÃO**		
	122	**ADMINISTRAÇÃO GERAL**		
	02.02.00	**GABINETE DO PREFEITO**		
	02.02.02	**CHEFE DE GABINETE**		
	04.122.0003.2008	Manutenção da atividade do Chefe de Gabinete		
	3.1.90.00	Aplicações diretas		
Dot. 054	3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	25.000,00	
Dot. 055	3.1.90.13	Obrigações patronais	10.000,00	35.000,00

	02.03.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E GESTÃO GOVERNAMENTAL**			
	02.03.02	**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**			
	04.122.0003.2010	Manutenção da atividade do Departamento de RH			
	3.1.90.00	Aplicações diretas			
Dot. 105	3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil		45.000,00	
	131	**COMUNICAÇÃO SOCIAL**			
	02.03.05	**DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS**			
	04.131.0003.2015	Manutenção da atividade do Departamento de Assessoria de Imprensa			
	3.1.90.00	Aplicações diretas			
Dot. 135	3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil		40.000,00	85.000,00
	123	**ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**			
	02.04.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**			
	02.04.01	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**			
	04.123.0003.2003	Manutenção da atividade da Secretaria			
	3.1.90.00	Aplicações diretas			
Dot. 148	3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil		3.000,00	
	02.04.05	**DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO**			
	04.123.0003.2022	Manutenção das atividades da Tributação			
	3.1.90.00	Aplicações diretas			
Dot. 190	3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	40.000,00		
Dot. 191	3.1.90.13	Obrigações patronais	10.000,00	50.000,00	53.000,00
	06	**SEGURANÇA PÚBLICA**			
	181	**POLICIAMENTO**			
	02.05.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO**			
	02.05.03	**DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO EM SEGURANÇA**			
	06.181.0005.2068	Manutenção da atividade do departamento de planejamento em segurança			
	3.1.90.00	Aplicações diretas			
Dot. 230	3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil		130.000,00	
Dot. 231	3.1.90.13	Obrigações patronais		25.000,00	155.000,00
	08	**ASSISTÊNCIA SOCIAL**			
	244	**ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**			
	02.06.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV.SOCIAL E CIDADANIA**			
	02.06.01	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV.SOCIAL E CIDADANIA**			
	08.244.0004.2031	Manutenção da atividade da Assistência Comunitária			
	3.1.90.00	Aplicações diretas			
Dot. 276	3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil		5.000,00	
	02.06.04	**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**			
	08.244.0004.2071	Manutenção da atividade do Departamento de Administração Geral			
	3.1.90.00	Aplicações diretas			
Dot. 304	3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil		115.000,00	
	243	**ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**			
	02.06.07	**FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**			
	08.243.0004.2029	Fundo da Criança e do adolescente			
	3.1.90.00	Aplicações diretas			
Dot. 337	3.1.90.13	Obrigações patronais		5.000,00	
	244	**ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**			
	02.06.08	**CONSELHO TUTELAR**			
	08.244.0004.2030	Conselho Tutelar			
	3.1.90.00	Aplicações diretas			
Dot. 346	3.1.90.13	Obrigações patronais		5.000,00	130.000,00
	10	**SAÚDE**			
	301	**ATENÇÃO BÁSICA**			
	02.07.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**			
	02.07.04	**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE**			
	10.301.0006.2074	Manutenção da Atividade do Departamento de Administração da Saúde			
	3.1.90.00	Aplicações diretas			
Dot. 426	3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	110.000,00		
Dot. 427	3.1.90.13	Obrigações patronais	30.000,00	140.000,00	
	02.07.05	**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA À SAUDE**			
	10.301.0006.2075	Manutenção da atividade da Vigilância à Saúde			
	3.1.90.00	Aplicações diretas			
Dot. 437	3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	130.000,00		
Dot. 438	3.1.90.13	Obrigações patronais	25.000,00	155.00,00	
	10	**SAUDE**			
	304	**VIGILANCIA SANITARIA**			
	02.07.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE**			
	02.07.08	**VIGILANCIA SANITARIA**			
	10.304.0006.2045	Vigilância sanitária			
	3.1.90.00	Aplicações diretas			
Dot. 471	3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal	10.000,00		
Dot. 472	3.1.90.13	Obrigações patronais	10.000,00	20.000,00	315.000,00
	12	**EDUCAÇÃO**			
	361	**ENSINO FUNDAMENTAL**			
	02.08.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**			
	02.08.03	**DEPT. ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 40%**			
	12.361.0007.2047	Possibilitar aos alunos o acesso ao ensino médio			
	3.1.90.00	Aplicações diretas			
Dot. 535	3.1.90.13	Obrigações patronais		60.000,00	
	365	**EDUCAÇÃO INFANTIL**			
	02.08.07	**EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE**			
	12.365.0007.2050	Possibilitar o ingresso e a manutenção do aluno			
	3.1.90.00	Aplicações diretas			
Dot. 571	3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal	250.000,00		
Dot. 572	3.1.90.13	Obrigações Patronais	55.000,00		
Dot. 573	3.1.90.94	Indenizações e restituições trabalhistas	15.000,00	320.000,00	
	02.08.08	**EDUCAÇÃO INFANTIL – PRE ESCOLA**			
	12.365.0007.2051	Possibilitar o ingresso e a manutenção do aluno			
	3.1.90.00	Aplicações diretas			
Dot. 586	3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal	65.000,00		
Dot. 587	3.1.90.13	Obrigações Patronais	12.000,00	77.000,00	
	02.08.09	**EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE – FUNDEB 60%**			
	12.365.0007.2052	Possibilitar o ingresso e a manutenção do aluno ao ensino			
	3.1.90.00	Aplicações diretas			
Dot. 600	3.1.90.13	Obrigações patronais		75.000,00	
	361	**ENSINO FUNDAMENTAL**			
	02.08.11	**DEPT. DE INFRAESTRUTURA E SERV. ESCOLARES**			
	12.361.0007.2078	Manut. Ativ. Depart. infraestrutura			
	3.1.90.00	Aplicações diretas			
Dot. 606	3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal	40.000,00		
Dot. 607	3.1.90.13	Obrigações patronais	10.000,00	50.000,00	582.000,00
	15	**URBANISMO**			
	452	**SERVIÇOS URANOS**			
	02.09.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS**			
	02.09.01	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS**			
	15.452.0008.2003	Manutenção da atividade da Secretaria			
	3.1.90.00	Aplicações diretas			
Dot. 632	3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal	10.000,00		
Dot. 633	3.1.90.13	Obrigações patronais	5.000,00	15.000,00	
	02.09.02	**DEPARTAMENTO DE OBRAS**			
	15.452.0008.2086	Manutenção da atividade do departamento de obras			
	3.1.90.00	Aplicações diretas			
Dot. 641	3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal	10.000,00		
Dot. 642	3.1.90.13	Obrigações patronais	5.000,00	15.000,00	
	02.09.03	**DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS**			
	15.452.0008.2056	Manutenção atividade do departamento de obras			
	3.1.90.00	Aplicações diretas			
Dot. 661	3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal	250.000,00		
Dot. 662	3.1.90.13	Obrigações patronais	55.000,00	305.000,00	
	02.09.04	**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA**			
	15.452.0008.2057	Departamento de engenharia			
	3.1.90.00	Aplicações diretas			
Dot. 670	3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixa - pessoal	18.000,00		
Dot. 671	3.1.90.13	Obrigações patronais	10.000,00	28.000,00	363.000,00
	18	**GESTÃO AMBIENTAL**			
	541	**PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL**			
	02.11.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA**			
	02.11.02	**DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE**			
	18.541.0009.2060	Melhorar a qualidade de vida da população com coleta de lixo adequado			
	3.1.90.00	Aplicações diretas			
Dot. 742	3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixa – pessoal civil	275.000,00		
Dot. 743	3.1.90.13	Obrigações patronais	95.000,00	370.000,00	
	20	**AGRICULTURA**			
	606	**EXTENSÃO RURAL**			
	02.11.03	**DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA**			
	20.606.0009.2061	Incentivar a produção e a rentabilidade			
	3.1.90.00	Aplicações diretas			
Dot. 752	3.1.90.13	Obrigações patronais		30.000,00	400.000,00
	23	**COMERCIO E SERVIÇOS**			
	695	**TURISMO**			
	02.12.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**			
	02.12.01	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**			
	23.695.0010.2003	Manutenção da atividade da Secretaria			
	3.1.90.00	Aplicações diretas			
Dot. 767	3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixa – pessoal civil		10.000,00	
	02.12.02	**DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO**			
	23.695.0010.2063	Manutenção da atividade do Departamento de Turismo e Eventos			
	3.1.90.00	Aplicações diretas			
Dot. 778	3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	75.000,00		
Dot. 779	3.1.90.13	Obrigações patronais	17.000,00	92.000,00	
	02.12.03	**DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO ECONÔMICO**			
	23.695.0010.2081	Manutenção da atividade do Departamento de Planejamento Econômico			
	3.1.90.00	Aplicações diretas			
Dot. 788	3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil		30.000,00	132.000,00
	27	**DESPORTO E LAZER**			
	812	**DESPORTO COMUNITÁRIO**			
	02.13.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUV. , LAZER E CULTURA**			
	02.13.02	**DEPARTAMENTO DE ESPORTES**			
	27.812.0011.2064	Incentivar a pratica das atividades esportivas e de lazer			
	3.1.90.00	Aplicações diretas			
Dot. 819	3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil		80.000,00	
	13	**CULTURA**			
	392	**DIFUSÃO CULTURAL**			
	02.13.05	**DEPARTAMENTO DE ARTES E OFÍCIOS**			
	13.392.0011.2083	Manutenção da atividade do Departamento de Artes e Ofícios			
	3.1.90.00	Aplicações diretas			
Dot. 851	3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	90.000,00		
Dot. 852	3.1.90.13	Obrigações patronais	22.000,00	112.000,00	192.000,00
				SOMA	**2.487.000,00**

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de ANULAÇÃO PARCIAL, das verbas abaixo discriminadas de igual valor, na dotação orçamentária, categoria econômica e funcional programática, conforme classificação à saber:

	2	**PODER EXECUTIVO**			
	06	**SEGURANÇA PÚBLICA**			
	181	**POLICIAMENTO**			
	02.05.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO**			
	02.05.06	**AGENTES DE TRÂNSITO**			
	06.181.0005.2025	Agentes de Trânsito			
	3.1.90.00	Aplicações diretas			
Dot. 263	3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil		185.000,00	
	08	**ASSISTÊNCIA SOCIAL**			
	244	**ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**			
	02.06.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV.SOCIAL E CIDADANIA**			
	02.06.02	**DEPARTAMENTO DE GESTÃO FINANCEIRA E CONVÊNIOS**			
	08.244.0004.2069	Manutenção da atividade da Gestão Financeira			
	3.1.90.00	Aplicações diretas			
Dot. 285	3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	33.000,00		
Dot. 286	3.1.90.13	Obrigações patronais	20.000,00	53.000,00	
	02.06.03	**DEPARTAMENTO DE CIDADANIA E HABITAÇÃO**			
	08.244.0004.2070	Manutenção da atividade da cidadania e habitação			
	3.1.90.00	Aplicações diretas			
Dot. 295	3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	115.000,00		
Dot. 296	3.1.90.13	Obrigações patronais	35.000,00	150.000,00	
	243	**ASSISTENCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE**			
	02.06.07	**FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**			
	08.243.0004.2029	Fundo da criança e do adolescente			
	3.1.90.00	Aplicações diretas			
Dot. 336	3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil		47.000,00	250.000,00
	10	**SAÚDE**			
	301	**ATENÇÃO BÁSICA**			
	02.07.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**			
	02.07.01	**SECRETARIA MINICIPAL DA SAÚDE**			
	10.301.0006.2003	Manutenção da atividade da Secretaria			
	3.1.90.00	Aplicações diretas			
Dot. 380	3.1.90.13	Obrigações patronais		20.000,00	
	02.07.03	**DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO**			
	10.301.0006.2073	Manut.da atividade do Depto de Regulação, Controle e Avaliação			
	3.1.90.00	Aplicações diretas			
Dot. 415	3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	70.000,00		
Dot. 416	3.1.90.13	Obrigações patronais	15.000,00	85.000,00	
	302	**ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**			
	02.07.06	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL			
	10.302.0006.2043	Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
	3.1.90.00	Aplicações diretas			
Dot. 448	3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	56.600,00		
Dot. 449	3.1.90.13	Obrigações patronais	3.400,00	60.000,00	
	303	**SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO**			
	02.07.07	**SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO**			
	10.303.0006.2044	Suporte Profilático e Terapêutico			
	3.1.90.00	Aplicações diretas			
Dot. 458	3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	120.000,00		
Dot. 459	3.1.90.13	Obrigações patronais	20.000,00	140.000,00	305.000,00
	12	**EDUCAÇÃO**			
	361	**ENSINO FUNDAMENTAL**			
	02.08.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**			
	02.08.01	**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**			
	12.361.0007.2003	Manutenção da atividade da secretaria			
	3.1.90.00	Aplicações diretas			
Dot. 504	3.1.90.13	Obrigações patronais		150.000,00	
	02.08.02	**DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL**			
	12.361.0007.2047	Possibilitar aos alunos o acesso ao ensino médio e universitário			
	3.1.90.00	Aplicações diretas			
Dot. 521	3.1.90.13	Obrigações patronais		177.000,00	
	02.08.04	**DEPARTAMENTO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 60%**			
	12.361.0007.2076	Possibilitar aos alunos acesso ao ensino médio e universitário			
	3.1.90.00	Aplicações diretas			
Dot. 544	3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil		135.000,00	
	02.08.05	**DEPARTAMENTO DE FORMAÇÃO E APERF.**			
	12.361.0007.2077	Manutenção do depto de formação e aperfeiçoamento			
	3.1.90.00	Aplicações diretas			
Dot. 548	3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	20.000,00		
Dot. 549	3.1.90.13	Obrigações patronais	25.000,00	45.000,00	
	02.08.06	**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL**			
	12.361.0007.2085	Manut. da ativ.depto de administração			
	3.1.90.00	Aplicações diretas			
Dot. 560	3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	55.000,00		
Dot. 561	3.1.90.13	Obrigações patronais	20.000,00	75.000,00	582.000,00
	18	**GESTÃO AMBIENTAL**			
	541	**PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL**			
	02.11.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA**			
	02.11.01	**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA**			
	18.541.0009.2003	Manutenção da atividade da Secretaria			
	3.1.90.00	Aplicações diretas			
Dot. 733	3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil		428.000,00	
Dot. 734	3.1.90.13	Obrigações patronais		170.000,00	598.000,00
	27	**DESPORTO E LAZER**			
	812	**DESPORTO COMUNITÁRIO**			
	02.13.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUV. , LAZER E CULTURA**			
	02.13.01	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUV. , LAZER E CULTURA**			
	27.812.0011.2003	Manutenção da atividade da Secretaria			
	3.1.90.00	Aplicações diretas			
Dot. 798	3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil		242.000,00	
	813	**LAZER**			
	02.13.03	**DEPARTAMENTO DE JUVENTUDE**			
	27.813.0011.2082	Manut. de atividade do depto da juventude			
	3.1.90.00	Aplicações diretas			
Dot. 829	3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil		160.000,00	
	13	**CULTURA**			
	392	**DIFUSÃO CULTURAL**			
	02.13.04	**DEPARTAMENTO DE CULTURA**			
	13.392.0011.2065	Manut. da atividade do Depto da Cultura			
	3.1.90.00	Aplicações diretas			
Dot. 841	3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil		165.000,00	567.000,00
				SOMA	**2.487.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto Entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Boituva, em 28 de Agosto de 2018.

FERNANDO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

RANDAL BERNARDES HONORIO
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº 2.397 DE 28 DE AGOSTO DE 2018.
(Dispõe sobre suplementação de dotações do orçamento vigente)

FERNANDO LOPES DA SILVA, Prefeito do Município de Boituva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando autorização contida no artigo 7º, item I e IV, da Lei Municipal nº 2.671, de 21 de dezembro de 2.017;

Considerando o disposto no artigo 7º, inciso I, combinado com o artigo 43º, parágrafo 1º, item I e III da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto na Seção de Contabilidade, um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais), nas seguintes dotações orçamentárias, categorias econômicas e funcional programática, a saber:

2 PODER EXECUTIVO
10 SAUDE
301 ATENÇÃO BASICA

	02.07.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
	02.07.01	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
	10.301.0006.2003	Manutenção da atividade da secretaria	
	3.1.90.00	Aplicações diretas	
Dot. 379	3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal	8.000,00
	20	**AGRICULTURA**	
	606	**EXTENSÃO RURAL**	
	02.11.00	**SECRETARIA MUN. MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA**	
	02.11.03	**DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA**	
	20.606.0009.2061	Incentivar a produção e a rentabilidade	
	3.1.90.00	Aplicações diretas	
Dot. 752	3.1.90.13	Obrigações patronais	20.000,00
		SOMA	**28.000,00**

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de ANULAÇÃO PARCIAL, das verbas abaixo discriminadas de igual valor, na dotação orçamentária, categoria econômica e funcional programática, conforme classificação à saber:

	2	**PODER EXECUTIVO**	
	10	**SAUDE**	
	301	**ATENÇÃO BASICA**	
	02.07.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
	02.07.01	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
	10.301.0006.2003	Manutenção da atividade da secretaria	
	3.1.90.00	Aplicações diretas	
Dot. 380	3.1.90.13	Obrigações Patronais	8.000,00
	20	**AGRICULTURA**	
	606	**EXTENSÃO RURAL**	
	02.11.00	**SECRETARIA MUN. MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA**	
	02.11.03	**DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA**	
	20.606.0009.2061	Incentivar a produção e a rentabilidade	
	3.1.90.00	Aplicações diretas	
Dot. 751	3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal	20.000,00
		SOMA	**28.000,00**

Artigo 3º - Fica aberto na Seção de Contabilidade, um crédito adicional suplementar de R$ 23.397,35 (Vinte e Três Mil, Trezentos e Noventa e Sete Reais e Trinta e Cinco Centavos), nos termos do artigo 43, §1º, inciso I da Lei 4.320/64, nas seguintes dotações orçamentárias, categorias econômicas e funcionais programáticas, com recursos financeiros de Superávit Financeiro, a saber:

	2	**PODER EXECUTIVO**	
	15	**URBANISMO**	
	451	**INFRAESTRUTURA URBANA**	
	02.09.00	**SECRETARIA MUN. OBRAS E SERV. MUNICIPAIS**	
	02.09.05	**INFRAESTRUTURA URBANA**	
	15.451.0008.1024	Construção e revitalização de praças, parques e jardins	
	4.4.90.00	Aplicações diretas	
Dot. 949	4.4.90.51	Obras e instalações	23.397,35
	05.100.0039	Revit. Pr. Antenor Serafim Frizo - PR.813074/2014 – Min. Tur	
		SOMA	**23.397,35**

Artigo 4º - Este Decreto Entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Boituva, em 28 de Agosto de 2018.

FERNANDO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

RANDAL BERNARDES HONORIO
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO N° 2.398, DE 31 DE AGOSTO DE 2018.

INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOITUVA/SP

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOITUVA**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e CONSIDERANDO a existência de grande número de núcleos urbanos irregulares na cidade, de seus problemas registrais, sociais, urbanísticos e ambientais decorrentes da falta de regularização fundiária;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2.017, que dispõe sobre a regularização fundiária urbana e rural no âmbito federal, que favorece as ações do poder público municipal e dos demais entes responsáveis;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.640, de 27 de junho de 2.017 que dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura de Boituva;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se normatizar, no âmbito administrativo municipal, os procedimentos de regularização fundiária de interesse social e específico;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da Secretaria de Planejamento Urbano o Programa Municipal de Regularização Fundiária REURB, nas modalidades de interesse social (REURB-S) e de interesse específico (REURB-E) denominado **HABITA LEGAL,** que tem por objetivo, planejar, propor diretrizes, coordenar, monitorar, fiscalizar e auxiliar os legitimados ou atuar diretamente nas ações de regularização fundiária dos núcleos urbanos, núcleos urbanos informais e núcleos urbanos informais consolidados, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, em articulação com as demais secretarias, bem como proceder análise técnica, urbanística, fundiária e ambiental dos processos administrativos de regularização fundiária.

§ 1º. Para fins deste decreto, consideram-se:

a) Regularização fundiária de Interesse Social (REURB-S) - Regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados por ato do Poder Executivo Municipal;
b) Regularização fundiária de Interesse Social (REURB-E) - Regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese que trata o parágrafo 1º desse artigo.

Art. 2º. As regularizações de interesse social (REURB-S) e de interesse específico (REURB-E) serão objeto de processo administrativo próprio, de iniciativa de qualquer legitimado a requerê-la, onde serão reunidos todos os documentos pertinentes descritos na Lei Federal n.º 13.465, de 11 de julho de 2.017 regulamentado pelo Decreto Federal n.º 9.310, de 15 de março de 2.018.

§ 1º. Consideram-se legitimados para requerer a abertura do processo administrativo de regularização fundiária, conforme disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2.017:
a) União, Estado e o Município, diretamente ou por meio de entidades da administração pública indireta;
b) os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;
c) os proprietários de imóveis ou de terrenos, loteadores ou incorporadores;
d) a Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes; e
e) o Ministério Público.

§ 2º. Em havendo a preexistência de diversos expedientes a tratarem da mesma área, apensar-se-ão todos ao processo administrativo mais antigo.

§3º. Nenhuma área será objeto de regularização fundiária sem seu respectivo processo administrativo.

especial apoio da Secretaria Municipal de Meio ambiente e Agricultura, através do departamento de meio ambiente.

Art. 4º. A análise, elaboração e aprovação do projeto urbanístico de regularização fundiária REURB-S ou REURB- E, caberá a Secretaria de Planejamento Urbano e a aprovação ambiental caberá a Secretaria Municipal de Meio ambiente e Agricultura, por meio do departamento de meio ambiente

§ 1º. Quando tratar-se de REURB-S ou REURB-E cuja responsabilidade pela regularização seja do Município firmada em processo judicial (sentença judicial transitada em julgado) ou acordo firmado com o Ministério Público, a elaboração do projeto urbanístico que se refere no caput será de competência do Munícipio, quer seja, pela Secretaria de Planejamento Urbano, por meio dos profissionais legalmente habilitados, por terceiros contratados, ou através de convênios, respeitando os tramites legais.

§2º. A aprovação do projeto urbanístico de regularização e análise não poderá ser procedida pelo mesmo o servidor que realizou o projeto urbanístico.

§3º. A aprovação obedecerá a Lei Federal n.º 13.465, de 11 de julho de 2.017 regulamentado pelo Decreto Federal n.º 9.310, de 15 de março de 2.018.

Art. 5º. Constatada a existência de núcleo urbano informal situado, total ou parcialmente, em área de preservação permanente ou em área de conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais definidas pela União, Estados ou Municípios, será obrigatória a apresentação do estudo técnico ambiental, que justifiquem as melhorias ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior, inclusive por meio de compensações ambientais quando for o caso, e/ou proposta de soluções para questões ambientais, quando for o caso, nos moldes da Lei Federal n.º 13.465, de 11 de julho de 2.017 regulamentado pelo Decreto Federal n.º 9.310, de 15 de março de 2.018:

§ 1º. Quando tratar-se de REURB-S ou REURB-E cuja responsabilidade pela regularização seja do Município firmada em processo judicial (sentença judicial transitada em julgado) ou acordo firmado com o Ministério Público, a elaboração do estudo técnico ambiental que se refere no caput será de competência do Munícipio, quer seja, pela secretaria do meio ambiente e agricultura, por meio dos profissionais legalmente habilitados, por terceiros contratados, ou através de convênios, respeitando os tramites legais;

§ 2º. Quando tratar-se de REURB-E não elencados nas hipóteses acima a elaboração do estudo técnico ambiental ficará a encargo dos responsáveis pela regularização fundiária (beneficiários ou requerentes privados);

§ 3º. A aprovação e análise do projeto ambiental e do estudo técnico ambiental, mencionado no caput caberá a Secretaria Municipal de Meio ambiente e Agricultura, por meio do departamento de meio ambiente.

Art. 6º. Ficam designadas para proceder à elaboração de projeto ambiental, estudo técnico ambiental, análise e aprovação ambiental os servidores ocupantes dos cargos de analista ambiental.
Parágrafo Único - A aprovação e análise não poderão ser procedidas pelo mesmo o servidor que realizou o projeto ambiental ou estudo técnico ambiental.

Art. 7º. Após cumpridas as formalidades legais e os procedimentos estabelecidos na Lei Federal n.º 13.465, de 11 de julho de 2.017, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 9.310, de 15 de março de 2.018 para aprovação da REURB-S ou REURB-E será expedida pela Secretaria de Planejamento Urbano a CRF – Certidão de Regularização Fundiária - que, quando for o caso, deverá ser acompanhada da aprovação ambiental estabelecida no artigo 5º deste decreto.

Art. 8º Este decreto é aplicado supletivamente a Lei Federal n.º 13.465, de 11 de julho de 2.017 regulamentado pelo Decreto Federal n.º 9.310, de 15 de março de 2.018.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura de Boituva, 31 de agosto de 2.018

FERNANDO LOPES DA SILVA
Prefeitura da Boituva/SP

Portaria

PORTARIA Nº 19.159, DE 25 DE AGOSTO DE 2018.

(Altera a Portaria 17.601 de 29.05.2017 que nomeou membros para o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOITUVA)

FERNANDO LOPES DA SILVA, Prefeito do Município de Boituva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o pedido de desligamento realizado pelo representante do Usuário da Assistência Social realizado em 31.07.2018,

Considerando a deliberação do CMAS realizada em 08.08.2018, nos termos do Ofício 011/2018,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica desligado do CMAS, a contar do dia 31.07.2018, o representante do Usuário da Assistência Social, o Senhor Eduardo Soares.

Art. 2º – Nos termos do Regimento Interno do CMAS, em razão do desligamento, interinamente, a Presidência do Conselho será exercida pela Vice-Presidente Maria Cláudia Agostinho, até nova eleição.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Boituva, 25 de agosto de 2018.

FERNANDO LOPES DA SILVA
Prefeito do Município de Boituva/SP

PORTARIA Nº 19.180, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.

COMISSÃO JULGADORA dos critérios e recursos referentes à seleção do PROGRAMA FEDERAL MINHA CASA MINHA VIDA.

FERNANDO LOPES DA SILVA, prefeito do município de Boituva, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 63, e

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR A COMISSÃO JULGADORA dos critérios e recursos referentes à seleção do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, de acordo com o Decreto nº 2.385, de 06 de agosto de 2018.

I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;
Maria Cristina de Almeida Pinheiro (Interino)

II – Divisão de Habitação;
Magali Acosta

III – Conselho de Idosos;
Ariovaldo Vieira Domingues

IV – Conselho de Deficientes;
Adriana Cristina Rosa Renosto

V – Conselho da Mulher;
Milene de Fátima Amaro Campos

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boituva, 03 de setembro de 2018.

FERNANDO LOPES DA SILVA
Prefeito do Município de Boituva/SP

PORTARIA Nº 19.181 DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.

Nomeia integrantes do Sistema de Controle Interno, instituído pela Lei n° 2.475/2014 e dá outras providências.

FERNANDO LOPES DA SILVA, Prefeito do Município de Boituva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Sistema de Controle Interno da Prefeitura do Município de Boituva, instituído pela Lei nº 2.475, de 28 de novembro de 2014, os servidores abaixo relacionados, cabendo-lhes a responsabilidade sobre o controle interno administrativo dos órgãos que representam.

- **Secretaria Municipal de Administração e Gestão Governamental**
  Departamento de Recursos Humanos – Cauê da Silva Costa
  Departamento de Materiais e Patrimônio – Pedro Modena Filho
  Divisão de Protocolo – Nádia Recaldes Garcia
  Responsável Setorial: Secretário Municipal de Administração e Gestão Governamental ou quem o responsável designar em ato próprio.

- **Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**
  Departamento de Procuradoria Jurídica – Gabriela Salmeron Ramos
  Divisão de Dívida Ativa – Roberto Bueno Camargo
  Departamento de Organização Legislativa e Administrativa – Érik Scaglione
  Departamento de Licitação – Tatiana Soares Rocha
  Divisão de Gestão de Contratos – Amanda Aparecida Eid
  Responsável Setorial: Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos ou quem o responsável designar em ato próprio.

- **Chefia de Gabinete**
  Divisão de Frotas – Ellen Marinonio Coan
  Responsável Setorial: Chefia de Gabinete ou quem o responsável designar em ato próprio.

- **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**
  Divisão de Projetos – Vinicius do Amaral Romero
  Responsável Setorial: Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico ou quem o responsável designar em ato próprio.

- **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania**
  Divisão de Gestão de Convênios – Jacson Gomes dos Santos
  Responsável Setorial: Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania ou quem o responsável designar em ato próprio.

- **Secretaria Municipal de Educação** –
  Departamento de Ensino dos Anos Iniciais - Elma do Nascimento Ferrari
  Divisão de Transporte Escolar – Marcos Reginaldo Caldeira
  Divisão de Alimentação Escolar – André Renato Correa da Silva
  Responsável Setorial: Secretário Municipal de Educação ou quem o responsável designar em ato próprio.

- **Secretaria Municipal de Esportes, Juventude, Lazer e Cultura** –
  Departamento de Cultura - Davi Carlos Tamarindo Lima
  Responsável Setorial: Secretário Municipal de Esportes, Juventude, Lazer e Cultura ou quem o responsável designar em ato próprio.

- **Secretaria Municipal de Finanças:**
  Departamento de Contabilidade – Isabelle Cristina de Oliveira Galvão Denardi
  Departamento de Controle e Planejamento Orçamentário – Marcel Carvalho de Mello
  Departamento de Tesouraria - Patrícia Marra
  Departamento de Tributos e Arrecadação – Maíra J. Rodrigues de Almeida
  Departamento de Gerenciamento e Fornecimento de Materiais:
  Divisão de Compras – Arnaldo Penatti
  Divisão de Almoxarifado - Rogério Luís de Oliveira
  Responsável Setorial: Secretário Municipal de Finanças ou quem o responsável designar em ato próprio.

- **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura** –
  Departamento de Meio Ambiente - Adriana Bastos Feliciano
  Responsável Setorial: Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura ou quem o responsável designar em ato próprio.

- **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais** –
  Departamento de Obras - Geísa Moreira Lucas Zacarias
  Responsável Setorial: Secretário Municipal de Obras e Serviços Municipais ou quem o responsável designar em ato próprio.

- **Secretaria Municipal de Planejamento Urbano**
  Departamento de Planejamento Urbano - Talita Galhardo Nascimento
  Responsável Setorial: Secretário Municipal de Planejamento Urbano ou quem o responsável designar em ato próprio.

- **Secretaria Municipal de Saúde**
  Departamento de Atenção à Saúde - Samoel Mariano
  Responsável Setorial: Secretário Municipal de Saúde ou quem o responsável designar em ato próprio.

- **Secretaria Municipal Segurança Pública e Trânsito** -
  Departamento de Trânsito Urbano - Jéssica Lorraine Siebre de Almeida Silva
  Responsável Setorial: Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito ou quem o responsável designar em ato próprio.

Art. 2º Fica nomeado como Coordenador do Sistema de Controle Interno, o servidor público municipal: **MARCEL CARVALHO DE MELLO.**

§ 1º O Coordenador nomeado através do caput do presente artigo poderá dentro os membros nomeados formar subcomissões para auxiliá-lo no exercício das atribuições, bem como solicitar o auxílio de outros profissionais lotados no quadro de servidores da administração pública municipal.

§ 2º A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno da Prefeitura do Município de Boituva, segundo o disposto no art. 5 da Lei 2.475, de 28 de novembro de 2014 é um órgão central, ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, ficando os membros nomeados através do art. 1º, adstritos às decisões da referida Coordenadoria.

Art. 3º Os trabalhos desenvolvidos pelos membros nomeados para compor o Sistema de Controle Interno não perceberão qualquer tipo de remuneração, sendo seus trabalhos considerados de relevância para o Município.

§ 1º – Os membros nomeados por esta portaria, em caso de afastamentos ou exoneração, serão substituídos pelo seu superior hierárquico imediato, até nova designação do Gabinete do Senhor Prefeito.

§ 2º - Caberá, ainda, aos responsáveis nomeados por esta portaria no prazo de 10 (dez) dias o atendimento das solicitações e preenchimento dos itens gerados pelo Controle Interno, e prazo de 05 (cinco) dias, para a elaboração dos pareceres dos responsáveis pela área setorial para envio das informações à Unidade Central de Controle Interno.

Art. 4º O mandato dos membros ora nomeados será de 02 (dois) anos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n° 18.769, de 13 de abril de 2018.

Prefeitura de Boituva, 03 de setembro de 2018.

FERNANDO LOPES DA SILVA

Prefeito do Município de Boituva/SP
PORTARIAS

Nº 19.146– de 20/08/2.018 – (Exonera servidor municipal, por falecimento)
a contar de 17/08/2018
Ana Lucia Tirabassi Tomé
PEB I(Estatutário/Concursado - Portaria Nº11.357/2011 de 01/02/2011)

Nº 19.147– de 20/08/2.018 – (Exonera servidor municipal, aposentado por idade)
Maria da Piedade Leopoldino Rodrigues Soares
Ajudante Geral (Estatutário/Concursado – Nomeado pela portaria n° 15.709/2015)

Nº 19.148 de 21/08/2018 – (Cessa designação de servidor para a função que especifica)
Janete Soares Ribeiro Maffeis
Chefe da Divisão de Execuções Fiscais
Estatutário/Comissão

Nº 19.149, de 21/08/2.018 – (Exonera servidor municipal, aposentado por tempo de serviço)
Janete Soares Ribeiro Maffeis
Auxiliar de Escritório II -(nomeado pela portaria nº 720/1989 de 04 de outubro de 1989)
Estatutário/Concursado

Nº 19.150, de 21/08/2.018 – (Exonera servidor municipal, aposentado por idade)
Marilda francisca Ferraz
Ajudante Geral -(nomeado pela portaria nº 6024/2002 de 16 de dezembro de 2.002)
Estatutário/Concursado

Nº 19.151 de 22/08/2018 – (Preenche cargo em Comissão)
Janete Soares Ribeiro Maffeis
Chefe da Divisão de Execuções Fiscais
Estatutário/Comissão

Nº 19.152 de 23/08/2018 – (Exonera agente Político que Especifica)
Maria Cristina de Almeida Pinheiro
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Nº 19.153 de 23/08/2018 – (Exonera agente Político que Especifica)
Adriana Ghizzi Mariano
Secretaria Municipal de Educação

Nº 19.154 de 24/08/2018 – (Nomeia agente Político que Especifica)
Maria Cristina de Almeida Pinheiro
Secretaria Municipal de Educação

Nº 19.155 de 24/08/2018 – (Nomeia agente Político que Especifica)
Maria Cristina de Almeida Pinheiro
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania(Interino)

Nº 19.156 de 24/08/2018 – (Instaura Procedimento de Sindicância dos fatos que narra)
P.A N° 14096/1/2018

Nº 19.157 de 24/08/2018 – (Instaura Procedimento de Sindicância dos fatos que narra)
P.A N° 13809/1/2018

Nº 19.158, de 24/08/2018 – (Exonera servidor municipal)
Lucia Cristina Arruda Zucarelli
Assessor de Secretaria (Estatutário/Comissão)

Nº 19.160, de 24/08/2018 (Concede licença prêmio por assiduidade, ao servidor que especifica)
a contar de 23/08/2018
Eliana Antunes Ramos Carriel
PEB I Infantil (75 dias)

Nº 19.161, de 24/08/2018 (Concede, licença para cuidar de pessoa da família, ao servidor que especifica e dá outras providências)
Glaucia Vanessa Rodrigues
á contar do dia 30/07/2018 a 10/08/2018
Enfermeiro Padrão (Estatutário/Concursado)

Nº 19.162, de 24/08/2018 (Concede, licença para cuidar de pessoa da família, ao servidor que especifica e dá outras providências)
Amanda Ribeiro Fiuza Guazelli
á contar do dia 20/08/2018 a 19/09/2018
PEB I FUNDAMENTAL (Estatutário/Concursado)

Nº 19.163, de 27/08/2018 (Concede licença prêmio por assiduidade, ao servidor que especifica)
Brigida Renata Antunes Mingoranci
PEB I Infantil (30 dias)

Nº 19.164, de 31/08/2.018 – (Cessa Designação de funcionário para exercer a função que especifica)
Vagner Donisete Ferreira
Auxiliar Administrativo para responder pelas funções de Chefe da Divisão de Projetos e Atos Administrativos (designado pela portaria n° 19.128 de 09 de agosto de 2018.
(Estatutário/Comissão).

Nº 19.165, de 31/08/2.018 – (Cessa Designação de funcionário para exercer a função que especifica)
Maristela Mathias Januário
Recepcionista responder pelas funções de Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária (designado pela portaria n° 18.693 de 22 de março de 2018.
(Estatutário/Comissão).

Nº 19.166, de 31/08/2018 – (Exonera servidor municipal)
Wilson Giuli de Almeida
Chefe da Divisão de Controles Materiais (Estatutário/Comissão)

Nº 19.167, de 31/08/2018 (Concede licença prêmio por assiduidade, ao servidor que especifica)
a contar de 30/08/2018
Alex Sandro de Oliveira Pinto
PEB II GEOGRAFIA (15 dias)

Nº 19.168, de 03/09/2.018 – (Designa funcionário para função que especifica)
a contar de 01/09/2018
-Vagner Donisete Ferreira
Auxiliar Administrativo para responder pelas funções de Chefe da Divisão de Controle de Materiais
(Estatutário/Concursado).

Nº 19.169, de 03/09/2.018 – (Designa funcionário para função que especifica)
a contar de 01/09/2018
-Maristela Mathias Januario
Auxiliar Administrativo para responder pelas funções de Chefe da Divisão de Projetos e Atos Administrativos
(Estatutário/Concursado).

Nº 19.170, de 03/09/2.018 – (Instaura Procedimento de Sindicância dos fatos que narra)
P.A N° 14422/1/2018

Nº 19.171, de 03/09/2018 (Concede licença prêmio por assiduidade, ao servidor que especifica)
a contar de 02/09/2018
Ronivaldo Ferreira Ferro
Guarda Civil Municipal (15 dias)

Nº 19.172, de 03/09/2018 (Concede licença prêmio por assiduidade, ao servidor que especifica)
a contar de 02/09/2018
Fernando de Souza
Guarda Civil Municipal (30 dias)

Nº 19.173 de 03/09/2018 – (Preenche cargo em Comissão)
a contar de 01/09/2018
Chefe da Divisão de Controle de Programas Externos
Estatutário/Comissão

Nº 19.174, de 03/09/2018 (Concede licença prêmio por assiduidade, ao servidor que especifica)
Marcos Gomes da Silva
Guarda Civil Municipal (30 dias)

Nº 19.175, de 03/09/2018 (Concede licença prêmio por assiduidade, ao servidor que especifica)
Joseane Nunes Barbosa
Auxiliar de Creche (90 dias)

Nº 19.176, de 03/09/2018 (Concede licença prêmio por assiduidade, ao servidor que especifica)
Lindinalva Maria de Souza Andrade
Ajudante Geral (30 dias)

Nº 19.177 de 03/09/2018 – (Cessa, afastamento de servidor para tratar de interesses particulares)
Cristiane Gomes Moreira Toloi
Recepcionista
(Estatutário/Concursado)

Nº 19.178, de 03/09/2.018 – (Designa funcionário para função que especifica)
a contar de 01/09/2018
-Francine Maria Correa Carvalho
PEB II-Materia, para responder pelas funções de Diretor do Departamento de Ensino Fundamental dos Anos Finais
(Estatutário/Comissão).

Nº 19.179, de 03/09/2018–(Contrata em caráter temporário, Médico Generalista Especializado em Saúde da Família)
- Bruno Moretti
- Processo Seletivo 06/2.018 (C.L.T)

Nº 19.182, de 03/09/2018 (Concede licença prêmio por assiduidade, ao servidor que especifica)
Robinson Nascimento do Souza
Ajudante Geral (30 dias)

Prefeitura de Boituva, 03 de setembro de 2.018.

Emerson Luis Fragoso
Secretário Municipal de Administração e Gestão Governamental

Vigilância Sanitária

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
e-mail: visa.saude@boituva.sp.gov.br
R Francisco de Oliveira Filho, 140 De lorenzi
Fone 15 3263-5824
CEP 18.550-000 Boituva – SP

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
MÊS DE SETEMBRO – 2º SEMESTRE
ANO 2018
PUBLICAÇÃO 588

A VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE BOITUVA DEFERE:

CADASTRO/LICENÇA INICIAL VISA

No. Protocolo: 12464/18 Data de Protocolo: 26/07/2018
N° CEVS:350700101-561-000838-1-0 Data de Validade: 23/08/2018
Razão Social: RENATA ALEXO DE CASTRO
CNPJ/CPF: 30.984.080/0001-28
Endereço: RUA MARIO RUDI,207
Município: BOITUVA CEP: 18550-000 UF: SP
Resp. Legal: RENATA ALEXO DE CASTRO CPF: 270.703.158-56

No. Protocolo: 11383/18 Data de Protocolo: 05/07/2018
N° CEVS:350700101-472-000229-1-8 Data de Validade: 24/08/2019
Razão Social: VALDIRENE MARIA COSTA ME
CNPJ/CPF: 24.940.776/0001-50
Endereço: RUA CONSELHEIRO ANTONIO PRADO,216
Município: BOITUVA CEP: 18550-000 UF: SP
Resp. Legal: VALDIRENE MARIA COSTA CPF: 286.240.458-60

No. Protocolo: 11862/18 Data de Protocolo: 17/07/2018
N° CEVS:350700101-472-000260-1-8 Data de Validade: 28/08/2019
Razão Social: LOJA DE VARIEDADES BEM BARATO – 1,2,3 LTDA
CNPJ/CPF: 30.890.828-0001-23
Endereço: RUA BARBOSA,65
Município: BOITUVA CEP: 18550-000 UF: SP

No. Protocolo: 12992/18 Data de Protocolo: 06/08/2018
N° CEVS:350700101-561-000841-1-5 Data de Validade: 27/08/2019
Razão Social: ROSANA CRISTINA DE SOUUZA GARPELLI
CNPJ/CPF: 27.642.481/0001-95
Endereço: RODOVIA PRESIDENTE CASTELO BRANCO. KM121,5
Município: BOITUVA CEP: 18550-000 UF: SP

RENOVAÇÃO DA LICENÇA VISA

No. Protocolo: 13314/18 Data de Protocolo: 09/08/2018
N° CEVS: 350700101-477-000039-1-3 Data de Validade: 21/08/2018
Razão Social: JEFFERSON FERRIELLO ROSA - ME
CNPJ/CPF: 02.103.957/0001-99
Endereço: RUA JOÃO DE CAMARGO,95
Município: BOITUVA CEP: 18550-000 UF: SP
Resp. Legal: JEFFERSON FERRIELLO ROSA CPF: 257.025.228.80-0
Resp. Técnico: JEFFERSON FERRIELLO ROSA CRF: 35358

No. Protocolo: 13473/18 Data de Protocolo: 14/08/2018
N° CEVS: 350700101-865-000025-1-8 Data de Validade: 21/08/2018
Razão Social: MICHELI DA SILVA BARROS

No. Protocolo: 13032/18 Data de Protocolo: 07/08/2018
N° CEVS: 350700101-109-000017-1-6 Data de Validade: 29/08/2019
Razão Social: KING'S GEL INDUSTRIA, COMERCIO, IMP. E EXPORT. LTDA - ME
CNPJ/CPF: 16.757.103/0001-30
Endereço: AV DO TRABALHADOR,2681
Município: BOITUVA CEP: 18550-000 UF: SP
Resp. Legal: ADEMIR OZIO CPF: 069.855.188-50
Resp. Técnico: ADEMIR OZIO CRQ: 04480334

No. Protocolo: 12664/18 Data de Protocolo: 30/07/2018
N° CEVS: 350700101-477-000047-1-5 Data de Validade: 29/08/2019
Razão Social: MARCELO FERREIRA DOS SANTOS HOSPITALAR - ME
CNPJ/CPF: 21.650.104/0001-11
Endereço: RUA MOACIR FERREIRA,111
Município: BOITUVA CEP: 18550-000 UF: SP
Resp. Legal: MARCELO FERREIRA DOS SANTOS CPF: 117.888.978-54

No. Protocolo: 12865/18 Data de Protocolo: 02/08/2018
N° CEVS: 350700101-472-000197-1-2 Data de Validade: 30/08/2019
Razão Social: LOJAS AMERICANAS S.A
CNPJ/CPF: 33.014.556/0931-876
Endereço: RUA CEL EUGENIO MOTTA,521
Município: BOITUVA CEP: 18550-000 UF: SP
Resp. Legal: MIGUEL GOMES PEREIRA SARMIENTO GUTIERREZ CPF: 843.872.207-59

No. Protocolo: 11129/18 Data de Protocolo: 28/06/2018
N° CEVS: 350700101-863-000071-1-0 Data de Validade: 30/08/2019
Razão Social: CAMILA LAURINDO MICHELINI
CNPJ/CPF: 304.898.668-59
Endereço: RUA SÃO ROQUE,274
Município: BOITUVA CEP: 18550-000 UF: SP
Resp. Legal: CAMILA LAURINDO MICHELINI CPF: 304.489.668-59

No. Protocolo: 13449/18 Data de Protocolo: 13/08/2018
N° CEVS: 350700101-863-000058-1-9 Data de Validade: 03/09/2019
Razão Social: CLIMET CLÍNICA MÉDICA E MEDICINA DO TRABALHO S/S LTDA
CNPJ/CPF: 05.799.868/0001-17
Endereço: RUA SÃO ROQUE,152
Município: BOITUVA CEP: 18550-000 UF: SP
Resp. Legal: ISALTINO OLIMPIO GOMES CPF: 034.987.862-53
Resp. Técnico: ISALTINO OLIMPIO GOMES CRM: 33876

No. Protocolo: 14174/18 Data de Protocolo: 28/08/2018
N° CEVS: 350700101-463-000005-1-5 Data de Validade: 03/09/2019
Razão Social: CERVEJARIA PETROPOLIS S.A
CNPJ/CPF: 73.410.326/0035-00
Endereço: RUA BENEDITO MAZULQUIM
Município: BOITUVA CEP: 18550-000 UF: SP
Resp. Legal: MARCIO LUIS GUERRA CPF: 129.258.048-88

ALTERAÇÃO DADOS CADASTRAIS

- **BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

No. Protocolo: 12151/18 Data de Protocolo: 20/07/2018
N° CEVS: 350700101-477-000052-1-5
Razão Social:CONDE & DAZ DROGARIA LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 20.013.453/0012-12
Endereço: RUA CEL EUGENIO MOTTA,91
Município: BOITUVA CEP: 18550-000 UF: SP
Resp. Legal:ORIOVALDO CONDE JUNIOR CPF: 141.236.158-30
Resp. Tec.Sub: ESTELA CORREA BOCHI CPF: 326.711.688-02

No. Protocolo: 13732/18 Data de Protocolo: 21/08/2018
N° CEVS: 350700101-477-000002-1-3
Razão Social:FARMACIA HOLTZ E HOLTZ LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 07.230.225/0001-83
Endereço: RUA CEL EUGENIO MOTTA,470
Município: BOITUVA CEP: 18550-000 UF: SP
Resp. Legal: BENEDITO IVO HOLTZ CPF: 146.489.978-91
Resp. Tec: BEATRIZ SALUQUI ZANA CRF: 80608

No. Protocolo: 13813/18 Data de Protocolo: 22/08/2018
N° CEVS: 350700101-477-000055-1-7
Razão Social: COOPERATIVA DE CONSUMO POPULAR DE CERQUILHO - DROGARIA
CNPJ/CPF: 47.253.745/0010-17
Endereço: AV: PEREIRA IGNÁCIO,250
Município: BOITUVA CEP: 18550-000 UF: SP
Resp. Legal: RAÚL GONÇALVES DE ARAUJO CPF: 073.073.129-48
Resp. Tec: WELLINTON SILVA CRF: 61246

No. Protocolo: 13903/18 Data de Protocolo: 22/08/2018
N° CEVS: 350700101-477-000028-1-0
Razão Social: C.A. CRISTO E CIA LTDA
CNPJ/CPF: 57.634.396/0001-46
Endereço: RUA EXPEDICIONARIO BOITUVENSE,65
Município: BOITUVA CEP: 18550-000 UF: SP
Resp. Legal: CARLOS ALBERTO CRISTO CPF: 027.122.128-35
Resp.Tec.Sub: POLLIANNA DA SILVA CAVALCANTE CRF: 35954

CANCELAMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO / DESATIVAÇÃO DO CEVS CONFORME AUTORIZA PORTARIA CVS 1/2018

No. Protocolo: 709/18 Data de Protocolo: 21/08/2018
N° CEVS: 350700101-561-000542-1-6
Razão Social:LIDIANE QUEIROZ RODRIGUES
CNPJ/CPF: 18.928.323/0001-05
Endereço: RUA ASSUNTA PIERONI LABRONICI,153
Município: BOITUVA CEP: 18550-000 UF: SP
Resp. Legal:LIDIANE QUEIROZ RODRIGUES CPF: 862.735.901-68

No. Protocolo: 710/18 Data de Protocolo: 21/08/2018
N° CEVS: 350700101-561-000692-1-3
Razão Social:LEANDRO BUENO DE CAMARGO ME
CNPJ/CPF:25.227.425/0001-69
Endereço: RUA CONSELHEIRO ANTONIO PRADO,128
Município: BOITUVA CEP: 18550-000 UF: SP
Resp. Legal: LEANDRO BUENO DE CAMARGO CPF: 424.742.768-74

No. Protocolo: 711/18 Data de Protocolo: 21/08/2018
N° CEVS: 350700101-561-000436-1-3
Razão Social:VALMIR SOARES JUNIOR
CNPJ/CPF:17.655.690/0001-10
Endereço: RUA ASSUMPTA PIERONI LABRONICI,153
Município: BOITUVA CEP: 18550-000 UF: SP
Resp. Legal:VALMIR SOARES JUNIOR CPF: 396.890.558-01

No. Protocolo: 712/18 Data de Protocolo: 21/08/2018
N° CEVS: 350700101-472-000185-1-1
Razão Social:JOSE CARLOS MONTEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR ME
CNPJ/CPF:19.100.045/0001-66
Endereço: RUA PROF.JOSE ASSAD ATALLA JUNIOR,142
Município: BOITUVA CEP: 18550-000 UF: SP
Resp. Legal: JOSE CARLOS MONTEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR CPF: 072.526.568-02

No. Protocolo: 713/18 Data de Protocolo: 21/08/2018
N° CEVS: 350700101-561-000345-1-7
Razão Social:ALAIRTON APARECIDO RODRIGUES FERREIRA – ME
CNPJ/CPF:14.270.929/0001-45
Endereço: AV. PROF. CELIA LOURDES VERCELINNO
Município: BOITUVA CEP: 18550-000 UF: SP
Resp. Legal: ALAIRTON APARECIDO RODRIGUES FERREIRA CPF: 552.499.576-68

No. Protocolo: 714/18 Data de Protocolo: 21/08/2018
N° CEVS: 350700101-561-000234-1-8
Razão Social:MAGALI HONORATO DE JESUS - ME
CNPJ/CPF:07.801.587/0001-87
Endereço: RUA CONSELHEIRO ANTONIO PRADO,671
Município: BOITUVA CEP: 18550-000 UF: SP
Resp. Legal: MAGALI HONORATO DE JESUS CPF: 100.112.538-00

No. Protocolo: 715/18 Data de Protocolo: 21/08/2018
N° CEVS: 350700101-561-000593-1-5
Razão Social:MARCIO ALEXANDRE DA HORA SILVA
CNPJ/CPF:225.540.691/0001-59
Endereço: RUA ALBERTINA BATISTA PACHECO,189
Município: BOITUVA CEP: 18550-000 UF: SP
Resp. Legal: MARCIO ALEXANDRE DA HORA SILVA CPF: 307.349.418-97

No. Protocolo: 716/18 Data de Protocolo: 21/08/2018
N° CEVS: 350700101-561-000220-1-2
Razão Social:SIMONE GARSKE ALVES DOS SANTOS - ME
CNPJ/CPF:10.576.903/0001-79
Endereço: RUA DJALMA HONORATO ARRUDA,32
Município: BOITUVA CEP: 18550-000 UF: SP
Resp. Legal: SIMONE GARSKE ALVES DOS SANTOS CPF: 729.762.415-20

No. Protocolo: 717/18 Data de Protocolo: 21/08/2018
N° CEVS: 350700101-472-000159-1-1
Razão Social:BRUNO FEITOSA DUTRA - ME
CNPJ/CPF:16.677.183/0001-14
Endereço: RUA VERONICA MODOLO MARSON,116
Município: BOITUVA CEP: 18550-000 UF: SP
Resp. Legal: BRUNO FEITOSA DUTRA CPF: 389.829.468-45

No. Protocolo: 718/18 Data de Protocolo: 21/08/2018
N° CEVS: 350700101-561-000181-1-2
Razão Social:MARIA DE FATIMA CAMRAGO & CIA LTDA - ME
CNPJ/CPF:74.217.423/0001-02
Endereço: RUA GUILHERME PRIMO,174
Município: BOITUVA CEP: 18550-000 UF: SP
Resp. Legal: JOSELITO PEDRO DE ALCANTARA CPF: 052.486.888-33

No. Protocolo: 719/18 C Data de Protocolo: 21/08/2018
N° CEVS: 350700101-561-000676-1-0
Razão Social:FLY FOOD RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA - ME
CNPJ/CPF:24.767.609/0001-59
Endereço: AV. INDUSTRIAL,1215
Município: BOITUVA CEP: 18550-000 UF: SP
Resp. Legal: BRUNA FERNANDES DA COSTA CPF: 289.922.248-18

PEDIDO DE INUTILIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS

No. Protocolo: 10624/18 Data de Protocolo: 18/06/2018
Nº da Inutilização: 33/18 Data da Inutilização: 19/06/2018
Razão Social: FUNDAÇÃO LUIZ JOÃO LABRONICI
CNPJ: 45.484.383/0001-59
ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR – EXCETO PRONTO SOCORRO E UNIDADES DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS - FARMACIA
Endereço: RUA: BENEDITA SANSON LABRONICI,149
Município: BOITUVA CEP: 18550-000 UF: SP
Resp. Técnico: LIGIA P.O. MACHADO SEABRA CRF: 77.094

No. Protocolo: 11249/18 Data de Protocolo: 03/07/2018
Nº da Inutilização: 36/18 Data da Inutilização: 31/07/2018
Razão Social: CONDE & DAZ DROGARIA LTDA - EPP
CNPJ: 45.484.383/0001-59
COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS
Endereço: RUA: CEL EUGENIO
Município: BOITUVA CEP: 18550-000 UF: SP
Resp. Técnico: LIGIA P.O. MACHADO SEABRA CRF: 77.094

Cyntia Helena Barretti Tamura Faria
Farmacêutica Responsável Técnica da Vigilância Sanitária
Boituva-SP

PREGÃO PRESENCIAL N.º 28 /2018 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º31/2018 *VALIDADE: 12 (DOZE) MESES*

Aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, na Prefeitura Municipal de BOITUVA, inscrita no CNPJ n.º 46.634.499/0001-90, com endereço à Avenida Tancredo Neves, 01, Centro, CEP 18550-000 - Boituva - Estado de São Paulo, o Exmo. Prefeito Municipal Fernando Lopes da Silva- Documento de Identidade 4215368 CRQ/SP, inscrito no CPF n.º 042. 894. 218-06, residente e domiciliada a Alameda das Heliconias 167 Pau D Alho Boituva/SP , nos termos das Leis n.ºs 8.666/93, 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 1.545/2005, das demais normas aplicáveis, celebram a presente Ata de Registro de Preços, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas: **DETENTORA DOS ITENS: 02, 08, 09 e 10**

DETENTORA Denominação: IDEAL SEG COMERCIO DE EQUIP. E SER. DE SEG. LTDA-EPP
Endereço: Rua Romano Bertagnoli, 419 - CURITUBA-PR
CNPJ: 10.416.895/0001-01
Representante Legal: TATIANA CRASTECHINI LEAL
CPF:225.442.438-09

Item	RELAÇÃO ITEM DESCRIÇÃO DO ITEM	Quant.	UN	V. UNITÁRIO
2	Bota cano alto Com Biqueira Caneleira em policarbonato Solado térmico até 300º c Porta faca Refletivo lateral e traseiro	16 N definido após aquisição	PR	R$425,00
8	Lanterna adaptável em capacetes Gallet F1SF, F2 X-TREM e capacetes padrão americano. Lanterna LED resistente ao impacto e choque. Alimentado por 4 pilhas "AA" alcalinas	16	UN	R$275,00
9	Suporte adaptador metálico para uso da lanterna 3AA Propolymer HAZ-LO, 4AA Propolymer LED em capacete Gallet F1	16	UN	R$29,00
10	Cinturão abdominal confeccionado em cadarço de material sintético, com proteção em cadarço de material sintético e refletivo amarelo e prata, com fechamento através de fivela dupla, possui duas argolas em aço e nas laterais para posicionamento e suporte para as luvas de bombeiro nas laterais através de duas argolas em aço. Possui um talabarte em corda de material sintético com 12 mm de diâmetro com as extremidades costuradas, proteção em cadarço tubular de material sintético e dois conectores classe "B" com trava de rosca, um em cada extremidade do talabarte.	16	UN	R$519,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 – O objeto da presente ata é o registro de preços para aquisição de EPI para o Corpo de Bomnbeiros**,** conforme especificações e quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, do EDITAL n.º, referente ao PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS n.º 28**/2018** que integram esta Ata, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**
2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.
2.2 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Boituva não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1 – A convocação do proponente pela Prefeitura Municipal de Boituva, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido, mediante Nota de Empenho.
3.2 – O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado acima, de acordo com a respectiva classificação no Pregão.3.3 – Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observados o preço e as condições constantes do Edital de Pregão n.º **28/2018**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso.
3.4 – A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, as quais também a integram.
CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS
4.1 – As despesas para a execução da Ata de Registro de Preços correrão à conta dos orçamentos de cada exercício em curso, de modo que a ausência de renovação da dotação orçamentária em cada exercício financeiro implicará na extinção de pleno direito da Ata.
CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO
5.1 – A aquisição dos objetos previstos para o presente certame será **parcelada**, conforme as necessidades da **CONTRATANTE**, sendo que o prazo de entrega será de até **03 (três) dias úteis**, após recepção de cada pedido emitido pela secretaria solicitante.
5.2 – O objeto desta licitação deverá ser entregue **conforme requisição da Secretaria solicitante**, correndo por conta da Detentora da Ata todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
5.3 – O objeto será recebido conforme a seguir:
a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;
b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos e sendo aprovados será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.
5.3.1 – Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a entregar o objeto, será convocado, pela ordem de classificação das propostas, os demais licitantes classificados com vistas à entrega do mesmo, sem prejuízo da aplicação das sanções ao licitante faltante.
5.4 – Na hipótese dos produtos apresentarem irregularidades não sanadas, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.
5.5 **–** Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, reclamados à detentora da Ata, que terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para substituir os rejeitados.
5.6 – A entrega dos produtos será nos termos do art. 73 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.
5.7 – A execução da Ata será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.
5.8 – A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com a Ata (art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93).
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
6.1 – São obrigações da Detentora da Ata de Registro de Preços:
a) Entregar os produtos, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I, admitindo-se somente produtos de qualidade e com prazos de validade em vigor; b) Obedecer aos prazos de entrega dos produtos estipulados e cumprir todas as exigências do edital e Ata; c) Manter, durante a execução da Ata, as mesmas condições de habilitação;d) Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que não atenderem as condições do Edital;e) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;f) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega dos produtos;g) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.
6.2 – São obrigações da Contratante:
a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta fornecimento.
b) Comunicar à Detentora da Ata, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
c) Efetuar os pagamentos no prazo estipulado na Ata de registro de preços;
d) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
e) Aplicar à Detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;
f) Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;
g) Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;
h) Garantir à Detentora da Ata o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, correspondente aos produtos adquiridos de acordo com a necessidade da Prefeitura, a vista do respectivo Termo de Aceitação assinado pelo Departamento competente, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.
7.2 – Nenhum pagamento será efetuado à detentora da Ata, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
7.3 – Caso a detentora da Ata seja optante pelo SIMPLES, Instituição de Educação e de Assistência Social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, Instituição de Caráter Filantrópico, Recreativo, Cultural, Científico ou Associação Civil, a que se refere o art. 15 da Lei n.º 9.532/1997, deverá apresentar, com a Nota Fiscal/Fatura, DECLARAÇÃO, na forma dos Anexos II, III ou IV, conforme o caso, da Instrução Normativa da SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, sob pena da Prefeitura Municipal de Boituva efetuar as retenções cabíveis, previstas na referida norma.
7.4 – Correrão por conta da Detentora da Ata todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega dos produtos.
7.5 – O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela detentora da Ata, ou cheque nominal em seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Boituva.
7.6 – A contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à Detentora da Ata, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
7.7 – A empresa detentora da Ata deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta-corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
7.8 – A Fiscalização da Prefeitura somente atestará o fornecimento dos itens e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela Detentora da Ata, todas as condições pactuadas.
7.9 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a detentora da Ata providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.
7.10 – O não pagamento no prazo previsto acarretará à Contratante multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO 8.1 – A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, conforme a necessidade da Prefeitura, pelo Prefeito ou Diretor de Departamento Municipal por ele denominado.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis.

9.1.1 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação
9.1.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
9.1.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item ou da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
10.1 – O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
10.1.1 – A pedido, quando:
10.1.1.1 – Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
10.1.1.2 – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.
10.1.2 – Por iniciativa da Contratante, quando:
10.1.2.1 – O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
10.1.2.2 – O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.
10.1.2.3 – Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.
10.1.2.4 – Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
10.1.2.5 – O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.
10.1.2.6 – Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
10.1.2.7 – O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
Parágrafo Único: Em qualquer das hipóteses acima, assegurados o contraditório e a ampla defesa, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de Boituva fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS
11.1 – A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:
a) por decurso de prazo de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ENTREGA FUTURA DOS PRODUTOS
12.1 – As entregas dos produtos originadas de futuras aquisições deverão **estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis vigente,** sob pena de desclassificação e devolução do item ou não recebimento do objeto, conforme Anexo I do Edital.
12.2 – A detentora da ATA deverá entregar os produtos somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.
12.3 - Os produtos deverão atender todas as normas técnicas aplicáveis ao objeto de acordo com a legislação vigente.
12.4 - O desempenho dos produtos será aferido pela administração e ensejará na obrigação, pela Detentora da Ata, de substituir o que estiver em desconformidade com o desempenho comum de produtos da mesma espécie, forma e condições descritas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES
13.1 – À detentora da Ata total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:
a) advertência;
b) multa de 10% (dez por cento) do valor da Ata de registro de preços, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o fornecimento;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o município de Boituva por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
13.2 – É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
13.3 – A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do item 13.1, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.
13.4 – O atraso injustificado no início da entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a detentora da Ata à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
13.5 – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
13.6 – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da detentora da Ata por danos causados à Contratante.

13.7 – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.
13.8 – O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1 – A detentora da Ata assume integral responsabilidade pela entrega dos produtos, decorrente da presente Ata de Registro de Preços.
14.2 – Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.
14.3 – Ficam vinculados a esta Ata e passam a fazer parte integrante dele, o Edital que originou a presente licitação e a proposta ofertada pela detentora da Ata.
14.4 – Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98.
14.5 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da detentora da Ata de cumprir com os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO
15.1. A Administração indicará como gestor do Contrato o senhor Fábio Augusto Casemiro da Rocha, dentro dos padrões determinados pela Lei n.º 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos artigos 78 e 88 da Lei n.º 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.
15.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANÁLISE JURÍDICA
16.1 – A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura, conforme determina a Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
17.1 – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO
18.1 – O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Comarca de Boituva, com exclusão de qualquer outro.Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n.º 10.520/2002 e Decreto Municipal n.º 1.545/2005 e demais normas aplicáveis.

Boituva, 19 de junho de 2018.

Fernando Lopes da Silva
Prefeito de Boituva

Fabio Augusto Casemiro da Rocha
CPF: 100.103.108-35
Secretaria de Coop. Na Área de Segurança Pública

Tatiana Crastechini Leal
Ideal Seg Comercio de Equipamentos e Serviços de Segurança Ltda-ME
CNPJ N°: 10.416.895/0001-01

Fiscal:
Aline Caravante Christo Botequia
CPF: 161.808.668-56
Técnico em Segurança do trabalho

PREGÃO PRESENCIAL N.º 28 /2018 ***ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º32/2018*** *VALIDADE: 12 (DOZE) MESES*
Aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, na Prefeitura Municipal de BOITUVA, inscrita no CNPJ n.º 46.634.499/0001-90, com endereço à Avenida Tancredo Neves, 01, Centro, CEP 18550-000 - Boituva - Estado de São Paulo, o Exmo. Prefeito Municipal Fernando Lopes da Silva- Documento de Identidade 4215368 CRQ/SP, inscrito no CPF n.º 042. 894. 218-06, residente e domiciliada a Alameda das Heliconias 167 Pau D Alho Boituva/SP , nos termos das Leis n.ºs 8.666/93, 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 1.545/2005, das demais normas aplicáveis, celebram a presente Ata de Registro de Preços, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:
DETENTORA DOS ITENS: 03 e 04
DETENTORA
Denominação: MSA DO BRASIL EQUIPAMENTOS E INST. DE SEG. LTDA.
Endereço: Av. Roberto Gordon, 138- Diadema-SP
CNPJ: 45.655.461/0001-30
Representante Legal: VITOR KIEM
CPF:307.413.848-33

Item	RELAÇÃO ITEM DESCRIÇÃO DO ITEM	Quant.	UN	V. UNITÁRIO
3	Capacete compatível com o uso simultâneo de máscara de respiração autônoma, com encaixe no capacete através de engates laterais, carneira regulável para tamanhos de cabeça de 53 a 64 cm, com dispositivo para fixação de lanterna lateral e manta protetora para pescoço, jugular com apoio para o queixo fixa no corpo do capacete, com ajuste por velcro, visor refletor dourado para proteção total da face, revestido de película metálica dourada. Segundo visor interno em policarbonato, acionamento por alavanca externa. Peso até 1.800 Kg. TIPO GALLET MODELO F1 PRETO	16	UN	R$1.740,00
4	Capacte combate a incêndios florestais é muito leve e bem ventilado, oferece conforto e proteção em situações extremas, correspondendo às necessidades dos usuários nas condições mais perigosas de exposição ao fogo. As versões Fotoluminescente e com Fita Refletiva garantem alta visibilidade do bombeiro mesmo em condições de muita fumaça e sujeira. TIPO GALLET MODELO F2 VERMELHO	16	UN	R$1.749,99

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 – O objeto da presente ata é o registro de preços para aquisição de EPI para o Corpo de Bomnbeiros**,** conforme especificações e quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, do EDITAL n.º, referente ao PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS n.º 28**/2018** que integram esta Ata, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.
2.2 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Boituva não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1 – A convocação do proponente pela Prefeitura Municipal de Boituva, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido, mediante Nota de Empenho.
3.2 – O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado acima, de acordo com a respectiva classificação no Pregão.
3.3 – Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observados o preço e as condições constantes do Edital de Pregão n.º **28/2018**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso.
3.4 – A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS
4.1 – As despesas para a execução da Ata de Registro de Preços correrão à conta dos orçamentos de cada exercício em curso, de modo que a ausência de renovação da dotação orçamentária em cada exercício financeiro implicará na extinção de pleno direito da Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO
5.1 – A aquisição dos objetos previstos para o presente certame será **parcelada**, conforme as necessidades da **CONTRATANTE**, sendo que o prazo de entrega será de até **03 (três) dias úteis**, após recepção de cada pedido emitido pela secretaria solicitante.
5.2 – O objeto desta licitação deverá ser entregue **conforme requisição da Secretaria solicitante**, correndo por conta da Detentora da Ata todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

5.3 – O objeto será recebido conforme a seguir:
a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;
b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos e sendo aprovados será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.
5.3.1 – Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a entregar o objeto, será convocado, pela ordem de classificação das propostas, os demais licitantes classificados com vistas à entrega do mesmo, sem prejuízo da aplicação das sanções ao licitante faltante.
5.4 – Na hipótese dos produtos apresentarem irregularidades não sanadas, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.
5.5 **–** Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, reclamados à detentora da Ata, que terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para substituir os rejeitados.
5.6 – A entrega dos produtos será nos termos do art. 73 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.
5.7 – A execução da Ata será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.
5.8 – A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com a Ata (art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
6.1 – São obrigações da Detentora da Ata de Registro de Preços:
a) Entregar os produtos, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I, admitindo-se somente produtos de qualidade e com prazos de validade em vigor;
b) Obedecer aos prazos de entrega dos produtos estipulados e cumprir todas as exigências do edital e Ata;
c) Manter, durante a execução da Ata, as mesmas condições de habilitação;
d) Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que não atenderem as condições do Edital;
e) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
f) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega dos produtos;
g) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.
6.2 – São obrigações da Contratante:
a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta fornecimento.
b) Comunicar à Detentora da Ata, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
c) Efetuar os pagamentos no prazo estipulado na Ata de registro de preços;
d) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
e) Aplicar à Detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;
f) Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;
g) Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;
h) Garantir à Detentora da Ata o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO
7.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, correspondente aos produtos adquiridos de acordo com a necessidade da Prefeitura, a vista do respectivo Termo de Aceitação assinado pelo Departamento competente, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.
7.2 – Nenhum pagamento será efetuado à detentora da Ata, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
7.3 – Caso a detentora da Ata seja optante pelo SIMPLES, Instituição de Educação e de Assistência Social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, Instituição de Caráter Filantrópico, Recreativo, Cultural, Científico ou Associação Civil, a que se refere o art. 15 da Lei n.º 9.532/1997, deverá apresentar, com a Nota Fiscal/Fatura, DECLARAÇÃO, na forma dos Anexos II, III ou IV, conforme o caso, da Instrução Normativa da SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, sob pena da Prefeitura Municipal de Boituva efetuar as retenções cabíveis, previstas na referida norma.
7.4 – Correrão por conta da Detentora da Ata todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega dos produtos.
7.5 – O pagamento será feito através de crédito em conta-corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela detentora da Ata, ou cheque nominal em seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Boituva.
7.6 – A contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à Detentora da Ata, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
7.7 – A empresa detentora da Ata deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta-corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
7.8 – A Fiscalização da Prefeitura somente atestará o fornecimento dos itens e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela Detentora da Ata, todas as condições pactuadas.
7.9 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a detentora da Ata providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.
7.10 – O não pagamento no prazo previsto acarretará à Contratante multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
8.1 – A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, conforme a necessidade da Prefeitura, pelo Prefeito ou Diretor de Departamento Municipal por ele denominado.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS
9.1 – Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis.
9.1.1 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação9.1.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
9.1.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item ou da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
10.1 – O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
10.1.1 – A pedido, quando:
10.1.1.1 – Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
10.1.1.2 – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.
10.1.2 – Por iniciativa da Contratante, quando:
10.1.2.1 – O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
10.1.2.2 – O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.
10.1.2.3 – Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.
10.1.2.4 – Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
10.1.2.5 – O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.
10.1.2.6 – Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
10.1.2.7 – O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
Parágrafo Único: Em qualquer das hipóteses acima, assegurados o contraditório e a ampla defesa, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de Boituva fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS**
11.1 – A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:
a) por decurso de prazo de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ENTREGA FUTURA DOS PRODUTOS
12.1 – As entregas dos produtos originadas de futuras aquisições deverão **estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis vigente,** sob pena de desclassificação e devolução do item ou não recebimento do objeto, conforme Anexo I do Edital.
12.2 – A detentora da ATA deverá entregar os produtos somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.
12.3 - Os produtos deverão atender todas as normas técnicas aplicáveis ao objeto de acordo com a legislação vigente.
12.4 - O desempenho dos produtos será aferido pela administração e ensejará na obrigação, pela Detentora da Ata, de substituir o que estiver em desconformidade com o desempenho comum de produtos da mesma espécie, forma e condições descritas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES
13.1 – À detentora da Ata total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:
a) advertência;
b) multa de 10% (dez por cento) do valor da Ata de registro de preços, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o fornecimento;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o município de Boituva por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
13.2 – É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
13.3 – A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do item 13.1, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.
13.4 – O atraso injustificado no início da entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a detentora da Ata à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
13.5 – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
13.6 – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da detentora da Ata por danos causados à Contratante.
13.7 – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.
13.8 – O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1 – A detentora da Ata assume integral responsabilidade pela entrega dos produtos, decorrente da presente Ata de Registro de Preços.
14.2 – Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.
14.3 – Ficam vinculados a esta Ata e passam a fazer parte integrante dele, o Edital que originou a presente licitação e a proposta ofertada pela detentora da Ata.
14.4 – Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98.
14.5 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da detentora da Ata de cumprir com os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO
15.1. A Administração indicará como gestor do Contrato o senhor Fábio Augusto Casemiro da Rocha, dentro dos padrões determinados pela Lei n.º 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos artigos 78 e 88 da Lei n.º 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

15.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANÁLISE JURÍDICA
16.1 – A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura, conforme determina a Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
17.1 – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Comarca de Boituva, com exclusão de qualquer outro.
Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n.º 10.520/2002 e Decreto Municipal n.º 1.545/2005 e demais normas aplicáveis.

Boituva, 19 de junho de 2018

Fernando Lopes da Silva
Prefeito de Boituva

Fabio Augusto Casemiro da Rocha
CPF: 100.103.108-35
Secretaria de Coop. Na Área de Segurança Pública

Vitor Kiem
MSA DO BRASIL EQUIPAMENTOS E INST. DE SEG. LTDA
CNPJ N°: 45.655.461/0001-30

Fiscal:
Aline Caravante Christo Botequia
CPF: 161.808.668-56
Técnico em Segurança do trabalho

EXTRATO DA APÓLICE

PROCESSO: 105/2018; CONTRATANTE: **PREFEITURA DE BOITUVA**; PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL 63/2017 CONTRATADO: **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS DE VEÍCULO DA FROTA MUNICIPAL.** VALOR: R$ 70.756,10. PRAZO: 12 (DOZE) MESES. PREFEITURA DE BOITUVA, 24 DE AGOSTO DE 2018. FERNANDO LOPES DA SILVA– PREFEITO MUNICIPAL.

PREGÃO Nº 23/2018 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 29/2018
Processo Administrativo nº 46/2018 de 03/05/2018.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO FUTURO, PONTUAL E EVENTUAL DE BENS E SERVIÇOS PARA TAPA BURACOS E INFRAESTRUTURA URBANA, mediante o fornecimento e utilização de equipamentos, materiais de primeira (1ª) qualidade e mão de obra especializada.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOITUVA: MUNICÍPIO DE BOITUVA
DETENTORA: Empresa **D.N.P Terraplenagem e Pavimentação Foresto Ltda**, estabelecida na Rodovia Dr. João José Rodrigues, km 1 na cidade de Tietê, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.623.761/0001-17 e no Estado sob nº 692.013.340.117, neste ato, devidamente representada por **Sérgio Roarelli**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 10.593.683-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 062.923.258-06, residente e domiciliado na Rua Rubens Alves Assunção, nº 86, em Altos do Tietê, Tietê/SP.
Aos 12 dias do mês de Junho de 2018 na Prefeitura Municipal de Boituva é celebrada a presente Ata de Registro de Preços para eventual **FORNECIMENTO FUTURO, PONTUAL E EVENTUAL DE BENS E SERVIÇOS PARA TAPA BURACOS E INFRAESTRUTURA URBANA, mediante o fornecimento e utilização de equipamentos, materiais de primeira (1ª) qualidade e mão de obra especializada**, entre Prefeitura Municipal de Boituva e a empresa acima identificada, conforme resultado do Pregão nº 23/2018 para Sistema de Registro de Preços – SRP.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O objeto da Presente Ata é o Registro de Preços para eventual **FORNECIMENTO FUTURO, PONTUAL E EVENTUAL DE BENS E SERVIÇOS PARA TAPA BURACOS E INFRAESTRUTURA URBANA, mediante o fornecimento e utilização de equipamentos, materiais de primeira (1ª) qualidade e mão de obra especializada**, conforme Processo Administrativo **nº 46/2018 de 03/05/2018.**, contando com a seguinte especificação:
ITENS REGISTRADOS:
Lote 1

ITEM	REF.-CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNI	QUANT	VALOR UNITÁRIO DO ITEM	VALOR TOTAL DO ITEM
1		PAVIMENTO ASFÁLTICO	m²	120.000,00	R$ 108,25	R$ 12.990.000,00
1.1	CPOS 03.07.010	DESMOLIÇAO (LEVANTAMENTO) MECANIZADO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, INCLUSIVE CARREGAMENTO, TRANSPORTE ATÉ 1,00km E DESCARREGAMENTO	m²	120.000,00	R$ 4,00	R$ 480.000,00
1.2	CPOS 54.01.400	Abertura de caixa até 25 cm, inclui escavação, compactação, transporte e preparo do sub-leito	m²	45.000,00	R$ 8,00	R$ 360.000,00
1.3	SIURB 52300	BASE DE CONCRETO FCK=15,0MPA, PARA PAVIMENTO	m³	850	R$ 240,00	R$ 204.000,00
1.4	CPOS 11.18.140	Lastro e/ou fundação em rachão mecanizado	m³	850	R$ 120,00	R$ 102.000,00
1.5	CPOS 54.01.220	BASE DE BICA CORRIDA	m³	14.000,00	R$ 115,00	R$ 1.610.000,00
1.6	CPOS 03.07.050	FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO COM ESPESSURA ATÉ 5cm, INCLUSIVE CARREGAMENTO, TRANSPORTE ATÉ 1,0km E DESCARREGAMENTO	m²	50.000,00	R$ 5,00	R$ 250.000,00
1.7	CPOS 54.03.240	IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA IMPERMEABILIZANTE	m²	120.000,00	R$ 6,04	R$ 724.800,00
1.8	CPOS 54.03.200	CONCRETO ASFÁLTICO USINADO À QUENTE-BINDER	m³	4.050,00	R$ 750,00	R$ 3.037.500,00
1.9	CPOS 54.03.230	IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE	m²	240.000,00	R$ 2,50	R$ 600.000,00
1.10	CPOS 54.03.210	CAMADA DE ROLAMENTO EM CONCRETO ASFÁLTICO USINADO À QUENTE (C.B.U.Q)	m³	7.000,00	R$ 803,10	R$ 5.621.700,00

Valor Total do Item R$ 12.990.000,00

Lote 2

ITEM	REF.-CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNI	QUANT	VALOR UNITÁRIO DO ITEM	VALOR TOTAL DO ITEM
2		MANUTENÇÃO GUIAS	m	13000	R$ 126,15	R$ 1.640.000,00
2.1	CPOS 04.40.030	RETIRADA MANUAL DE GUIA PRÉ-MOLDADA, INCLUSIVE LIMPEZA E EMPILHAMENTO	m	15.000,00	R$ 3,00	R$ 45.000,000
2.2	CPOS 03.01.270	DEMOLIÇÃO MECANIZADA DE SARJETA OU SARJETÃO, INCLUSIVE FRAGMENTAÇÃO E ACOMODAÇÃO DO MATERIAL	m³	300	R$ 80,00	R$ 24.000,00
2.3	CPOS 54.06.040	GUIA PRÉ-MOLDADA RETA TIPO PMSP-100FCK - 25mpa	m	13.000,00	R$ 35,00	R$ 455.000,00
2.4	CPOS 54.20.100	REASSENTAMENTO DE GUIA PRÉ-MOLDADA RETA/CURVA	m	3.000,00	R$ 12,00	R$ 36.000,00
2.5	CPOS 54.01.210	Base de brita graduada	m³	700	R$ 135,00	R$ 94.500,00
2.6	CPOS 54.06.170	SARJETA OU SARJETÃO MOLDADO NO LOCAL, TIPO PMSP EM CONCRETO FCK-25mpa	m³	800	R$ 540,00	R$ 432.000,00
2.7	CPOS 54.06.150	EXECUÇÃO DE GUIAS EXTRUZADA NO LOCAL	m³	600	R$ 922,50	R$ 553.500,00

Valor Total do Item R$ 1.640.000,00

Lote 3

ITEM	REF.-CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNI	QUANT	VALOR UNITÁRIO DO ITEM	VALOR TOTAL DO ITEM
3	CPOS 54.01.010	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO MECANIZADA DE SUPERFICIE SEM CONTROLE DE PROCTOR	m²	240000	R$ 1,88	R$ 450.000,00

Valor Total do Item R$ 450.000,00

Lote 4

ITEM	REF.-CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNI	QUANT	VALOR UNITÁRIO DO ITEM	VALOR TOTAL DO ITEM
4	CPOS 54.02.030	REVESTIMENTO PRIMÁRIO COM PEDRA BRITADA	m³	6000	R$ 72,50	R$ 435.000,00

Valor Total do Item R$ 435.000,00

1.2. A Detentora deverá executar o objeto de que trata esta Cláusula Primeira, pelo preço constante de sua proposta, devendo suas especificações corresponderem às normas técnicas aplicáveis, à proposta apresentada e ao que consta do ANEXO I do edital.
1.3. Consistem em obrigações da empresa ADJUDICATÁRIA:
1.3.1. A empresa deverá manter na obra, pelo menos 01 (um) responsável técnico devidamente credenciado, que dará assistência diária ao seu pessoal durante a execução da obra;
1.3.2. A fiscalização e acompanhamento dos serviços serão realizados por técnico designado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais;
1.3.3. Os materiais a serem empregados deverão atender as especificações da ABNT. As descrições dos materiais deverão ser seguidas rigorosamente, podendo em caso contrário serem rejeitados pela fiscalização;
1.3.4. Serão impugnados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais todos os serviços que não estiverem em acordo com as condições estabelecidas no contrato;
1.3.5. Ficará a Contratada obrigada a demolir e refazer os trabalhos rejeitados, ficando por sua conta as despesas decorrentes desses serviços;
1.3.6. A Contratada se responsabilizará por qualquer dano que eventualmente possa ocorrer a terceiros ou nos prédios contíguos, durante a execução dos serviços;
1.3.7. A contratada somente deverá receber orientações referentes aos serviços contratados através do setor de fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais e será responsável para a execução de todos os serviços conforme determinação da fiscalização;
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **doze (12) meses**, a partir da data de sua assinatura, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, vedada a sua prorrogação.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. A Ata de Registro de Preços decorrente do presente certame será utilizada apenas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais.
3.2. A Gestora da presente Ata de Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais.
3.3. A quantidade estimada na presente Ata de Registro de Preços servem apenas como informação aos interessados, já que, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações e pelo próprio sistema de registro de preços, a Administração não se obrigará a contratar as quantidades mínimas, nem a contratar exclusivamente pelo Registro de Preços, podendo cancelá-lo, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da empresa detentora.
CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO
4.1. Os preços que vigorarão na Ata de Registro de Preços, corresponderão aos propostos pela Detentora na licitação realizada na modalidade de Pregão nº 23/2018, conforme discriminação contida no quadro acima.
4.2. Tais preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, transporte e entrega do objeto e pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas, previstas ou não no presente instrumento.
CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO
5.1. A ADJUDICATÁRIA executará o fornecimento do objeto com observância rigorosa das Especificações Técnicas constantes do **Anexo I**, das condições do Edital e de sua proposta, bem como desta Ata de Registro de Preços, emitindo Nota Fiscal ou documento equivalente para os serviços efetivamente executados e para os bens entregues.
5.2. O pagamento será efetuado, através da Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOITUVA, **até o vigésimo (20º) dia** após a dezena da entrega do material ou da conclusão dos serviços. A data da atestação deverá ser aquela em que efetivamente ocorreu a entrega do material ou a conclusão dos serviços contratados, a qual servirá como data-base para a contagem do prazo de pagamento.
5.2.1. No caso de atraso no pagamento, além do prazo estipulado no item 5.2, acima, fica estipulada a correção monetária pelo índice do INPC (IBGE) entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, desde que o atraso não tenha sido causado pela ADJUDICATÁRIA.
5.2.2. Para fins de recebimento de seu crédito, a ADJUDICATÁRIA deverá apresentar, no ato do recebimento, Certidão de regularidade para com a Seguridade Social (FGTS e INSS), em face do disposto no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal e § 2º, do artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/93.
5.3. Os pagamentos serão liberados desde que as entregas executadas tenham sido aceitas de forma definitiva, pelo setor competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOITUVA.
5.4. Havendo falhas ou irregularidades no objeto executado, todo e qualquer pagamento devido à ADJUDICATÁRIA permanecerá sustado, até o integral cumprimento da obrigação, sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital, nesta Ata de Registro de Preços, no Contrato a ser celebrado e na legislação vigente.
5.5. O não cumprimento do disposto no Edital, nesta Ata de Registro de Preços e no Contrato, em casos fortuitos, devido à força maior, na forma estabelecida no Artigo 393 do Código Civil, não implicará na incidência e aplicação de multas, mediante apresentação de justificativa, por escrito, devidamente aprovada pelo setor técnico da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOITUVA.
5.6. O preço proposto será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à ADJUDICATÁRIA, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, os tributos, que incidirem sobre a execução e entrega do objeto, conforme Contrato a ser celebrado, despesas decorrentes de mão de obra, transporte, encargos sociais, inclusive de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, equipamentos, materiais, e tudo o que for necessário ao perfeito e adequado fornecimento do objeto deste instrumento.
5.7. O preço será fixo, sem quaisquer reajustes ou realinhamentos, somente podendo ser alterado na forma da Lei.
5.8. As condições contratuais relativas à forma de pagamento dos preços poderão ser alteradas, em face da superveniência de normas federais sobre a matéria.
CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS
6.1. A ADJUDICATÁRIA terá seu Registro de Preços revogado, de pleno direito pela Administração, quando:
6.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
6.1.2. Não cumprir o respectivo pedido de compra, sem justificativa aceitável e comprovada;
6.1.3. Fornecer o objeto licitado em desacordo com o edital e esta Ata de Registro de Preços;
6.1.4. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
6.1.5. Estiverem presentes razões de interesse público devidamente demonstrada e justificadas pela Administração;
6.1.6. Deixar de entregar os documentos fixados no **Anexo I**, do Edital, no prazo estabelecido, conforme declaração firmada na fase de Habilitação, sem justificativa aceitável e comprovada.
6.2. Dar-se-á a revogação do Registro de Preços mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à detentora.
6.3. A detentora poderá solicitar a revogação do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução das condições assumidas, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
6.4. A comunicação da revogação do Registro de Preços, nos casos previstos no item 6.1., acima, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.
6.4.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, por três (3) vezes consecutivas, considerando-se revogado o Registro de Preços a partir da última publicação.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES
7.1. A ADJUDICATÁRIA que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, conforme o caso serão aplicadas as seguintes penalidades:
7.1.1. Advertência;
7.1.2. Multa;
7.1.3. Revogação do Registro de Preços;
7.1.4. Revogação do Contrato;
7.1.5. Suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Boituva;
7.1.6. Declaração de inidoneidade.
7.2. O atraso injustificado na entrega do objeto desta Ata sujeitará a ADJUDICATÁRIA à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro (1º) dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:
7.2.1. Multa de 10% (dez por cento) até o trigésimo (30º) dia de atraso; e
7.2.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do trigésimo primeiro (31º) dia de atraso até o quadragésimo quinto (45º) dia de atraso.
7.3. A partir do quadragésimo sexto (46º) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, sujeitando a ADJUDICATÁRIA à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, bem como ao Cancelamento do Contrato e da Revogação do Registro de Preços.
7.4. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, quando a ADJUDICATÁRIA:
7.4.1. Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
7.4.2. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
7.4.3. Cometer faltas reiteradas na entrega do objeto desta Ata;
7.4.4. Praticar por ação ou omissão, por culpa ou dolo, qualquer ato que venha a causar dano à PREFEITURA MUNICIPAL DE BOITUVA ou a terceiros independentemente da obrigação da ADJUDICATÁRIA em reparar os danos causados;
7.4.5. Deixar de entregar os documentos fixados no **Anexo I**, do Edital, no prazo estabelecido, conforme declaração firmada na fase de Habilitação.
7.5. O serviço executado em desacordo com as especificações técnicas contidas neste instrumento e não aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BOITUVA deverá ser substituído **imediatamente**, contados do recebimento da notificação correspondente pela ADJUDICATÁRIA.
7.5.1. A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro (1º) dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no item 7.5, acima.
7.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
7.7. As multas estabelecidas nos itens acima não impedem que a Administração cancele unilateralmente o Contrato correspondente e revogue o Registro de Preços, e ainda, aplique as demais sanções previstas na legislação vigente, no edital e neste instrumento.
7.8. As importâncias relativas às multas serão pagas, pela ADJUDICATÁRIA, após a respectiva notificação, no prazo que lhe for assinalado, sob pena de inscrição na Dívida Ativa e cobrança judicial.
7.9. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.
CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
8.1. Integram a presente Ata, independentemente de traslados e transcrições, o Edital da PREGÃO nº **23/2018**, seus Anexos, a Ata de Sessão Pública e a Grade de Lances.
8.2. Durante o prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços a empresa Detentora deverá manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
8.3. Todos os encargos devidos em razão da execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, inclusive de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, correrão por conta exclusiva da Detentora, ADJUDICATÁRIA.
8.4. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOITUVA exercerá fiscalização do fornecimento do objeto, através de servidores designados, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá, nem reduzirá as responsabilidades da ADJUDICATÁRIA, mediante termo circunstanciado, observando o objeto contratado.
8.5. Eventuais danos, diretos ou indiretos, decorrentes do fornecimento do objeto, serão de responsabilidade exclusiva da ADJUDICATÁRIA.
8.6. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, bem como com as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.
8.7. Fica eleito o foro desta cidade e Comarca de Boituva, Estado de São Paulo, para dirimir, na esfera judicial, as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços e do futuro Contrato, e que não sejam solucionadas pelas partes, de modo amigável e no âmbito administrativo, ainda que outro, eventualmente, concorra em competência.
Boituva, 21 de Junho de 2018.

Fernando Lopes da Silva
Prefeitura Municipal de Boituva

D.N.P Terraplanagem e Pavimentadora Foresto Ltda
CNPJ: 57.623.761/0001-17
Representado por Sérgio Roarelli

Claudecir Marques de Oliveira
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais

Fiscal de Contrato:

Geisa Moreira Lucas Zacarias
Engenheira Civil

PREGÃO PRESENCIAL N.º 43/2018*ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 41/2018*
VALIDADE: 12 (DOZE) MESESAos Vinte e Sete dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezoito, na Prefeitura Municipal de BOITUVA, inscrita no CNPJ n.º 46.634.499/0001-90, com endereço à Avenida Tancredo Neves, 01, Centro, CEP 18550-000 - Boituva - Estado de São Paulo, o Exmo. Secretário Municipal de Administração e Gestão Governamental Sr. Emerson Luis Fragoso – RG 27.674.317, CPF: 250.266.188-98, residente e domiciliado a Alameda Castor n° 42 – Portal das Estrelas – Boituva/SP, nos termos das Leis n.ºs 8.666/93, 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 1.545/2005, das demais normas aplicáveis, celebram a presente Ata de Registro de Preços, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:
DETENTORA DOS ITENS: 04, 05, 06, 12, 13, 14, 16, 22, 23, 26, 31, 36, 37, 39, 40, 44, 45, 46, 47, 53, 54, 55, 56, 62, 63, 66, 71, 76, 77, 79 e 80.DETENTORA 1
Denominação: Ana Valéria Tonelotto - EPP
Endereço: Angelina Ferri Marchiori n° 60 B – Cascalho – Pedreira/SP
CNPJ: 13.331.317/0001-52
Representante Legal: Anderson Rodrigo Alves Ferreira
CPF: 213.663.398-86
COTA ABERTA:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇAO	VALOR TOTAL
04	554	3,60	SABAO EM PEDRA COM 5UNI	R$ 1.994,40
05	9	3,60	SABÃO EM PEDRA GLICERINADO	R$ 32,40
06	204	4,88	INSETICIDA AEROSOL 300 ML	R$ 995,52
12	41	2,20	REFIL DE BORRACHA PARA RODO DE LIMPEZA 40 CM	R$ 90,20
13	30	2,68	REFIL DE BORRACHA PARA RODO DE LIMPEZA 60 CM	R$ 80,40
14	379	35,50	REMOVEDOR CERA - 5 L	R$ 3.454,50
16	341	1,08	ESPONJA DE ACO	R$ 368,28
22	159	1,05	ESCOVA OVAL	R$ 166,95
23	1.494	11,40	VASSOURA DE PALHA	R$ 17.031,60
26	300	1,70	PA DE LIXO DE PLASTICO COM CABO LONGO	R$ 510,00
31	37	2,00	ESCOVA PLÁSTICA	R$ 74,00
36	459	2,95	RODO 40 CM COM BORRACHA DUPLA	R$ 1.354,05
37	407	4,50	RODO 60CM COM BORRACHA DUPLA	R$ 1.831,50
39	3.009	0,35	ESPONJA DUPLA FACE	R$ 1.053,15
40	2.361	3,40	ALCOOL 70% 1 LITRO	R$ 8.027,40

COTA RESERVADA:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇAO	VALOR TOTAL
44	187	3,60	SABAO EM PEDRA COM 5UNI	R$ 673,20
45	3	3,60	SABÃO EM PEDRA GLICERINADO	R$ 10,80
46	68	4,88	INSETICIDA AEROSOL 300 ML	R$ 331,84
47	221	1,65	LIMPA VIDRO MULTUSO 500 ML	R$ 364,65
52	15	2,20	REFIL DE BORRACHA PARA RODO DE LIMPEZA 40 CM	R$ 33,00
53	12	2,68	REFIL DE BORRACHA PARA RODO DE LIMPEZA 60 CM	R$ 32,16
54	130	35,50	REMOVEDOR CERA - 5 L	R$ 4.615,00
55	244	1,43	LUSTRA MOVEIS - FRS C/ 200ML	R$ 348,92
56	115	1,08	ESPONJA DE ACO	R$ 124,20
62	56	1,05	ESCOVA OVAL	R$ 58,80
63	499	11,40	VASSOURA DE PALHA 05 FIOS	R$ 5.688,60
66	102	1,70	PA DE LIXO DE PLASTICO COM CABO LONGO	R$ 173,40
71	13	2,00	ESCOVA PLÁSTICA	R$ 26,00
76	155	2,95	RODO 40 CM COM BORRACHA DUPLA	R$ 457,25
77	137	4,50	RODO 60CM COM BORRACHA DUPLA	R$ 616,50
79	1.003	0,35	ESPONJA DUPLA FACE	R$ 351,05
80	788	3,40	ALCOOL 70% 1 LITRO	R$ 2.679,20

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO1.1 – O objeto da presente ata é o registro de preços para aquisição de produtos de Limpeza e Higienização**,** conforme especificações e quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, do EDITAL n.º **18/2018**, referente ao PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS n.º **43/2018** que integram esta Ata, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura.2.2 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Boituva não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
C**LÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
3.1 – A convocação do proponente pela Prefeitura Municipal de Boituva, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido, mediante Nota de Empenho.
3.2 – O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado acima, de acordo com a respectiva classificação no Pregão.
3.3 – Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observados o preço e as condições constantes do Edital de Pregão n.º **43/2018**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso.
3.4 – A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, as quais também a integram.
CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS
4.1 – As despesas para a execução da Ata de Registro de Preços correrão à conta dos orçamentos de cada exercício em curso, de modo que a ausência de renovação da dotação orçamentária em cada exercício financeiro implicará na extinção de pleno direito da Ata.
CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO
5.1 – A aquisição dos objetos previstos para o presente certame será **parcelada**, conforme as necessidades da **CONTRATANTE**, sendo que o prazo de entrega será de até **03 (três) dias úteis**, após recepção de cada pedido emitido pela secretaria solicitante.
5.2 – O objeto desta licitação deverá ser entregue **conforme requisição da Secretaria solicitante**, correndo por conta da Detentora da Ata todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
5.3 – O objeto será recebido conforme a seguir:
a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;
b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos e sendo aprovados será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.
5.3.1 – Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a entregar o objeto, será convocado, pela ordem de classificação das propostas, os demais licitantes classificados com vistas à entrega do mesmo, sem prejuízo da aplicação das sanções ao licitante faltante.
5.4 – Na hipótese dos produtos apresentarem irregularidades não sanadas, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.
5.5 **–** Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, reclamados à detentora da Ata, que terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para substituir os rejeitados.
5.6 – A entrega dos produtos será nos termos do art. 73 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.
5.7 – A execução da Ata será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.
5.8 – A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com a Ata (art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93).
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
6.1 – São obrigações da Detentora da Ata de Registro de Preços:
a) Entregar os produtos, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I, admitindo-se somente produtos de qualidade e com prazos de validade em vigor; b) Obedecer aos prazos de entrega dos produtos estipulados e cumprir todas as exigências do edital e Ata; c) Manter, durante a execução da Ata, as mesmas condições de habilitação;d) Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que não atenderem as condições do Edital;e) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;f) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega dos produtos;g) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.
6.2 – São obrigações da Contratante:a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta fornecimento.b) Comunicar à Detentora da Ata, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;c) Efetuar os pagamentos no prazo estipulado na Ata de registro de preços;d) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;e) Aplicar à Detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;f) Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;g) Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;h) Garantir à Detentora da Ata o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO
7.1 Os pagamentos devidos à licitante vencedora serão efetuados em at**é 30 (trinta) dias corridos** após o recebimento dos produtos, mediante apresentação e aceitação de nota fiscal, acompanhado de requisição da Secretaria responsável, contendo a descrição dos produtos nas quantidades fornecidas, de acordo com as especificações do edital

desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.
7.2 – Nenhum pagamento será efetuado à detentora da Ata, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
7.3 – Caso a detentora da Ata seja optante pelo SIMPLES, Instituição de Educação e de Assistência Social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, Instituição de Caráter Filantrópico, Recreativo, Cultural, Científico ou Associação Civil, a que se refere o art. 15 da Lei n.º 9.532/1997, deverá apresentar, com a Nota Fiscal/Fatura, DECLARAÇÃO, na forma dos Anexos II, III ou IV, conforme o caso, da Instrução Normativa da SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, sob pena da Prefeitura Municipal de Boituva efetuar as retenções cabíveis, previstas na referida norma.
7.4 – Correrão por conta da Detentora da Ata todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega dos produtos.
7.5 – O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela detentora da Ata, ou cheque nominal em seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Boituva.
7.6 – A contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à Detentora da Ata, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
7.7 – A empresa detentora da Ata deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
7.8 – A Fiscalização da Prefeitura somente atestará o fornecimento dos itens e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela Detentora da Ata, todas as condições pactuadas.
7.9 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a detentora da Ata providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.
7.10 – O não pagamento no prazo previsto acarretará à Contratante multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

8.1 – A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, conforme a necessidade da Prefeitura, pelo Prefeito ou Diretor de Departamento Municipal por ele denominado.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis.
9.1.1 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá: a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado; b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; ec) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação
9.1.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
9.1.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item ou da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 – O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
10.1.1 – A pedido, quando:
10.1.1.1 – Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
10.1.1.2 – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.
10.1.2 – Por iniciativa da Contratante, quando:
10.1.2.1 – O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
10.1.2.2 – O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.
10.1.2.3 – Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.
10.1.2.4 – Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
10.1.2.5 – O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.
10.1.2.6 – Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
10.1.2.7 – O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
Parágrafo Único: Em qualquer das hipóteses acima, assegurados o contraditório e a ampla defesa, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de Boituva fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:
a) por decurso de prazo de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ENTREGA FUTURA DOS PRODUTOS

12.1 – As entregas dos produtos originadas de futuras aquisições deverão **estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis vigente,** sob pena de desclassificação e devolução do item ou não recebimento do objeto, conforme Anexo I do Edital.
12.2 – A detentora da ATA deverá entregar os produtos somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.
12.3 - Os produtos deverão atender todas as normas técnicas aplicáveis ao objeto de acordo com a legislação vigente.
12.4 - O desempenho dos produtos será aferido pela administração e ensejará na obrigação, pela Detentora da Ata, de substituir o que estiver em desconformidade com o desempenho comum de produtos da mesma espécie, forma e condições descritas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 – À detentora da Ata total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:
a) advertência;
b) multa de 10% (dez por cento) do valor da Ata de registro de preços, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o fornecimento;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o município de Boituva por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
13.2 – É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
13.3 – A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do item 13.1, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.
13.4 – O atraso injustificado no início da entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a detentora da Ata à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
13.5 – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
13.6 – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da detentora da Ata por danos causados à Contratante.
13.7 – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.
13.8 – O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – A detentora da Ata assume integral responsabilidade pela entrega dos produtos, decorrente da presente Ata de Registro de Preços.
14.2 – Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.
14.3 – Ficam vinculados a esta Ata e passam a fazer parte integrante dele, o Edital que originou a presente licitação e a proposta ofertada pela detentora da Ata.
14.4 – Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98.
14.5 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da detentora da Ata de cumprir com os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO

15.1. A Administração indicará como gestor do Contrato o senhor Émerson Luis Fragoso na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Gestão Governamental e Sr. ROGÉRIO LUIS DE OLIVEIRA na qualidade de Fiscal, dentro dos padrões determinados pela Lei n.º 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos artigos 78 e 88 da Lei n.º 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.
15.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANÁLISE JURÍDICA

16.1 – A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura, conforme determina a Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Comarca de Boituva, com exclusão de qualquer outro.
Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n.º 10.520/2002 e Decreto Municipal n.º 1.545/2005 e demais normas aplicáveis.

Boituva, 27 de Agosto de 2018.

Emerson Luis Fragoso
Secretário Municipal de Adm. e Gestão Governamental

ANDERSON RODRIGO ALVES FERREIRA
Representante Legal
Ana Valéria Tonelotto - EPP
CNPJ: 13.331.317/0001-52

ROGÉRIO LUIS DE OLIVEIRA
CPF: 311.731.838-09
FISCAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 43/2018*ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º40/2018**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES***

Aos Vinte e Sete dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezoito, na Prefeitura Municipal de BOITUVA, inscrita no CNPJ n.º 46.634.499/0001-90, com endereço à Avenida Tancredo Neves, 01, Centro, CEP 18550-000 - Boituva - Estado de São Paulo, o Exmo. Secretário Municipal de Administração e Gestão Governamental Sr. Emerson Luis Fragoso – RG 27.674.317, CPF: 250.266.188-98, residente e domiciliado a Alameda Castor nº 42 – Portal das Estrelas – Boituva/SP, nos termos das Leis n.ºs 8.666/93, 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 1.545/2005, das demais normas aplicáveis, celebram a presente Ata de Registro de Preços, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:
DETENTORA DOS ITENS: 33 e 73
DETENTORA 1 Denominação: J.J. Souto - MeEndereço: Avenida Augusto Simonetti Nº 130 – Jardim Dos Hibiscos – Tietê/SpCNPJ: 00149755/0001-52
Representante Legal: MADALENA CIAMPOLINI PEREIRA LEITE
CPF:251.412.908-75
COTA ABERTA:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇAO	VALOR TOTAL
33	45	1,05	SABONETE EM PEDRA GLICERINADO 90G	R$ 47,25

COTA RESERVADA:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇAO	VALOR TOTAL
73	15	1,05	SABONETE EM PEDRA GLICERINADO 90G	R$ 15,75

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto da presente ata é o registro de preços para aquisição de produtos de Limpeza e Higienização**,** conforme especificações e quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, do EDITAL n.º 75**/2018**, referente ao PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS n.º **43/2018** que integram esta Ata, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura.
2.2 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Boituva não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – A convocação do proponente pela Prefeitura Municipal de Boituva, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido, mediante Nota de Empenho.
3.2 – O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado acima, de acordo com a respectiva classificação no Pregão.
3.3 – Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observados o preço e as condições constantes do Edital de Pregão n.º **43/2018**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso.
3.4 – A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

4.1 – As despesas para a execução da Ata de Registro de Preços correrão à conta dos orçamentos de cada exercício em curso, de modo que a ausência de renovação da dotação orçamentária em cada exercício financeiro implicará na extinção de pleno direito da Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

5.1 – A aquisição dos objetos previstos para o presente certame será **parcelada**, conforme as necessidades da **CONTRATANTE**, sendo que o prazo de entrega será de até **03 (três) dias úteis**, após recepção de cada pedido emitido pela secretaria solicitante.
5.2 – O objeto desta licitação deverá ser entregue **conforme requisição da Secretaria solicitante**, correndo por conta da Detentora da Ata todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
5.3 – O objeto será recebido conforme a seguir:
a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;
b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos e sendo aprovados será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.
5.3.1 – Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a entregar o objeto, será convocado, pela ordem de classificação das propostas, os demais licitantes classificados com vistas à entrega do mesmo, sem prejuízo da aplicação das sanções ao licitante faltante.
5.4 – Na hipótese dos produtos apresentarem irregularidades não sanadas, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.
5.5 **–** Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, reclamados à detentora da Ata, que terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para substituir os rejeitados.
5.6 – A entrega dos produtos será nos termos do art. 73 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.
5.7 – A execução da Ata será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.
5.8 – A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com a Ata (art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – São obrigações da Detentora da Ata de Registro de Preços:
a) Entregar os produtos, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I, admitindo-se somente produtos de qualidade e com prazos de validade em vigor;
b) Obedecer aos prazos de entrega dos produtos estipulados e cumprir todas as exigências do edital e Ata;
c) Manter, durante a execução da Ata, as mesmas condições de habilitação;
d) Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que não atenderem as condições do Edital;
e) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
f) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega dos produtos;
g) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.
6.2 – São obrigações da Contratante:
a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta fornecimento.
b) Comunicar à Detentora da Ata, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
c) Efetuar os pagamentos no prazo estipulado na Ata de registro de preços;
d) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
e) Aplicar à Detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;
f) Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;
g) Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;
h) Garantir à Detentora da Ata o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos devidos à licitante vencedora serão efetuados em at**é 30 (trinta) dias corridos** após o recebimento dos produtos, mediante apresentação e aceitação de nota fiscal, acompanhado de requisição da Secretaria responsável, contendo a descrição dos produtos nas quantidades fornecidas, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.
7.2 – Nenhum pagamento será efetuado à detentora da Ata, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
7.3 – Caso a detentora da Ata seja optante pelo SIMPLES, Instituição de Educação e de Assistência Social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, Instituição de Caráter Filantrópico, Recreativo, Cultural, Científico ou Associação Civil, a que se refere o art. 15 da Lei n.º 9.532/1997, deverá apresentar, com a Nota Fiscal/Fatura, DECLARAÇÃO, na forma dos Anexos II, III ou IV, conforme o caso, da Instrução Normativa da SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, sob pena da Prefeitura Municipal de Boituva efetuar as retenções cabíveis, previstas na referida norma.
7.4 – Correrão por conta da Detentora da Ata todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega dos produtos.
7.5 – O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela detentora da Ata, ou cheque nominal em seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Boituva.
7.6 – A contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à Detentora da Ata, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
7.7 – A empresa detentora da Ata deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
7.8 – A Fiscalização da Prefeitura somente atestará o fornecimento dos itens e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela Detentora da Ata, todas as condições pactuadas.
7.9 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a detentora da Ata providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.
7.10 – O não pagamento no prazo previsto acarretará à Contratante multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

8.1 – A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, conforme a necessidade da Prefeitura, pelo Prefeito ou Diretor de Departamento Municipal por ele denominado.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis.
9.1.1 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação
9.1.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
9.1.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item ou da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 – O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
10.1.1 – A pedido, quando:
10.1.1.1 – Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
10.1.1.2 – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.
10.1.2 – Por iniciativa da Contratante, quando:
10.1.2.1 – O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
10.1.2.2 – O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.
10.1.2.3 – Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.
10.1.2.4 – Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
10.1.2.5 – O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.
10.1.2.6 – Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
10.1.2.7 – O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
Parágrafo Único: Em qualquer das hipóteses acima, assegurados o contraditório e a ampla defesa, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de Boituva fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:
a) por decurso de prazo de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ENTREGA FUTURA DOS PRODUTOS

12.1 – As entregas dos produtos originadas de futuras aquisições deverão **estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis vigente,** sob pena de desclassificação e devolução do item ou não recebimento do objeto, conforme Anexo I do Edital.
12.2 – A detentora da ATA deverá entregar os produtos somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.
12.3 - Os produtos deverão atender todas as normas técnicas aplicáveis ao objeto de acordo com a legislação vigente.
12.4 - O desempenho dos produtos será aferido pela administração e ensejará na obrigação, pela Detentora da Ata, de substituir o que estiver em desconformidade com o desempenho comum de produtos da mesma espécie, forma e condições descritas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 – À detentora da Ata total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:
a) advertência;
b) multa de 10% (dez por cento) do valor da Ata de registro de preços, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o fornecimento;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o município de Boituva por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
13.2 – É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
13.3 – A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do item 13.1, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.
13.4 – O atraso injustificado no início da entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a detentora da Ata à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
13.5 – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
13.6 – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da detentora da Ata por danos causados à Contratante.
13.7 – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.
13.8 – O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – A detentora da Ata assume integral responsabilidade pela entrega dos produtos, decorrente da presente Ata de Registro de Preços.
14.2 – Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.
14.3 – Ficam vinculados a esta Ata e passam a fazer parte integrante dele, o Edital que originou a presente licitação e a proposta ofertada pela detentora da Ata.
14.4 – Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98.
14.5 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da detentora da Ata de cumprir com os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO

15.1. A Administração indicará como gestor do Contrato o senhor Émerson Luis Fragoso na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Gestão Governamental e Sr. ROGÉRIO LUIS DE OLIVEIRA na qualidade de Fiscal, dentro dos padrões determinados pela Lei n.º 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos artigos 78 e 88 da Lei n.º 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.
15.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANÁLISE JURÍDICA

16.1 – A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura, conforme determina a Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Comarca de Boituva, com exclusão de qualquer outro.
Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n.º 10.520/2002 e Decreto Municipal n.º 1.545/2005 e demais normas aplicáveis.

Boituva, 27 de Agosto de 2018.

Emerson Luis Fragoso
Secretário Municipal de Adm. e Gestão Governamental

MADALENA CIAMPOLINI PEREIRA LEITE
Representante Legal
J.J. Souto - Me
CNPJ: 00149755/0001-52

ROGÉRIO LUIS DE OLIVEIRA
CPF: 311.731.838-09
FISCAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 43/2018*ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º42/2018**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES***

Aos Vinte e Sete dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezoito, na Prefeitura Municipal de BOITUVA, inscrita no CNPJ n.º 46.634.499/0001-90, com endereço à Avenida Tancredo Neves, 01, Centro, CEP 18550-000 - Boituva - Estado de São Paulo, o Exmo. Secretário Municipal de Administração e Gestão Governamental Sr. Emerson Luis Fragoso – RG 27.674.317, CPF: 250.266.188-98, residente e domiciliado a Alameda Castor nº 42 – Portal das Estrelas – Boituva/SP, nos termos das Leis n.ºs 8.666/93, 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 1.545/2005, das demais normas aplicáveis, celebram a presente Ata de Registro de Preços, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:
DETENTORA DOS ITENS: 07, 11 e 15
DETENTORA 1
Denominação: QUICKLOG COMERCIO ATACADISTA E LOGÍSTICA EIRELI
Endereço: RUA IRINEU PRIANTI CHAVES nº 21 – ALTO – IGARATÁ/SP
CNPJ: 22.929.478/0001-33Representante Legal: JEAN DOS SANTOS MACEDO
CPF:383.372.088-30
COTA ABERTA:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇAO	VALOR TOTAL
07	663	1,56	LIMPA VIDRO MULTUSO 500 ML	R$ 1.034,28
11	585	0,70	DESODORIZANTE SANITARIO TIPO PEDRA	R$ 409,50
15	732	1,40	LUSTRA MOVEIS - FRS C/ 200ML	R$ 1.024,80

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto da presente ata é o registro de preços para aquisição de produtos de Limpeza e Higienização**,** conforme especificações e quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, do EDITAL n.º **75/2018**, referente ao PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS n.º **43/2018** que integram esta Ata, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura.
2.2 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Boituva não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – A convocação do proponente pela Prefeitura Municipal de Boituva, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido, mediante Nota de Empenho.

3.2 – O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado acima, de acordo com a respectiva classificação no Pregão.

3.3 – Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observados o preço e as condições constantes do Edital de Pregão n.º **43/2018**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso.

3.4 – A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

4.1 – As despesas para a execução da Ata de Registro de Preços correrão à conta dos orçamentos de cada exercício em curso, de modo que a ausência de renovação da dotação orçamentária em cada exercício financeiro implicará na extinção de pleno direito da Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

5.1 – A aquisição dos objetos previstos para o presente certame será **parcelada**, conforme as necessidades da **CONTRATANTE**, sendo que o prazo de entrega será de até **03 (três) dias úteis**, após recepção de cada pedido emitido pela secretaria solicitante.

5.2 – O objeto desta licitação deverá ser entregue **conforme requisição da Secretaria solicitante**, correndo por conta da Detentora da Ata todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

5.3 – O objeto será recebido conforme a seguir:

a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos e sendo aprovados será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.

5.3.1 – Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a entregar o objeto, será convocado, pela ordem de classificação das propostas, os demais licitantes classificados com vistas à entrega do mesmo, sem prejuízo da aplicação das sanções ao licitante faltante.

5.4 – Na hipótese dos produtos apresentarem irregularidades não sanadas, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

5.5 **–** Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, reclamados à detentora da Ata, que terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para substituir os rejeitados.

5.6 – A entrega dos produtos será nos termos do art. 73 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

5.7 – A execução da Ata será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.8 – A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com a Ata (art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – São obrigações da Detentora da Ata de Registro de Preços:

a) Entregar os produtos, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I, admitindo-se somente produtos de qualidade e com prazos de validade em vigor;

b) Obedecer aos prazos de entrega dos produtos estipulados e cumprir todas as exigências do edital e Ata;

c) Manter, durante a execução da Ata, as mesmas condições de habilitação;

d) Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que não atenderem as condições do Edital;

e) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;

f) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega dos produtos;

g) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

6.2 – São obrigações da Contratante:

a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta fornecimento.

b) Comunicar à Detentora da Ata, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;

c) Efetuar os pagamentos no prazo estipulado na Ata de registro de preços;

d) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

e) Aplicar à Detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;

f) Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;

g) Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;

h) Garantir à Detentora da Ata o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos devidos à licitante vencedora serão efetuados em at**é 30 (trinta) dias corridos** após o recebimento dos produtos, mediante apresentação e aceitação de nota fiscal, acompanhado de requisição da Secretaria responsável, contendo a descrição dos produtos nas quantidades fornecidas, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

7.2 – Nenhum pagamento será efetuado à detentora da Ata, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

7.3 – Caso a detentora da Ata seja optante pelo SIMPLES, Instituição de Educação e de Assistência Social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, Instituição de Caráter Filantrópico, Recreativo, Cultural, Científico ou Associação Civil, a que se refere o art. 15 da Lei n.º 9.532/1997, deverá apresentar, com a Nota Fiscal/Fatura, DECLARAÇÃO, na forma dos Anexos II, III ou IV, conforme o caso, da Instrução Normativa da SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, sob pena da Prefeitura Municipal de Boituva efetuar as retenções cabíveis, previstas na referida norma.

7.4 – Correrão por conta da Detentora da Ata todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega dos produtos.

7.5 – O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela detentora da Ata, ou cheque nominal em seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Boituva.

7.6 – A contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à Detentora da Ata, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

7.7 – A empresa detentora da Ata deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

7.8 – A Fiscalização da Prefeitura somente atestará o fornecimento dos itens e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela Detentora da Ata, todas as condições pactuadas.

7.9 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a detentora da Ata providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

7.10 – O não pagamento no prazo previsto acarretará à Contratante multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

8.1 – A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, conforme a necessidade da Prefeitura, pelo Prefeito ou Diretor de Departamento Municipal por ele denominado.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis.

9.1.1 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação

9.1.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.1.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item ou da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 – O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

10.1.1 – A pedido, quando:

10.1.1.1 – Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.1.1.2 – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

10.1.2 – Por iniciativa da Contratante, quando:

10.1.2.1 – O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

10.1.2.2 – O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.

10.1.2.3 – Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

10.1.2.4 – Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

10.1.2.5 – O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

10.1.2.6 – Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

10.1.2.7 – O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

Parágrafo Único: Em qualquer das hipóteses acima, assegurados o contraditório e a ampla defesa, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de Boituva fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência;b) quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ENTREGA FUTURA DOS PRODUTOS

12.1 – As entregas dos produtos originadas de futuras aquisições deverão **estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis vigente,** sob pena de desclassificação e devolução do item ou não recebimento do objeto, conforme Anexo I do Edital.

12.2 – A detentora da ATA deverá entregar os produtos somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

12.3 - Os produtos deverão atender todas as normas técnicas aplicáveis ao objeto de acordo com a legislação vigente.

12.4 - O desempenho dos produtos será aferido pela administração e ensejará na obrigação, pela Detentora da Ata, de substituir o que estiver em desconformidade com o desempenho comum de produtos da mesma espécie, forma e condições descritas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 – À detentora da Ata total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor da Ata de registro de preços, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o fornecimento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o município de Boituva por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

13.2 – É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

13.3 – A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do item 13.1, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

13.4 – O atraso injustificado no início da entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a detentora da Ata à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

13.5 – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

13.6 – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da detentora da Ata por danos causados à Contratante.

13.7 – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

13.8 – O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – A detentora da Ata assume integral responsabilidade pela entrega dos produtos, decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

14.2 – Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.

14.3 – Ficam vinculados a esta Ata e passam a fazer parte integrante dele, o Edital que originou a presente licitação e a proposta ofertada pela detentora da Ata.

14.4 – Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98.

14.5 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da detentora da Ata de cumprir com os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO

15.1. A Administração indicará como gestor do Contrato o senhor Émerson Luis Fragoso na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Gestão Governamental e Sr. ROGÉRIO LUIS DE OLIVEIRA na qualidade de Fiscal, dentro dos padrões determinados pela Lei n.º 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos artigos 78 e 88 da Lei n.º 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

15.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANÁLISE JURÍDICA

16.1 – A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura, conforme determina a Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Comarca de Boituva, com exclusão de qualquer outro.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n.º 10.520/2002 e Decreto Municipal n.º 1.545/2005 e demais normas aplicáveis.

Boituva, 27 de Agosto de 2018.

Emerson Luis Fragoso
Secretário Municipal de Adm. e Gestão Governamental

JEAN DOS SANTOS MACEDO
Representante Legal
QUICKLOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA EIRELLI EPP
CNPJ:22.929.478/0001-33

ROGÉRIO LUIS DE OLIVEIRA
CPF:311.731.838-09
FISCAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 43/2018*ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º43/2018**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos Vinte e Sete dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezoito, na Prefeitura Municipal de BOITUVA, inscrita no CNPJ n.º 46.634.499/0001-90, com endereço à Avenida Tancredo Neves, 01, Centro, CEP 18550-000 - Boituva - Estado de São Paulo, o Exmo. Secretário Municipal de Administração e Gestão Governamental Sr. Emerson Luis Fragoso – RG 27.674.317, CPF: 250.266.188-98, residente e domiciliado a Alameda Castor nº 42 – Portal das Estrelas – Boituva/SP, nos termos das Leis n.ºs 8.666/93, 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 1.545/2005, das demais normas aplicáveis, celebram a presente Ata de Registro de Preços, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA DOS ITENS: 08, 10, 17, 18, 19, 20, 28, 29, 30, 32, 48, 50, 51, 57, 58, 59, 60, 68, 69, 70, 72 e 78.

DETENTORA 1
Denominação: MAIS LUVAS DESC. E LIMPEZA EIRELI EPP
Endereço: Rua Tuiuti N° 620 - Cidade Nova I – Indaiatuba/Sp
CNPJ: 11724191/0001-50
Representante Legal: FERNANDA BENEDITA MIRANDA DE GASPARI
CPF: 272.489.028-02
COTA ABERTA:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇAO	VALOR TOTAL
08	1.063	4,69	ÁGUA SANITARIA GALAO 5 LITROS	R$ 4.985,47
10	1.282	2,61	SABAO EM PO 1KG	R$ 3,346,02
17	432	1,50	LUVA FORRADA MULTI USO TAMANHO GRANDE	R$ 648,00
18	1.890	1,50	LUVA FORRADA MULTIUSO TAMANHO MEDIO	R$ 2.835,00
19	38	1,50	LUVA FORRADA MULTIUSO TAMANHO PEQUENO	R$ 57,00
20	2.543	1,22	SACO DE ALGODAO ALVEJADO	R$ 3.102,46
28	23	6,06	SACO DE LIXO 30 LITROS	R$ 139,38
29	13	8,64	SACO DE LIXO 60 LITROS	R$ 112,32
30	30	13,76	SACO DE LIXO 100 LITROS	R$ 412,80
32	1.601	4,69	HIPOCLORITO DE SÓDIO – 5 LT	R$ 7.508,69

COTA RESERVADA:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇAO	VALOR TOTAL
48	355	4,69	ÁGUA SANITARIA GALAO 5 LITROS	R$ 1.664,95
50	427	2,61	SABAO EM PO 1KG	R$ 1.114,47
51	195	0,73	DESODORIZANTE SANITARIO TIPO PEDRA	R$ 142,35
57	145	1,50	LUVA FORRADA MULTIUSO TAMANHO GRANDE	R$ 217,50
58	631	1,50	LUVA FORRADA MULTIUSO TAMANHO MEDIO	R$ 946,50
59	12	1,50	LUVA FORRADA MULTIUSO TAMANHO PEQUENO	R$ 18,00
60	847	1,22	SACO DE ALGODAO ALVEJADO	R$ 1.033,34
68	10	6,06	SACO DE LIXO 30 LITROS	R$ 60,60
69	6	8,64	SACO DE LIXO 60 LITROS	R$ 51,84
70	13	13,76	SACO DE LIXO 100 LITROS	R$ 178,88
72	535	4,69	HIPOCLORITO DE SÓDIO - 5 LT	R$ 2.509,15
78	869	0,73	FLANELA BRANCA	R$ 634,37

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto da presente ata é o registro de preços para aquisição de produtos de Limpeza e Higienização**,** conforme especificações e quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, do EDITAL n.º **75/2018**, referente ao PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS n.º **43/2018** que integram esta Ata, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura.

2.2 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Boituva não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – A convocação do proponente pela Prefeitura Municipal de Boituva, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido, mediante Nota de Empenho.

3.2 – O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado acima, de acordo com a respectiva classificação no Pregão.

3.3 – Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observados o preço e as condições constantes do Edital de Pregão n.º **43/2018**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso.

3.4 – A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

4.1 – As despesas para a execução da Ata de Registro de Preços correrão à conta dos orçamentos de cada exercício em curso, de modo que a ausência de renovação da dotação orçamentária em cada exercício financeiro implicará na extinção de pleno direito da Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

5.1 – A aquisição dos objetos previstos para o presente certame será **parcelada**, conforme as necessidades da **CONTRATANTE**, sendo que o prazo de entrega será de até **03 (três) dias úteis**, após recepção de cada pedido emitido pela secretaria solicitante.

5.2 – O objeto desta licitação deverá ser entregue **conforme requisição da Secretaria solicitante**, correndo por conta da Detentora da Ata todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

5.3 – O objeto será recebido conforme a seguir:

a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos e sendo aprovados será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.

5.3.1 – Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a entregar o objeto, será convocado, pela ordem de classificação das propostas, os demais licitantes classificados com vistas à entrega do mesmo, sem prejuízo da aplicação das sanções ao licitante faltante.

5.4 – Na hipótese dos produtos apresentarem irregularidades não sanadas, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

5.5 **–** Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, reclamados à detentora da Ata, que terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para substituir os rejeitados.

5.6 – A entrega dos produtos será nos termos do art. 73 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

5.7 – A execução da Ata será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.8 – A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com a Ata (art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – São obrigações da Detentora da Ata de Registro de Preços:

a) Entregar os produtos, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I, admitindo-se somente produtos de qualidade e com prazos de validade em vigor;

b) Obedecer aos prazos de entrega dos produtos estipulados e cumprir todas as exigências do edital e Ata;

c) Manter, durante a execução da Ata, as mesmas condições de habilitação;

d) Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que não atenderem as condições do Edital;

e) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;

f) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega dos produtos;

g) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

6.2 – São obrigações da Contratante:

a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta fornecimento.

b) Comunicar à Detentora da Ata, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;

c) Efetuar os pagamentos no prazo estipulado na Ata de registro de preços;

d) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

e) Aplicar à Detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;

f) Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;

g) Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;

h) Garantir à Detentora da Ata o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos devidos à licitante vencedora serão efetuados em at**é 30 (trinta) dias corridos** após o recebimento dos produtos, mediante apresentação e aceitação de nota fiscal, acompanhado de requisição da Secretaria responsável, contendo a descrição dos produtos nas quantidades fornecidas, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

7.2 – Nenhum pagamento será efetuado à detentora da Ata, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

7.3 – Caso a detentora da Ata seja optante pelo SIMPLES, Instituição de Educação e de Assistência Social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, Instituição de Caráter Filantrópico, Recreativo, Cultural, Científico ou Associação Civil, a que se refere o art. 15 da Lei n.º 9.532/1997, deverá apresentar, com a Nota Fiscal/Fatura, DECLARAÇÃO, na forma dos Anexos II, III ou IV, conforme o caso, da Instrução Normativa da SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, sob pena da Prefeitura Municipal de Boituva efetuar as retenções cabíveis, previstas na referida norma.

7.4 – Correrão por conta da Detentora da Ata todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega dos produtos.

7.5 – O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela detentora da Ata, ou cheque nominal em seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Boituva.

7.6 – A contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à Detentora da Ata, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

7.7 – A empresa detentora da Ata deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

7.8 – A Fiscalização da Prefeitura somente atestará o fornecimento dos itens e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela Detentora da Ata, todas as condições pactuadas.

7.9 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a detentora da Ata providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

7.10 – O não pagamento no prazo previsto acarretará à Contratante multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

8.1 – A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, conforme a necessidade da Prefeitura, pelo Prefeito ou Diretor de Departamento Municipal por ele denominado.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis.

9.1.1 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação

9.1.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.1.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item ou da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 – O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

10.1.1 – A pedido, quando:

10.1.1.1 – Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.1.1.2 – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

10.1.2 – Por iniciativa da Contratante, quando:

10.1.2.1 – O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

10.1.2.2 – O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.

10.1.2.3 – Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

10.1.2.4 – Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

10.1.2.5 – O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

10.1.2.6 – Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

10.1.2.7 – O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

Parágrafo Único: Em qualquer das hipóteses acima, assegurados o contraditório e a ampla defesa, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de Boituva fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ENTREGA FUTURA DOS PRODUTOS

12.1 – As entregas dos produtos originadas de futuras aquisições deverão **estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis vigente,** sob pena de desclassificação e devolução do item ou não recebimento do objeto, conforme Anexo I do Edital.

12.2 – A detentora da ATA deverá entregar os produtos somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

12.3 - Os produtos deverão atender todas as normas técnicas aplicáveis ao objeto de acordo com a legislação vigente.

12.4 - O desempenho dos produtos será aferido pela administração e ensejará na obrigação, pela Detentora da Ata, de substituir o que estiver em desconformidade com o desempenho comum de produtos da mesma espécie, forma e condições descritas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 – À detentora da Ata total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor da Ata de registro de preços, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o fornecimento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o município de Boituva por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus

motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

13.2 – É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

13.3 – A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do item 13.1, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.
13.4 – O atraso injustificado no início da entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a detentora da Ata à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
13.5 – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
13.6 – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da detentora da Ata por danos causados à Contratante.
13.7 – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.
13.8 – O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – A detentora da Ata assume integral responsabilidade pela entrega dos produtos, decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

14.2 – Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.
14.3 – Ficam vinculados a esta Ata e passam a fazer parte integrante dele, o Edital que originou a presente licitação e a proposta ofertada pela detentora da Ata.
14.4 – Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98.
14.5 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da detentora da Ata de cumprir com os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO

15.1. A Administração indicará como gestor do Contrato o senhor Émerson Luis Fragoso na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Gestão Governamental e Sr. ROGÉRIO LUIS DE OLIVEIRA na qualidade de Fiscal, dentro dos padrões determinados pela Lei n.º 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos artigos 78 e 88 da Lei n.º 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.
15.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANÁLISE JURÍDICA

16.1 – A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura, conforme determina a Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Comarca de Boituva, com exclusão de qualquer outro.
Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n.º 10.520/2002 e Decreto Municipal n.º 1.545/2005 e demais normas aplicáveis.**Boituva, 27 de Agosto de 2018.**
Emerson Luis Fragoso
Secretário Municipal de Adm. e Gestão Governamental

FERNANDA BENEDITA MIRANDA DE GASPARI
Representante Legal
MAIS LUVAS DESC. E LIMPEZA EIRELI EPP
CNPJ: 11724191/0001-50

ROGÉRIO LUIS DE OLIVEIRA
CPF:311.731.838-09
FISCAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 43/2018 *ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º44/2018*

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
Aos Vinte e Sete dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezoito, na Prefeitura Municipal de BOITUVA, inscrita no CNPJ n.º 46.634.499/0001-90, com endereço à Avenida Tancredo Neves, 01, Centro, CEP 18550-000 - Boituva - Estado de São Paulo, o Exmo. Secretário Municipal de Administração e Gestão Governamental Sr. Emerson Luis Fragoso – RG 27.674.317, CPF: 250.266.188-98, residente e domiciliado a Alameda Castor nº 42 – Portal das Estrelas – Boituva/SP, nos termos das Leis n.ºs 8.666/93, 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 1.545/2005, das demais normas aplicáveis, celebram a presente Ata de Registro de Preços, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:
DETENTORA DOS ITENS: 02, 24, 25, 38, 42, 64 e 65
DETENTORA 1
Denominação: LC COMERCIAL EIRELI EPP
Endereço: Rua Iapucanin N° 107 – Vila Paiva – São Paulo/SP
CNPJ: 27106398/0001-00
Representante Legal: VALERIAN CARLOS DA SILVA
CPF: 225.676.558-08
COTA ABERTA:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
02	2.160	0,83	DETERGENTE 500 ML	R$ 1.792,80
24	962	4,43	VASSOURA DE PELO SINTÉTICO	R$ 4.261,66
25	1.042	6,45	AMACIANTE - 5 LT	R$ 6.720,90
38	2.605	0,62	FLANELA BRANCA PARA LIMPEZA	R$ 1.615,10

COTA RESERVADA:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇAO	VALOR TOTAL
42	720	0,83	DETERGENTE 500 ML	R$ 597,60
64	323	4,43	VASSOURA DE PELO SINTETICO	R$ 1.430,89
65	350	6,45	AMACIANTE - 5 LT	R$ 2.257,50

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 – O objeto da presente ata é o registro de preços para aquisição de produtos de Limpeza e Higienização**,** conforme especificações e quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, do EDITAL n.º **75/2018**, referente ao PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS n.º **43/2018** que integram esta Ata, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura.
2.2 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Boituva não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1 – A convocação do proponente pela Prefeitura Municipal de Boituva, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido, mediante Nota de Empenho.
3.2 – O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado acima, de acordo com a respectiva classificação no Pregão.
3.3 – Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observados o preço e as condições constantes do Edital de Pregão n.º **43/2018**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso.
3.4 – A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, as quais também a integram.
CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS
4.1 – As despesas para a execução da Ata de Registro de Preços correrão à conta dos orçamentos de cada exercício em curso, de modo que a ausência de renovação da dotação orçamentária em cada exercício financeiro implicará na extinção de pleno direito da Ata.
CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO
5.1 – A aquisição dos objetos previstos para o presente certame será **parcelada**, conforme as necessidades da **CONTRATANTE**, sendo que o prazo de entrega será de até **03 (três) dias úteis**, após recepção de cada pedido emitido pela secretaria solicitante.
5.2 – O objeto desta licitação deverá ser entregue **conforme requisição da Secretaria solicitante**, correndo por conta da Detentora da Ata todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
5.3 – O objeto será recebido conforme a seguir:
a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;
b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos e sendo aprovados será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.
5.3.1 – Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a entregar o objeto, será convocado, pela ordem de classificação das propostas, os demais licitantes classificados com vistas à entrega do mesmo, sem prejuízo da aplicação das sanções ao licitante faltante.
5.4 – Na hipótese dos produtos apresentarem irregularidades não sanadas, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.
5.5 **–** Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, reclamados à detentora da Ata, que terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para substituir os rejeitados.
5.6 – A entrega dos produtos será nos termos do art. 73 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.
5.7 – A execução da Ata será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.
5.8 – A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com a Ata (art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93).
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
6.1 – São obrigações da Detentora da Ata de Registro de Preços:
a) Entregar os produtos, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I, admitindo-se somente produtos de qualidade e com prazos de validade em vigor;
b) Obedecer aos prazos de entrega dos produtos estipulados e cumprir todas as exigências do edital e Ata;
c) Manter, durante a execução da Ata, as mesmas condições de habilitação;
d) Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que não atenderem as condições do Edital;
e) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
f) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega dos produtos;
g) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.
6.2 – São obrigações da Contratante:
a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta fornecimento.
b) Comunicar à Detentora da Ata, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
c) Efetuar os pagamentos no prazo estipulado na Ata de registro de preços;
d) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
e) Aplicar à Detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;
f) Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;
g) Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;
h) Garantir à Detentora da Ata o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO
7.1 Os pagamentos devidos à licitante vencedora serão efetuados em at**é 30 (trinta) dias corridos** após o recebimento dos produtos, mediante apresentação e aceitação de nota fiscal, acompanhado de requisição da Secretaria responsável, contendo a descrição dos produtos nas quantidades fornecidas, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.
7.2 – Nenhum pagamento será efetuado à detentora da Ata, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
7.3 – Caso a detentora da Ata seja optante pelo SIMPLES, Instituição de Educação e de Assistência Social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, Instituição de Caráter Filantrópico, Recreativo, Cultural, Científico ou Associação Civil, a que se refere o art. 15 da Lei n.º 9.532/1997, deverá apresentar, com a Nota Fiscal/Fatura, DECLARAÇÃO, na forma dos Anexos II, III ou IV, conforme o caso, da Instrução Normativa da SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, sob pena da Prefeitura Municipal de Boituva efetuar as retenções cabíveis, previstas na referida norma.
7.4 – Correrão por conta da Detentora da Ata todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega dos produtos.
7.5 – O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela detentora da Ata, ou cheque nominal em seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Boituva.
7.6 – A contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à Detentora da Ata, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
7.7 – A empresa detentora da Ata deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
7.8 – A Fiscalização da Prefeitura somente atestará o fornecimento dos itens e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela Detentora da Ata, todas as condições pactuadas.
7.9 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a detentora da Ata providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.
7.10 – O não pagamento no prazo previsto acarretará à Contratante multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.
CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
8.1 – A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, conforme a necessidade da Prefeitura, pelo Prefeito ou Diretor de Departamento Municipal por ele denominado.
CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS
9.1 – Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis.
9.1.1 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação
9.1.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
9.1.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item ou da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
10.1 – O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
10.1.1 – A pedido, quando:
10.1.1.1 – Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
10.1.1.2 – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.
10.1.2 – Por iniciativa da Contratante, quando:
10.1.2.1 – O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
10.1.2.2 – O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.
10.1.2.3 – Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.
10.1.2.4 – Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
10.1.2.5 – O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.
10.1.2.6 – Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
10.1.2.7 – O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
Parágrafo Único: Em qualquer das hipóteses acima, assegurados o contraditório e a ampla defesa, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de Boituva fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS
11.1 – A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:
a) por decurso de prazo de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ENTREGA FUTURA DOS PRODUTOS
12.1 – As entregas dos produtos originadas de futuras aquisições deverão **estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis vigente,** sob pena de desclassificação e devolução do item ou não recebimento do objeto, conforme Anexo I do Edital.
12.2 – A detentora da ATA deverá entregar os produtos somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.
12.3 - Os produtos deverão atender todas as normas técnicas aplicáveis ao objeto de acordo com a legislação vigente.
12.4 - O desempenho dos produtos será aferido pela administração e ensejará na obrigação, pela Detentora da Ata, de substituir o que estiver em desconformidade com o desempenho comum de produtos da mesma espécie, forma e condições descritas no Edital e seus anexos.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES
13.1 – À detentora da Ata total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:
a) advertência;
b) multa de 10% (dez por cento) do valor da Ata de registro de preços, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o fornecimento;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o município de Boituva por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
13.2 – É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
13.3 – A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do item 13.1, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.
13.4 – O atraso injustificado no início da entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a detentora da Ata à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
13.5 – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
13.6 – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da detentora da Ata por danos causados à Contratante.
13.7 – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.
13.8 – O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1 – A detentora da Ata assume integral responsabilidade pela entrega dos produtos, decorrente da presente Ata de Registro de Preços.
14.2 – Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.
14.3 – Ficam vinculados a esta Ata e passam a fazer parte integrante dele, o Edital que originou a presente licitação e a proposta ofertada pela detentora da Ata.
14.4 – Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98.
14.5 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da detentora da Ata de cumprir com os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO
15.1. A Administração indicará como gestor do Contrato o senhor Émerson Luis Fragoso na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Gestão Governamental e Sr. ROGÉRIO LUÍS DE OLIVEIRA na qualidade de Fiscal, dentro dos padrões determinados pela Lei n.º 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos artigos 78 e 88 da Lei n.º 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.
15.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANÁLISE JURÍDICA
16.1 – A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura, conforme determina a Legislação em vigor.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
17.1 – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO
18.1 – O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Comarca de Boituva, com exclusão de qualquer outro.
Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n.º 10.520/2002 e Decreto Municipal n.º 1.545/2005 e demais normas aplicáveis.**Boituva, 27 de Agosto de 2018.**
Emerson Luis Fragoso
Secretário Municipal de Adm. e Gestão Governamental

VALERIAN CARLOS DA SILVA
Representante Legal
LC COMERCIAL EIRELI EPP
CNPJ: 27106398/0001-00

ROGÉRIO LUIS DE OLIVEIRA
CPF:311.731.838-09
FISCAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 43/2018*ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º45/2018*

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
Aos Vinte e Sete dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezoito, na Prefeitura Municipal de BOITUVA, inscrita no CNPJ n.º 46.634.499/0001-90, com endereço à Avenida Tancredo Neves, 01, Centro, CEP 18550-000 – Boituva – Estado de São Paulo, o Exmo. Secretário Municipal de Administração e Gestão Governamental Sr. Emerson Luis Fragoso – RG 27.674.317, CPF: 250.266.188-98, residente e domiciliado a Alameda Castor nº 42 – Portal das Estrelas – Boituva/SP, nos termos das Leis nº 8.666/93, 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 1.545/2005, das demais normas aplicáveis, celebram a presente Ata de Registro de Preços, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:
DETENTORA DOS ITENS: 09, 21, 34, 35, 49, 61, 74 e 75.DETENTORA 1
Denominação: MASS CLEAN COM. DE MERC. P/ HIG. EIRELI EPP
Endereço: Rua Fortunato José Deltreggia N° 716 – Park Comercial De I – Indaiatuba/SP
CNPJ: 07646179/0001-06
Representante Legal: FERNANDO WOLF
CPF: 283.843.298-26
COTA ABERTA:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇAO	VALOR TOTAL
09	3.014	1,20	LIMPADOR MULTIUSO 500 ML	R$ 3.616,80
21	1.396	1,59	SAPOLEO CREMOSO	R$ 2.219,64
34	2.630	4,65	DESINFETANTE - 5 LT	R$ 12.229,50
35	576	5,65	LIMPA PISO - 2LT	R$ 3.254,40

COTA RESERVADA:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇAO	VALOR TOTAL
49	1.004	1,20	LIMPADOR MULTIUSO 500 ML	R$ 1,204,80
61	465	1,59	SAPOLEO CREMOSO	R$ 739,35
74	876	4,65	DESINFETANTE - 5 LT	R$ 4.073,40
75	192	5,65	LIMPA PISO - 2LT	R$ 1.084,80

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 – O objeto da presente ata é o registro de preços para aquisição de produtos de Limpeza e Higienização**,** conforme especificações e quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, do EDITAL n.º **75/2018**, referente ao PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS n.º **43/2018** que integram esta Ata, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura.
2.2 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Boituva não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1 – A convocação do proponente pela Prefeitura Municipal de Boituva, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido, mediante Nota de Empenho.
3.2 – O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado acima, de acordo com a respectiva classificação no Pregão.
3.3 – Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observados o preço e as condições constantes do Edital de Pregão n.º **43/2018**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso.
3.4 – A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, as quais também a integram.
CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS
4.1 – As despesas para a execução da Ata de Registro de Preços correrão à conta dos orçamentos de cada exercício em curso, de modo que a ausência de renovação da dotação orçamentária em cada exercício financeiro implicará na extinção de pleno direito da Ata.
CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO
5.1 – A aquisição dos objetos previstos para o presente certame será **parcelada**, conforme as necessidades da **CONTRATANTE**, sendo que o prazo de entrega será de até **03 (três) dias úteis**, após recepção de cada pedido emitido pela secretaria solicitante.
5.2 – O objeto desta licitação deverá ser entregue **conforme requisição da Secretaria solicitante**, correndo por conta da Detentora da Ata todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
5.3 – O objeto será recebido conforme a seguir:

a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;
b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos e sendo aprovados será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.
5.3.1 – Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a entregar o objeto, será convocado, pela ordem de classificação das propostas, os demais licitantes classificados com vistas à entrega do mesmo, sem prejuízo da aplicação das sanções ao licitante faltante.
5.4 – Na hipótese dos produtos apresentarem irregularidades não sanadas, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.
5.5 **–** Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, reclamados à detentora da Ata, que terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para substituir os rejeitados.
5.6 – A entrega dos produtos será nos termos do art. 73 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.
5.7 – A execução da Ata será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.
5.8 – A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com a Ata (art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93).
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
6.1 – São obrigações da Detentora da Ata de Registro de Preços:
a) Entregar os produtos, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I, admitindo-se somente produtos de qualidade e com prazos de validade em vigor;
b) Obedecer aos prazos de entrega dos produtos estipulados e cumprir todas as exigências do edital e Ata;
c) Manter, durante a execução da Ata, as mesmas condições de habilitação;
d) Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que não atenderem as condições do Edital;
e) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
f) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega dos produtos;
g) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.
6.2 – São obrigações da Contratante:
a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta fornecimento.
b) Comunicar à Detentora da Ata, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
c) Efetuar os pagamentos no prazo estipulado na Ata de registro de preços;
d) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
e) Aplicar à Detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;
f) Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;
g) Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;
h) Garantir à Detentora da Ata o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO
7.1 Os pagamentos devidos à licitante vencedora serão efetuados em at**é 30 (trinta) dias corridos** após o recebimento dos produtos, mediante apresentação e aceitação de nota fiscal, acompanhado de requisição da Secretaria responsável, contendo a descrição dos produtos nas quantidades fornecidas, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.
7.2 – Nenhum pagamento será efetuado à detentora da Ata, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
7.3 – Caso a detentora da Ata seja optante pelo SIMPLES, Instituição de Educação e de Assistência Social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, Instituição de Caráter Filantrópico, Recreativo, Cultural, Científico ou Associação Civil, a que se refere o art. 15 da Lei n.º 9.532/1997, deverá apresentar, com a Nota Fiscal/Fatura, DECLARAÇÃO, na forma dos Anexos II, III ou IV, conforme o caso, da Instrução Normativa da SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, sob pena da Prefeitura Municipal de Boituva efetuar as retenções cabíveis, previstas na referida norma.
7.4 – Correrão por conta da Detentora da Ata todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega dos produtos.
7.5 – O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela detentora da Ata, ou cheque nominal em seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Boituva.

7.6 – A contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à Detentora da Ata, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
7.7 – A empresa detentora da Ata deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
7.8 – A Fiscalização da Prefeitura somente atestará o fornecimento dos itens e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela Detentora da Ata, todas as condições pactuadas.
7.9 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a detentora da Ata providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.
7.10 – O não pagamento no prazo previsto acarretará à Contratante multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

8.1 – A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, conforme a necessidade da Prefeitura, pelo Prefeito ou Diretor de Departamento Municipal por ele denominado.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis.
9.1.1 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação
9.1.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
9.1.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item ou da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 – O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
10.1.1 – A pedido, quando:
10.1.1.1 – Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
10.1.1.2 – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.
10.1.2 – Por iniciativa da Contratante, quando:
10.1.2.1 – O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
10.1.2.2 – O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.
10.1.2.3 – Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.
10.1.2.4 – Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
10.1.2.5 – O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.
10.1.2.6 – Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
10.1.2.7 – O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
Parágrafo Único: Em qualquer das hipóteses acima, assegurados o contraditório e a ampla defesa, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de Boituva fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:
a) por decurso de prazo de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ENTREGA FUTURA DOS PRODUTOS

12.1 – As entregas dos produtos originadas de futuras aquisições deverão **estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis vigente,** sob pena de desclassificação e devolução do item ou não recebimento do objeto, conforme Anexo I do Edital.
12.2 – A detentora da ATA deverá entregar os produtos somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.
12.3 - Os produtos deverão atender todas as normas técnicas aplicáveis ao objeto de acordo com a legislação vigente.
12.4 - O desempenho dos produtos será aferido pela administração e ensejará na obrigação, pela Detentora da Ata, de substituir o que estiver em desconformidade com o desempenho comum de produtos da mesma espécie, forma e condições descritas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 – À detentora da Ata total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:
a) advertência;
b) multa de 10% (dez por cento) do valor da Ata de registro de preços, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o fornecimento;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o município de Boituva por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
13.2 – É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
13.3 – A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do item 13.1, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.
13.4 – O atraso injustificado no início da entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a detentora da Ata à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
13.5 – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
13.6 – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da detentora da Ata por danos causados à Contratante.
13.7 – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.
13.8 – O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – A detentora da Ata assume integral responsabilidade pela entrega dos produtos, decorrente da presente Ata de Registro de Preços.
14.2 – Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.
14.3 – Ficam vinculados a esta Ata e passam a fazer parte integrante dele, o Edital que originou a presente licitação e a proposta ofertada pela detentora da Ata.
14.4 – Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98.
14.5 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da detentora da Ata de cumprir com os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO

15.1. A Administração indicará como gestor do Contrato o senhor Émerson Luis Fragoso na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Gestão Governamental e Sr. ROGÉRIO LUIS DE OLIVEIRA na qualidade de Fiscal, dentro dos padrões determinados pela Lei n.º 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos artigos 78 e 88 da Lei n.º 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.
15.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANÁLISE JURÍDICA

16.1 – A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura, conforme determina a Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Comarca de Boituva, com exclusão de qualquer outro.
Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n.º 10.520/2002 e Decreto Municipal n.º 1.545/2005 e demais normas aplicáveis.

Boituva, 27 de Agosto de 2018.

Emerson Luis Fragoso
Secretário Municipal de Adm. e Gestão Governamental

FERNANDO WOLF
Representante Legal
MASS CLEAN COM. DE MERC. P/ HIG. EIRELI EPP
CNPJ: 07646179/0001-06

ROGÉRIO LUIS DE OLIVEIRA
CPF: 311.731.838-09
FISCAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 43/2018*ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º46/2018**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES***

Aos Vinte e Sete dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezoito, na Prefeitura Municipal de BOITUVA, inscrita no CNPJ n.º 46.634.499/0001-90, com endereço à Avenida Tancredo Neves, 01, Centro, CEP 18550-000 – Boituva – Estado de São Paulo, o Exmo. Secretário Municipal de Administração e Gestão Governamental Sr. Emerson Luis Fragoso – RG 27.674.317, CPF: 250.266.188-98, residente e domiciliado a Alameda Castor nº 42 – Portal das Estrelas – Boituva/SP, nos termos das Leis n.ºs 8.666/93, 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 1.545/2005, das demais normas aplicáveis, celebram a presente Ata de Registro de Preços, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA DOS ITENS: 27 e 67
DETENTORA 1
Denominação: KJH COMERCIAL LTDA EPP
Endereço: Av. Manoel De Camargo Sampaio N° 878 – Vila Helena – Sorocaba/SP
CNPJ: 24383316/0001-78
Representante Legal: APARECIDO BORGES DO NASCIMENTO
CPF: 218.627.018-81
COTA ABERTA:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇAO	VALOR TOTAL
27	607	11,38	SABONETE LIQUIDO GLICERINADO – 5 LT	R$ 6.907,66

COTA RESERVADA:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇAO	VALOR TOTAL
67	204	11,38	SABONETE LIQUIDO GLICERINADO – 5 LT	R$ 2.321,52

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto da presente ata é o registro de preços para aquisição de produtos de Limpeza e Higienização**,** conforme especificações e quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, do EDITAL n.º **75/2018**, referente ao PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS n.º **43/2018** que integram esta Ata, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura.
2.2 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Boituva não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – A convocação do proponente pela Prefeitura Municipal de Boituva, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido, mediante Nota de Empenho.
3.2 – O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado acima, de acordo com a respectiva classificação no Pregão.
3.3 – Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observados o preço e as condições constantes do Edital de Pregão n.º **43/2018**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso.
3.4 – A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

4.1 – As despesas para a execução da Ata de Registro de Preços correrão à conta dos orçamentos de cada exercício em curso, de modo que a ausência de renovação da dotação orçamentária em cada exercício financeiro implicará na extinção de pleno direito da Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

5.1 – A aquisição dos objetos previstos para o presente certame será **parcelada**, conforme as necessidades da **CONTRATANTE**, sendo que o prazo de entrega será de até **03 (três) dias úteis**, após recepção de cada pedido emitido pela secretaria solicitante.
5.2 – O objeto desta licitação deverá ser entregue **conforme requisição da Secretaria solicitante**, correndo por conta da Detentora da Ata todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
5.3 – O objeto será recebido conforme a seguir:
a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;
b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos e sendo aprovados será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.
5.3.1 – Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a entregar o objeto, será convocado, pela ordem de classificação das propostas, os demais licitantes classificados com vistas à entrega do mesmo, sem prejuízo da aplicação das sanções ao licitante faltante.
5.4 – Na hipótese dos produtos apresentarem irregularidades não sanadas, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.
5.5 **–** Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, reclamados à detentora da Ata, que terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para substituir os rejeitados.
5.6 – A entrega dos produtos será nos termos do art. 73 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.
5.7 – A execução da Ata será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.
5.8 – A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com a Ata (art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – São obrigações da Detentora da Ata de Registro de Preços:
a) Entregar os produtos, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I, admitindo-se somente produtos de qualidade e com prazos de validade em vigor;
b) Obedecer aos prazos de entrega dos produtos estipulados e cumprir todas as exigências do edital e Ata;
c) Manter, durante a execução da Ata, as mesmas condições de habilitação;
d) Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que não atenderem as condições do Edital;
e) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
f) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega dos produtos;
g) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.
6.2 – São obrigações da Contratante:
a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta fornecimento.
b) Comunicar à Detentora da Ata, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
c) Efetuar os pagamentos no prazo estipulado na Ata de registro de preços;
d) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
e) Aplicar à Detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;
f) Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;
g) Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;
h) Garantir à Detentora da Ata o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos devidos à licitante vencedora serão efetuados em at**é 30 (trinta) dias corridos** após o recebimento dos produtos, mediante apresentação e aceitação de nota fiscal, acompanhado de requisição da Secretaria responsável, contendo a descrição dos produtos nas quantidades fornecidas, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.
7.2 – Nenhum pagamento será efetuado à detentora da Ata, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
7.3 – Caso a detentora da Ata seja optante pelo SIMPLES, Instituição de Educação e de Assistência Social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, Instituição de Caráter Filantrópico, Recreativo, Cultural, Científico ou Associação Civil, a que se refere o art. 15 da Lei n.º 9.532/1997, deverá apresentar, com a Nota Fiscal/Fatura, DECLARAÇÃO, na forma dos Anexos II, III ou IV, conforme o caso, da Instrução Normativa da SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, sob pena da Prefeitura Municipal de Boituva efetuar as retenções cabíveis, previstas na referida norma.
7.4 – Correrão por conta da Detentora da Ata todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega dos produtos.
7.5 – O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela detentora da Ata, ou cheque nominal em seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Boituva.
7.6 – A contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à Detentora da Ata, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
7.7 – A empresa detentora da Ata deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
7.8 – A Fiscalização da Prefeitura somente atestará o fornecimento dos itens e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela Detentora da Ata, todas as condições pactuadas.
7.9 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a detentora da Ata providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.
7.10 – O não pagamento no prazo previsto acarretará à Contratante multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

8.1 – A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, conforme a necessidade da Prefeitura, pelo Prefeito ou Diretor de Departamento Municipal por ele denominado.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis.
9.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação
9.1.2 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
9.1.3 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item ou da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 – O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
10.1.1 – A pedido, quando:
10.1.1.1 – Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
10.1.1.2 – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.
10.1.2 – Por iniciativa da Contratante, quando:
10.1.2.1 – O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
10.1.2.2 – O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.
10.1.2.3 – Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.
10.1.2.4 – Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
10.1.2.5 – O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.
10.1.2.6 – Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
10.1.2.7 – O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
Parágrafo Único: Em qualquer das hipóteses acima, assegurados o contraditório e a ampla defesa, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de Boituva fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:
a) por decurso de prazo de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ENTREGA FUTURA DOS PRODUTOS

12.1 – As entregas dos produtos originadas de futuras aquisições deverão **estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis vigente,** sob pena de desclassificação e devolução do item ou não recebimento do objeto, conforme Anexo I do Edital.
12.2 – A detentora da ATA deverá entregar os produtos somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.
12.3 – Os produtos deverão atender todas as normas técnicas aplicáveis ao objeto de acordo com a legislação vigente.
12.4 – O desempenho dos produtos será aferido pela administração e ensejará na obrigação, pela Detentora da Ata, de substituir o que estiver em desconformidade com o desempenho comum de produtos da mesma espécie, forma e condições descritas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 – À detentora da Ata total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:
a) advertência;
b) multa de 10% (dez por cento) do valor da Ata de registro de preços, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o fornecimento;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o município de Boituva por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
13.2 – É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
13.3 – A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do item 13.1, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.
13.4 – O atraso injustificado no início da entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a detentora da Ata à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
13.5 – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
13.6 – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da detentora da Ata por danos causados à Contratante.
13.7 – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.
13.8 – O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – A detentora da Ata assume integral responsabilidade pela entrega dos produtos, decorrente da presente Ata de Registro de Preços.
14.2 – Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.
14.3 – Ficam vinculados a esta Ata e passam a fazer parte integrante dele, o Edital que originou a presente licitação e a proposta ofertada pela detentora da Ata.
14.4 – Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98.
14.5 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da detentora da Ata de cumprir com os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO

15.1. A Administração indicará como gestor do Contrato o senhor Émerson Luis Fragoso na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Gestão Governamental e Sr. ROGÉRIO LUÍS DE OLIVEIRA na qualidade de Fiscal, dentro dos padrões determinados pela Lei n.º 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos artigos 78 e 88 da Lei n.º 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.
15.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANÁLISE JURÍDICA

16.1 – A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura, conforme determina a Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Comarca de Boituva, com exclusão de qualquer outro.
Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n.º 10.520/2002 e Decreto Municipal n.º 1.545/2005 e demais normas aplicáveis.

Boituva, 27 de Agosto de 2018.

Emerson Luis Fragoso
Secretário Municipal de Adm. e Gestão Governamental

APARECIDO BORGES DO NASCIMENTO
Representante Legal
KJH COMERCIAL LTDA EPP
CNPJ: 24383316/0001-78

ROGÉRIO LUIS DE OLIVEIRA
CPF:311.731.838-09
FISCAL

EXTRATO DE CONTRATO LC101/2016
SEGUNDO TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO LC101/2016; CONTRATANTE: PREFEITURA DE BOITUVA; EDITAL: PREGÃO PRESENCIAL – PP 66/2016; CONTRATADO: A2 WORKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MICROCOMPUTADOR; ASSINATURA: 06/08/2018; PRAZO: 12 (DOZE) MESES VALORES$ MENSAL R$ 58.958,00 (CINQUENTA E OITO MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS) PARA OS COMPUTADORES TIPO 01 E R$ 2.204,40 (DOIS MIL DUZENTOS E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS) PARA OS COMPUTADORES TIPO 02, , TOTALIZANDO NO PERÍODO R$ 61.162,40 (SESSENTA E UM MIL CENTO E SESSENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS) ; PREFEITURA DE BOITUVA, EM 08 DE AGOSTO DE 2018 FERNANDO LOPES DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DE CONTRATO LC 107/15
TERCEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO: CONTRATO LC 107/15; CONTRATANTE: PREFEITURA DE BOITUVA; EDITAL: PREGÃO PRESENCIAL 66/2015; CONTRATADO: PACK FOOD COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA- OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, INCLUINDO A OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PREPARO, DISTRIBUIÇÃO, LOGÍSTICA, SUPERVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO DE BOITUVA**; ASSINATURA: 24/08/2018; PRAZO 60 (SESSENTA) DIAS. VALOR R$ 1.458.749,88 (UM MILHÃO QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, SETECENTOS E QUARENTA NOVE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS). PREFEITURA DE BOITUVA, EM 24 DE AGOSTO DE 2018. FERNANDO LOPES DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA DE BOITUVA

EXTRATO DE CONTRATO DL 22/2018

CONTRATO: CONTRATO CL 040/2018; CONTRATANTE: PREFEITURA DE BOITUVA; PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 22/2018; CONTRATADO: ALINE OLIVEIRA BURG e tendo como procurador o Sr MARIO BURG, OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DE MODA-CORTE E COSTURA – ARTESANATO – ESCOLA DE BELEZA-ASSISTENTE DE CABELEIREIRO – MANICURE E PADARIA ARTESANAL; ***ASSINATURA: 03/09/2018; VALOR: R$ 1.800,00; PRAZO: 12 (DOZE) MESES. PREFEITURA DE BOITUVA, EM 03 DE SETEMBRO DE 2018. FERNANDO LOPES DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL.***

PREGÃO PRESENCIAL N.º 47/2018*ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º47 /2018**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES***

*Aos Três dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezoito, na Prefeitura Municipal de Boituva, inscrita no CNPJ n.º 46.634.499/0001-90, com endereço à Avenida Tancredo Neves, 01, Centro, CEP 18550-000 - Boituva - Estado de São Paulo, o Exma. Secretária Municipal de Saúde Sra. Neuci Rocha, portadora do RG nº 12.425.531-0, inscrita no CPF nº 048.922.728-76, residente e domiciliada a Rua José Herrera Higuerra, 496 – Votorantim/SP, nos termos das Leis n.º 8.666/93, 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 1.545/2005, das demais normas aplicáveis, celebram a presente Ata de Registro de Preços, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:****DETENTORA DOS ITENS: 02 e 03DETENTORA 1 Denominação: CIRÚRGICA UNIÃO LTDA.Endereço: AV. 28-A N° 645 – VILA ALEMÃ – CEP 13506-685 RIO CLARO/SPCNPJ: 04.063.331/0001-21Representante Legal: CLÁUDIA NATÁLIA LOPES DA SILVACPF: 122.634.878-59*

COTA ABERTA:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
02	2.250	0,413	Fralda Descartáveis infantil tamanho XG composição :polpa de celulose, polímero super. absorvente, filme de polietileno, não tecido de polipropileno, papel absorvente, fios de elástico e adesivo termoplástico	R$ 929,25
03	900	0,5782	Fralda Descartáveis infantil tamanho XXG composição: polpa de celulose, polímero super absorvente, filme de polietileno, não tecido de polipropileno, papel absorvente, fios de elástico e adesivo termoplástico	R$ 520,38

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.1 – O objeto da presente ata é o registro de preços para fornecimento de Fraldas descartáveis**,** conforme especificações e quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, do EDITAL n.º **79/18**, referente ao PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS n.º **47**/**2018** que integram esta Ata, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.
2.2 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Boituva não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 – A convocação do proponente pela Prefeitura Municipal de Boituva, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido, mediante Nota de Empenho.3.2 – O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado acima, de acordo com a respectiva classificação no Pregão.

3.3 – Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observados o preço e as condições constantes do Edital dePregão n.º **47/2018**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso.3.4 – A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, as quais também a integram.**CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS**

4.1 – As despesas para a execução da Ata de Registro de Preços correrão à conta dos orçamentos de cada exercício em curso, de modo que a ausência de renovação da dotação orçamentária em cada exercício financeiro implicará na extinção de pleno direito da Ata.
CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO
5.1 – A aquisição dos objetos previstos para o presente certame será **parcelada**, conforme as necessidades da **CONTRATANTE**, sendo que o prazo de entrega será de até **03 (três) dias úteis**, após recepção de cada pedido emitido pela secretaria solicitante.
5.2 – O objeto desta licitação deverá ser entregue **conforme requisição da Secretaria solicitante**, correndo por conta da Detentora da Ata todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
5.3 – O objeto será recebido conforme a seguir:
a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos e sendo aprovados será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.
5.3.1 – Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a entregar o objeto, será convocado, pela ordem de classificação das propostas, os demais licitantes classificados com vistas à entrega do mesmo, sem prejuízo da aplicação das sanções ao licitante faltante.5.4 – Na hipótese de os produtos apresentarem irregularidades não sanadas, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.5.5 **–** Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, reclamados à detentora da Ata, que terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para substituir os rejeitados.

5.6 – A entrega dos produtos será nos termos do art. 73 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.
5.7 – A execução da Ata será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.
5.8 – A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com a Ata (art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93).**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**
6.1 – São obrigações da Detentora da Ata de Registro de Preços:
a) Entregar os produtos, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I, admitindo-se somente produtos de qualidade e com prazos de validade em vigor;

b) Obedecer aos prazos de entrega dos produtos estipulados e cumprir todas as exigências do edital e Ata;

c) Manter, durante a execução da Ata, as mesmas condições de habilitação;

d) Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que não atenderem as condições do Edital;
e) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
f) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega dos produtos;
g) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.
6.2 – São obrigações da Contratante:a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e corretafornecimento.b) Comunicar à Detentora da Ata, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;c) Efetuar os pagamentos no prazo estipulado na Ata de registro de preços;d) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

e) Aplicar à Detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;
f) Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;
g) Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;
h) Garantir à Detentora da Ata o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO
7.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (Trinta) dias corridos , contados da apresentação da nota fiscal/fatura, correspondente aos produtos adquiridos de acordo com a necessidade da Prefeitura, a vista do respectivo Termo de Aceitação assinado pelo Departamento competente, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.
7.2 – Nenhum pagamento será efetuado à detentora da Ata, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
7.3 – Caso a detentora da Ata seja optante pelo SIMPLES, Instituição de Educação e de Assistência Social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, Instituição de Caráter Filantrópico, Recreativo, Cultural, Científico ou Associação Civil, a que se refere o art. 15 da Lei n.º 9.532/1997, deverá apresentar, com a Nota Fiscal/Fatura, DECLARAÇÃO, na forma dos Anexos II, III ou IV, conforme o caso, da Instrução Normativa da SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, sob pena da Prefeitura Municipal de Boituva efetuar as retenções cabíveis, previstas na referida norma.
7.4 – Correrão por conta da Detentora da Ata todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega dos produtos.
7.5 – O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela detentora da Ata, ou cheque nominal em seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Boituva.
7.6 – A contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à Detentora da Ata, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
7.7 – A empresa detentora da Ata deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
7.8 – A Fiscalização da Prefeitura somente atestará o fornecimento dos itens e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela Detentora da Ata, todas as condições pactuadas.
7.9 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a detentora da Ata providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.
7.10 – O não pagamento no prazo previsto acarretará à Contratante multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.
CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO 8.1 – A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, conforme a necessidade da Prefeitura, pelo Prefeito ou Diretor de Departamento Municipal por ele denominado.**CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**9.1 – Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis. 9.1.1 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá: a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado; b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; ec) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação9.1.2 - Quando o preço de mercado setornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.9.1.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item ou da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.**CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

10.1 – O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
10.1.1 – A pedido, quando:
10.1.1.1 – Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
10.1.1.2 – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.
10.1.2 – Por iniciativa da Contratante, quando:
10.1.2.1 – O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
10.1.2.2 – O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.
10.1.2.3 – Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.
10.1.2.4 – Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
10.1.2.5 – O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.
10.1.2.6 – Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
10.1.2.7 – O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.Parágrafo Único: Em qualquer das hipóteses acima, assegurados o contraditório e a ampla defesa, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de Boituva fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS**11.1 – A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:a) por decurso de prazo de vigência;b) quando não restarem fornecedores registrados.**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ENTREGA FUTURA DOS PRODUTOS**
12.1 – As entregas dos produtos originadas de futuras aquisições deverão **estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis vigente,** sob pena de desclassificação e devolução do item ou não recebimento do objeto, conforme Anexo I do Edital.
12.2 – A detentora da ATA deverá entregar os produtos somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.
12.3 – A detentora da ATA deverá entregar os produtos somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.
12.4 - Os produtos deverão atender todas as normas técnicas aplicáveis ao objeto de acordo com a legislação vigente.
12.5 - O desempenho dos produtos será aferido pela administração e ensejará na obrigação, pela Detentora da Ata, de substituir o que estiver em desconformidade com o desempenho comum de produtos da mesma espécie, forma e condições descritas no Edital e seus anexos.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES 13.1 – À detentora da Ata total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

a) advertência;b) multa de 10% (dez por cento) do valor da Ata de registro de preços, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o fornecimento;c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o município de Boituva por prazo não superior a 05 (cinco) anos;d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.13.2 – É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

13.3 – A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do item 13.1, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.
13.4 – O atraso injustificado no início da entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a detentora da Ata à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
13.5 – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
13.6 – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da detentora da Ata por danos causados à Contratante.

13.7 – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.
13.8 – O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**14.1 – A detentora da Ata assume integral responsabilidade pela entrega dos produtos, decorrente da presente Ata de Registro de Preços. 14.2 – Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.14.3 – Ficam vinculados a esta Ata e passam a fazer parte integrante dele, o Edital que originou a presente licitação e a proposta ofertada pela detentora da Ata.
14.4 – Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98.
14.5 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da detentora da Ata de cumprir com os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO
15.1. A Administração indicará como gestor do Contrato a senhora Neuci Rocha na qualidade de Secretária Municipal de Saúde e o fiscal Sr. Ricardo Luís Pietro Bom, dentro dos padrões determinados pela Lei n.º 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos artigos 78 e 88 da Lei n.º 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.
15.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANÁLISE JURÍDICA
16.1 – A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura, conforme determina a Legislação em vigor.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 – O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Comarca de Boituva, com exclusão de qualquer outro.Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n.º 10.520/2002 e Decreto Municipal n.º 1.545/2005 e demais normas aplicáveis.

Boituva, 03 de Setembro de 2018.

Neuci Rocha
Secretária Municipal de Saúde

CIRÚRGICA UNIÃO LTDA.
CNPJ:04.063.331/0001-21
CLÁUDIA NATÁLIA LOPES DA SILVA

CPF: 122.634.878-59

Ricardo Luís Pietro Bom
CPF: 299.975.678-03
Fiscal

PREGÃO PRESENCIAL N.º 47/2018*ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 48/2018**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES***Aos Três dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezoito, na Prefeitura Municipal de Boituva, inscrita no CNPJ n.º 46.634.499/0001-90, com endereço à Avenida Tancredo Neves, 01, Centro, CEP 18550-000 - Boituva - Estado de São Paulo, o Exma. Secretária Municipal de Saúde Sra. Neuci Rocha, portadora do RG nº 12.425.531-0, inscrita no CPF nº 048.922.728-76, residente e domiciliada a Rua José Herrera Higuerra, 496 – Votorantim/SP, nos termos das Leis n.º 8.666/93, 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 1.545/2005, das demais normas aplicáveis, celebram a presente Ata de Registro de Preços, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:****DETENTORA DOS ITENS: 04, 05, 10, 11 e 12. DETENTORA 1 Denominação: PAMP & VAMD – COMERCIO VAREJISTA LTDA. - EPP Endereço: RUA CASAREJOS,583, VILA MOGILAR - MOGI DAS CRUZES/SP CEP:08773-300CNPJ: 16.622.225/0001-10Representante Legal: Alexandre Gonzaga Gontijo CPF: 814.975.046-00**

COTA ABERTA:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇAO	VALOR TOTAL
4	3.375	0,89	Fralda Geriatrica tamanho P com Gel super absorvente Formato anatomico, antialergico, unissex, com cintura ajustavel, com fitas adesivas	R$ 8.343,75
5	25.050	0,85	Fralda Geriatrica tamanho M com Gel super absorvente Formato anatomico, antialergico, unissex, com cintura ajustavel, com fitas adesivas	R$ 21.292,50

COTA FECHADA:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
10	300	R$ 0,64	Fralda Descartáveis infantil tamanho XXG composição :polpa de celulose, polímero super. absorvente, filme de polietileno, não tecido de polipropileno, papel absorvente, fios de elástico e adesivo termoplástico	R$ 192,00
11	3.125	R$ 0,89	Fralda Geriátrica tamanho P com Gel super. absorvente Formato anatômico, antialérgico, unissex, com cintura ajustável, com fitas adesivas	R$ 2.781,25
12	8.350	R$ 0,85	Fralda Geriátrica tamanho M com Gel super. absorvente Formato anatômico, antialérgico, unissex, com cintura ajustável, com fitas adesivas	R$ 7.097,50

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJET1.1 – O objeto da presente ata é o registro de preços para fornecimento de Fraldas descartáveis**,** conforme especificações e quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, do EDITAL n.º **79/2018**, referente ao PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS n.º **47**/**2018** que integram esta Ata, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

2.2 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Boituva não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**3.1 – A convocação do proponente pela Prefeitura Municipal de Boituva, será formalizada e conterá o endereço e oprazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido, mediante Nota de Empenho.3.2 – O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado acima, de acordo com a respectiva classificação no Pregão.3.3 – Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observados o preço e as condições constantes do Edital de Pregão n.º **47/2018**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso.3.4 – A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, as quais também a integram.**CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS**4.1 – As despesas para a execução da Ata de Registro de Preços correrão à conta dos orçamentos de cada exercício em curso, de modo que a ausência de renovação da dotação orçamentária em cada exercício financeiro implicará na extinção de pleno direito da Ata.**CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

5.1 – A aquisição dos objetos previstos para o presente certame será **parcelada**, conforme as necessidades da **CONTRATANTE**, sendo que o prazo de entrega será de até **03 (três) dias úteis**, após recepção de cada pedido emitido pela secretaria solicitante.
5.2 – O objeto desta licitação deverá ser entregue **conforme requisição da Secretaria solicitante**, correndo por conta da Detentora da Ata todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
5.3 – O objeto será recebido conforme a seguir:
a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;
b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos e sendo aprovados será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.
5.3.1 – Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a entregar o objeto, será convocado, pela ordem de classificação das propostas, os demais licitantes classificados com vistas à entrega do mesmo, sem prejuízo da aplicação das sanções ao licitante faltante.5.4 – Na hipótese de os produtos apresentarem irregularidades não sanadas, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.5.5 **–** Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, reclamados à detentora da Ata, que terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para substituir os rejeitados.

5.6 – A entrega dos produtos será nos termos do art. 73 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.
5.7 – A execução da Ata será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.
5.8 – A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com a Ata (art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93)
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
6.1 – São obrigações da Detentora da Ata de Registro de Preços:
a) Entregar os produtos, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I, admitindo-se somente produtos de qualidade e com prazos de validade em vigor; b) Obedecer aos prazos de entrega dos produtos estipulados e cumprir todas as exigências do edital e Ata; c) Manter, durante a execução da Ata, as mesmas condições de habilitação;d) Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que não atenderem as condições do Edital;

e) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
f) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega dos produtos;
g) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.6.2 – São obrigações da Contratante:a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta fornecimento.b) Comunicar à Detentora da Ata, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;c) Efetuar os pagamentos no prazo estipulado na Ata de registro de preços;d) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
e) Aplicar à Detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;
f) Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;
g) Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;
h) Garantir à Detentora da Ata o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO
7.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (Trinta) dias corridos , contados da apresentação da nota fiscal/fatura, correspondente aos produtos adquiridos de acordo com a necessidade da Prefeitura, a vista do respectivo Termo de Aceitação assinado pelo Departamento competente, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.
7.2 – Nenhum pagamento será efetuado à detentora da Ata, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
7.3 – Caso a detentora da Ata seja optante pelo SIMPLES, Instituição de Educação e de Assistência Social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, Instituição de Caráter Filantrópico, Recreativo, Cultural, Científico ou Associação Civil, a que se refere o art. 15 da Lei n.º 9.532/1997, deverá apresentar, com a Nota Fiscal/Fatura, DECLARAÇÃO, na forma dos Anexos II, III ou IV, conforme o caso, da Instrução Normativa da SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, sob pena da Prefeitura Municipal de Boituva efetuar as retenções cabíveis, previstas na referida norma.
7.4 – Correrão por conta da Detentora da Ata todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega dos produtos.
7.5 – O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela detentora da Ata, ou cheque nominal em seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Boituva.
7.6 – A contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à Detentora da Ata, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
7.7 – A empresa detentora da Ata deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
7.8 – A Fiscalização da Prefeitura somente atestará o fornecimento dos itens e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela Detentora da Ata, todas as condições pactuadas.
7.9 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a detentora da Ata providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.
7.10 – O não pagamento no prazo previsto acarretará à Contratante multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.
CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO 8.1 – A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, conforme a necessidade da Prefeitura, pelo Prefeito ou Diretor de Departamento Municipal por ele denominado.**CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**9.1 – Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis. 9.1.1 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá: a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado; b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação9.1.2 - Quando o preço de mercado setornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.1.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item ou da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.**CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**10.1 – O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:10.1.1 – A pedido, quando:10.1.1.1 – Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
10.1.1.2 – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.
10.1.2 – Por iniciativa da Contratante, quando:
10.1.2.1 – O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
10.1.2.2 – O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.
10.1.2.3 – Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.
10.1.2.4 – Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
10.1.2.5 – O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.
10.1.2.6 – Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
10.1.2.7 – O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
Parágrafo Único: Em qualquer das hipóteses acima, assegurados o contraditório e a ampla defesa, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de Boituva fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS**11.1 – A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:a) por decurso de prazo de vigência;b) quando não restarem fornecedores registrados.**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ENTREGA FUTURA DOS PRODUTOS**

12.1 – As entregas dos produtos originadas de futuras aquisições deverão **estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis vigente,** sob pena de desclassificação e devolução do item ou não recebimento do objeto, conforme Anexo I do Edital.
12.2 – A detentora da ATA deverá entregar os produtos somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.
12.3 – A detentora da ATA deverá entregar os produtos somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.
12.4 - Os produtos deverão atender todas as normas técnicas aplicáveis ao objeto de acordo com a legislação vigente.
12.5 - O desempenho dos produtos será aferido pela administração e ensejará na obrigação, pela Detentora da Ata, de substituir o que estiver em desconformidade com o desempenho comum de produtos da mesma espécie, forma e condições descritas no Edital e seus anexos.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES 13.1 – À detentora da Ata total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

a) advertência;b) multa de 10% (dez por cento) do valor da Ata de registro de preços, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o fornecimento;c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o município de Boituva porprazo não superior a 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seusmotivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

13.2 – É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
13.3 – A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do item 13.1, poderá ser aplicada de forma isolada ou

cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.
13.4 – O atraso injustificado no início da entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a detentora da Ata à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
13.5 – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
13.6 – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da detentora da Ata por danos causados à Contratante.

13.7 – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.
13.8 – O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**14.1 – A detentora da Ata assume integral responsabilidade pela entrega dos produtos, decorrente da presente Ata de Registro de Preços. 14.2 – Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.
14.3 – Ficam vinculados a esta Ata e passam a fazer parte integrante dele, o Edital que originou a presente licitação e a proposta ofertada pela detentora da Ata.
14.4 – Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98.
14.5 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da detentora da Ata de cumprir com os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO**
15.1. A Administração indicará como gestor do Contrato a senhora Neuci Rocha na qualidade de Secretária Municipal de Saúde e o fiscal Sr. Ricardo Luís Pietro Bom, dentro dos padrões determinados pela Lei n.º 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos artigos 78 e 88 da Lei n.º 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.
15.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANÁLISE JURÍDICA
16.1 – A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura, conforme determina a Legislação em vigor.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 – O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Comarca de Boituva, com exclusão de qualquer outro.Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n.º 10.520/2002 e Decreto Municipal n.º 1.545/2005 e demais normas aplicáveis.

Boituva, 03 de Setembro de 2018.

Neuci Rocha
Secretária Municipal de Saúde

Alexandre Gonzaga Gontijo
Representante Legal
CNPJ nº 16.622.225/0001-10
PAMP & VAMD COMÉRCIO VAREJISTA LTDA- EPP

Ricardo Luís Pietro Bom
CPF: 299.975.678-03
Fiscal PREGÃO PRESENCIAL N.º 47/201ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 50/2018VALIDADE: 12 (DOZE) MESESAos Três dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezoito, na Prefeitura Municipal de Boituva, inscrita no CNPJ n.º 46.634.499/0001-90, com endereço à Avenida Tancredo Neves, 01, Centro, CEP 18550-000 - Boituva - Estado de São Paulo, o Exma. Secretária Municipal de Saúde Sra. Neuci Rocha, portadora do RG nº 12.425.531-0, inscrita no CPF nº 048.922.728-76, residente e domiciliada a José Herrera Higuerra, 496 – Votorantim/SP, nos termos das Leis n.º 8.666/93, 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 1.545/2005, das demais normas aplicáveis, celebram a presente Ata de Registro de Preços, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:**DETENTORA DOS ITENS: 01, 08 e 13DETENTORA 1 Denominação: RCV DO BRASIL EIRELI – MEEndereço: JOSÉ ROMERA Nº 432 – PQ RESIDENCIAL AMERICA – BIRIGUI/SP CEP 16202-214.CNPJ: 24.067.457/0001-81Representante Legal: RICARDO RODRIGUES CPF: 256.402.688-59**

COTA ABERTA:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇAO	VALOR TOTAL
01	1.800	1,76	Fralda descartável tamanho juvenil indicada para incontinência intensa, apresenta barreiras envasamento, indicador de umidade/troca, formato anatômico, flocos de gel super. Absorventes, que garantem maior absorção e retenção de líquidos, difusor de líquidos spum layer e fitas adesivas reposicionáveis. A nova embalagem além de mais moderna, e muito mais compacta e prática J cintura 42 a 72 cm e 20 a 33 Kg.	R$ 3.168,00

COTA FECHADA:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇAO	VALOR TOTAL
08	600	1,76	Fralda descartável tamanho juvenil indicada para incontinência intensa, apresenta barreiras antivasamento, indicador de umidade/troca, formato anatômico, flocos de gel super. absorventes, que garantem maior absorção e retenção de líquidos, difusor de líquidos spum layer e fitas adesivas reposicionáveis. A nova embalagem além de mais moderna, e muito mais compacta e prática J cintura 42 a 72 cm e 20 a 33 Kg.	R$ 1.056,00
13	14.00	1,04	Fralda geriátrica tamanho G com Gel super. absorvente	R$ 14.560,00
			Formato anatômico, antialérgico, unissex, com cintura ajustável, com fitas adesivas	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto da presente ata é o registro de preços para fornecimento de Fraldas descartáveis**,** conforme especificações e quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, do EDITAL n.º **79/2018**, referente ao PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS n.º **47**/**2018** que integram esta Ata, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.
2.2 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Boituva não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 – A convocação do proponente pela Prefeitura Municipal de Boituva, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido, mediante Nota de Empenho.

3.2 – O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado acima, de acordo com a respectiva classificação no Pregão.

3.3 – Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observados o preço e as condições constantes do Edital de Pregão n.º **47/2018**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso.

3.4 – A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, as quais também a integram.**CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS**

4.1 – As despesas para a execução da Ata de Registro de Preços correrão à conta dos orçamentos de cada exercício em curso, de modo que a ausência de renovação da dotação orçamentária em cada exercício financeiro implicará na extinção de pleno direito da Ata.
CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO
5.1 – A aquisição dos objetos previstos para o presente certame será **parcelada**, conforme as necessidades da **CONTRATANTE**, sendo que o prazo de entrega será de até **03 (três) dias úteis**, após recepção de cada pedido emitido pela secretaria solicitante.
5.2 – O objeto desta licitação deverá ser entregue **conforme requisição da Secretaria solicitante**, correndo por conta da Detentora da Ata todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
5.3 – O objeto será recebido conforme a seguir:
a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;
b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos e sendo aprovados será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.
5.3.1 – Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a entregar o objeto, será convocado, pela ordem de classificação das propostas, os demais licitantes classificados com vistas à entrega do mesmo, sem prejuízo da aplicação das sanções ao licitante faltante.5.4 – Na hipótese de os produtos apresentarem irregularidades não sanadas, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.5.5 **–** Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, reclamados à detentora da Ata, que terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para substituir os rejeitados.

5.6 – A entrega dos produtos será nos termos do art. 73 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.
5.7 – A execução da Ata será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.
5.8 – A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com a Ata (art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93).
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
6.1 – São obrigações da Detentora da Ata de Registro de Preços:
a) Entregar os produtos, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I, admitindo-se somente produtos de qualidade e com prazos de validade em vigor; b) Obedecer aos prazos de entrega dos produtos estipulados e cumprir todas as exigências do edital e Ata; c) Manter, durante a execução da Ata, as mesmas condições de habilitação;

d) Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que não atenderem as condições do Edital;
e) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
f) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega dos produtos;
g) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.
6.2 – São obrigações da Contratante:a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta fornecimento.b) Comunicar à Detentora da Ata, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;c) Efetuar os pagamentos no prazo estipulado na Ata de registro de preços;d) Atestar nas notas fiscais/faturas aefetiva entrega do objeto desta licitação;

e) Aplicar à Detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;
f) Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;
g) Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;
h) Garantir à Detentora da Ata o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO
7.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (Trinta) dias corridos , contados da apresentação da nota fiscal/fatura, correspondente aos produtos adquiridos de acordo com a necessidade da Prefeitura, a vista do respectivo Termo de Aceitação assinado pelo Departamento competente, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.
7.2 – Nenhum pagamento será efetuado à detentora da Ata, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
7.3 – Caso a detentora da Ata seja optante pelo SIMPLES, Instituição de Educação e de Assistência Social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, Instituição de Caráter Filantrópico, Recreativo, Cultural, Científico ou Associação Civil, a que se refere o art. 15 da Lei n.º 9.532/1997, deverá apresentar, com a Nota Fiscal/Fatura, DECLARAÇÃO, na forma dos Anexos II, III ou IV, conforme o caso, da Instrução Normativa da SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, sob pena da Prefeitura Municipal de Boituva efetuar as retenções cabíveis, previstas na referida norma.
7.4 – Correrão por conta da Detentora da Ata todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega dos produtos.
7.5 – O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela detentora da Ata, ou cheque nominal em seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Boituva.
7.6 – A contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à Detentora da Ata, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
7.7 – A empresa detentora da Ata deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
7.8 – A Fiscalização da Prefeitura somente atestará o fornecimento dos itens e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela Detentora da Ata, todas as condições pactuadas.
7.9 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a detentora da Ata providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.
7.10 – O não pagamento no prazo previsto acarretará à Contratante multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.
CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO 8.1 – A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, conforme a necessidade da Prefeitura, pelo Prefeito ou Diretor de Departamento Municipal por ele denominado.**CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**9.1 – Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis. 9.1.1 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá: a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado; b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; ec) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação

9.1.2 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimentodevidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.9.1.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item ou da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.**CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

10.1 – O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
10.1.1 – A pedido, quando:
10.1.1.1 – Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
10.1.1.2 – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.
10.1.2 – Por iniciativa da Contratante, quando:
10.1.2.1 – O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
10.1.2.2 – O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.
10.1.2.3 – Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.
10.1.2.4 – Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
10.1.2.5 – O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

10.1.2.6 – Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
10.1.2.7 – O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.Parágrafo Único: Em qualquer das hipóteses acima, assegurados o contraditório e a ampla defesa, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de Boituva fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará aos Proponentes a nova ordem de registro**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS**11.1 – A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:a) por decurso de prazo de vigência;b) quando não restarem fornecedores registrados.**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ENTREGA FUTURA DOS PRODUTOS**
12.1 – As entregas dos produtos originadas de futuras aquisições deverão **estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis vigente,** sob pena de desclassificação e devolução do item ou não recebimento do objeto, conforme Anexo I do Edital.
12.2 – A detentora da ATA deverá entregar os produtos somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.
12.3 – A detentora da ATA deverá entregar os produtos somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.
12.4 - Os produtos deverão atender todas as normas técnicas aplicáveis ao objeto de acordo com a legislação vigente.
12.5 - O desempenho dos produtos será aferido pela administração e ensejará na obrigação, pela Detentora da Ata, de substituir o que estiver em desconformidade com o desempenho comum de produtos da mesma espécie, forma e condições descritas no Edital e seus anexos.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES 13.1 – À detentora da Ata total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

a) advertência;b) multa de 10% (dez por cento) do valor da Ata de registro de preços, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o fornecimento;c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o município de Boituva por prazo não superior a 05 (cinco) anos;d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.13.2 – É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.13.3 – A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do item 13.1, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

13.4 – O atraso injustificado no início da entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a detentora da Ata à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
13.5 – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
13.6 – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da detentora da Ata por danos causados à Contratante.13.7 – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado. 13.8 – O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**14.1 – A detentora da Ata assume integral responsabilidade pela entrega dos produtos, decorrente da presente Ata deRegistro de Preços. 14.2 – Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.

14.3 – Ficam vinculados a esta Ata e passam a fazer parte integrante dele, o Edital que originou a presente licitação e a proposta ofertada pela detentora da Ata.
14.4 – Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98.
14.5 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da detentora da Ata de cumprir com os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO
15.1. A Administração indicará como gestor do Contrato a senhora Neuci Rocha na qualidade de Secretária Municipal de Saúde e o fiscal Sr. Ricardo Luís Pietro Bom, dentro dos padrões determinados pela Lei n.º 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos artigos 78 e 88 da Lei n.º 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.
15.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANÁLISE JURÍDICA
16.1 – A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura, conforme determina a Legislação em vigor.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
17.1 – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 – O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Comarca de Boituva, com exclusão de qualquer outro.Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n.º 10.520/2002 e Decreto Municipal n.º 1.545/2005 e demais normas aplicáveis.

Boituva, 03 de Setembro de 2018.

Neuci Rocha
Secretária Municipal de Saúde

RICARDO RODRIGUES
REPRESENTANTE LEGAL
RCV DO BRASIL EIRELI – ME
CNPJ Nº 24.067.457/0001-81

Ricardo Luís Pietro Bom
CPF: 299.975.678-03
Fiscal

PREGÃO PRESENCIAL N.º 47/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º49/2018 VALIDADE: 12 (DOZE) MESESAos Três dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezoito, na Prefeitura Municipal de Boituva, inscrita no CNPJ n.º 46.634.499/0001-90, com endereço à Avenida Tancredo Neves, 01, Centro, CEP 18550-000 - Boituva - Estado de São Paulo, o Exma. Secretária Municipal de Saúde Sra. Neuci Rocha, portadora do RG nº 12.425.531-0, inscrita no CPF nº 048.922.728-76, residente e domiciliada a Rua José Herrera Higuerra, 496 – Votorantim/SP, nos termos das Leis n.º 8.666/93, 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 1.545/2005, das demais normas aplicáveis, celebram a presente Ata de Registro de Preços, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:**DETENTORA DOS ITENS: 09 e 14DETENTORA 1 Denominação: RDS LICITAÇÕES EIRELI - EPPEndereço: TAMANDARÉ Nº 463 – CENTRO – TATUÍ/SPCNPJ: 28.031.784/0001-34 Representante Legal: VICTOR SIMONSEN CPF: 331.415.628-65COTA RESERVADA:**

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇAO	VALOR TOTAL
09	750	0,45	Fralda Descartáveis infantil tamanho XG composição :polpa de celulose, polímero super. absorvente, filme de polietileno, não tecido de polipropileno, papel absorvente, fios de elástico e adesivo termoplástico	R$ 337,50
14	6.325	1,21	Fralda geriátrica tamanho XG com Gel super. absorvente Formato anatômico, antialérgico, unissex, com cintura ajustável, com fitas adesivas	R$ 7.653,25

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO1.1 – O objeto da presente ata é o registro de preços para fornecimento de Fraldas descartáveis**,** conforme especificações e quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, do EDITAL n.º **79/18**, referente ao PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS n.º **47/2018** que integram esta Ata, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.
2.2 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Boituva não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**3.1 – A convocação do proponente pela Prefeitura Municipal de Boituva, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido, mediante Nota de Empenho.3.2 – O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado acima, de acordo com a respectiva classificação no Pregão.3.3 – Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observados o preço e as condições constantes do Edital de Pregão n.º **47/2018**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso.3.4 – A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, as quais também a integram.**CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS**4.1 – As despesas para a execução da Ata de Registro de Preços correrão à conta dos orçamentos de cada exercício em curso, de modo que a ausência de renovação da dotação orçamentária em cada exercício financeiro implicará na extinção de pleno direito da Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO
5.1 – A aquisição dos objetos previstos para o presente certame será **parcelada**, conforme as necessidades da **CONTRATANTE**, sendo que o prazo de entrega será de até **03 (três) dias úteis**, após recepção de cada pedido emitido pela secretaria solicitante.
5.2 – O objeto desta licitação deverá ser entregue **conforme requisição da Secretaria solicitante**, correndo por conta da Detentora da Ata todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
5.3 – O objeto será recebido conforme a seguir:
a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;
b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos e sendo aprovados será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.
5.3.1 – Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a entregar o objeto, será convocado, pela ordem de classificação das propostas, os demais licitantes classificados com vistas à entrega do mesmo, sem prejuízo da aplicação das sanções ao licitante faltante.5.4 – Na hipótese de os produtos apresentarem irregularidades não sanadas, será reduzido a termo o fato eencaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.5.5 **–** Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, reclamados à detentora da Ata, que terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para substituir os rejeitados.

5.6 – A entrega dos produtos será nos termos do art. 73 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.
5.7 – A execução da Ata será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.
5.8 – A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com a Ata (art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93).
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
6.1 – São obrigações da Detentora da Ata de Registro de Preços:
a) Entregar os produtos, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I, admitindo-se somente produtos de qualidade e com prazos de validade em vigor; b) Obedecer aos prazos de entrega dos produtos estipulados e cumprir todas as exigências do edital e Ata; c) Manter, durante a execução da Ata, as mesmas condições de habilitação;d) Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que não atenderem as condições do Edital;
e) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
f) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega dos produtos;
g) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.
6.2 – São obrigações da Contratante:a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta fornecimento.b) Comunicar à Detentorada Ata, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;c) Efetuar os pagamentos no prazo estipulado na Ata de registro de preços;d) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

e) Aplicar à Detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;
f) Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;
g) Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;
h) Garantir à Detentora da Ata o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO
7.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (Trinta) dias corridos , contados da apresentação da nota fiscal/fatura, correspondente aos produtos adquiridos de acordo com a necessidade da Prefeitura, a vista do respectivo Termo de Aceitação assinado pelo Departamento competente, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.
7.2 – Nenhum pagamento será efetuado à detentora da Ata, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
7.3 – Caso a detentora da Ata seja optante pelo SIMPLES, Instituição de Educação e de Assistência Social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, Instituição de Caráter Filantrópico, Recreativo, Cultural, Científico ou Associação Civil, a que se refere o art. 15 da Lei n.º 9.532/1997, deverá apresentar, com a Nota Fiscal/Fatura, DECLARAÇÃO, na forma dos Anexos II, III ou IV, conforme o caso, da Instrução Normativa da SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, sob pena da Prefeitura Municipal de Boituva efetuar as retenções cabíveis, previstas na referida norma.
7.4 – Correrão por conta da Detentora da Ata todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega dos produtos.
7.5 – O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela detentora da Ata, ou cheque nominal em seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Boituva.
7.6 – A contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à Detentora da Ata, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
7.7 – A empresa detentora da Ata deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
7.8 – A Fiscalização da Prefeitura somente atestará o fornecimento dos itens e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela Detentora da Ata, todas as condições pactuadas.
7.9 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a detentora da Ata providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

7.10 – O não pagamento no prazo previsto acarretará à Contratante multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.
CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO 8.1 – A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, conforme a necessidade da Prefeitura, pelo Prefeito ou Diretor de Departamento Municipal por ele denominado.**CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**9.1 – Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis. 9.1.1 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá: a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado; b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; ec) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação9.1.2 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dosmotivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.9.1.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item ou da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.**CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**10.1 – O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:10.1.1 – A pedido, quando:10.1.1.1 – Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior. 10.1.1.2 – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.10.1.2 – Por iniciativa da Contratante, quando:10.1.2.1 – O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.10.1.2.2 – O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.10.1.2.3 – Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.10.1.2.4 – Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.10.1.2.5 – O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.10.1.2.6 – Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

10.1.2.7 – O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.Parágrafo Único: Em qualquer das hipóteses acima, assegurados o contraditório e a ampla defesa, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de Boituva fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS**11.1 – A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:a) por decurso de prazo de vigência;b) quandonão restarem fornecedores registrados.**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ENTREGA FUTURA DOS PRODUTOS**
12.1 – As entregas dos produtos originadas de futuras aquisições deverão **estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis vigente,** sob pena de desclassificação e devolução do item ou não recebimento do objeto, conforme Anexo I do Edital.
12.2 – A detentora da ATA deverá entregar os produtos somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.
12.3 – A detentora da ATA deverá entregar os produtos somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.
12.4 - Os produtos deverão atender todas as normas técnicas aplicáveis ao objeto de acordo com a legislação vigente.
12.5 - O desempenho dos produtos será aferido pela administração e ensejará na obrigação, pela Detentora da Ata, de substituir o que estiver em desconformidade com o desempenho comum de produtos da mesma espécie, forma e condições descritas no Edital e seus anexos.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES 13.1 – À detentora da Ata total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

a) advertência;b) multa de 10% (dez por cento) do valor da Ata de registro de preços, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o fornecimento;c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o município de Boituva por prazo não superior a 05 (cinco) anos;d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seusmotivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.13.2 – É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.13.3 – A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do item 13.1, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

13.4 – O atraso injustificado no início da entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a detentora da Ata à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
13.5 – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
13.6 – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da detentora da Ata por danos causados à Contratante.13.7 – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado. 13.8 – O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS14.1 – A detentora da Ata assume integral responsabilidade pela entrega dos produtos, decorrente da presente Ata de Registro de Preços. 14.2 – Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.

14.3 – Ficam vinculados a esta Ata e passam a fazer parte integrante dele, o Edital que originou a presente licitação e a proposta ofertada pela detentora da Ata.
14.4 – Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98.
14.5 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da detentora da Ata de cumprir com os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO
15.1. A Administração indicará como gestor do Contrato a senhora Neuci Rocha na qualidade de Secretária Municipal de Saúde e o fiscal Sr. Ricardo Luís Pietro Bom, dentro dos padrões determinados pela Lei n.º 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos artigos 78 e 88 da Lei n.º 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.
15.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANÁLISE JURÍDICA
16.1 – A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura, conforme determina a Legislação em vigor.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS17.1 – Até o quinto dia útildo mês seguinte ao da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, a Contratanteprovidenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 – O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Comarca de Boituva, com exclusão de qualquer outro.
Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n.º 10.520/2002 e Decreto Municipal n.º 1.545/2005 e demais normas aplicáveis.

Boituva, 03 de Setembro de 2018.

Neuci Rocha
Secretária Municipal de Saúde

VICTOR SIMONSEN
REPRESENTANTE LEGAL
RDS LICITAÇÕES EIRELI – EPP
CNPJ N° 28.031.784/0001-34

Ricardo Luís Pietro Bom
CPF: 299.975.678-03
Fiscal

PREGÃO PRESENCIAL N.º 47/2018*ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 51/2018**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES***Aos Três dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezoito, na Prefeitura Municipade Boituva, inscrita no CNPJ n.º 46.634.499/0001-90, com endereço à Avenida Tancredo Neves, 01, Centro, CEP 18550-000 - Boituva - Estado de São Paulo, o Exma. Secretária Municipal de Saúde Sra. Neuci Rocha, portadora do RG nº 12.425.531-0, inscrita no CPF nº 048.922.728-76, residente e domiciliada a Rua José Herrera Higuerra, 496 – Votorantim/SP, nos termos das Leis n.º 8.666/93, 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 1.545/2005, das demais normas aplicáveis, celebram a presente Ata de Registro de Preços, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:****DETENTORA DOS ITENS: 06 e 07DETENTORA 1 Denominação: ROGER DO BRASIL IND. DE COS. E PROD. DEHIGIENE PESSOAL LTDAEndereço: AV. DUQUE DE CAXIAS N° 2016 – PROMECA – VÁRZEA PAULISTA/SP CEP 13223-025CNPJ:04.716.511/0001-65 Representante Legal: KLEBER DA SILVA BAPTISTA JUNIOR CPF: 074.021.83874COTA ABERTA:**

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇAO	VALOR TOTAL
06	42.000	0,87	Fralda Geriátrica tamanho G com Gel super. absorvente Formato anatômico, antialérgico, unissex, com cintura ajustável, com fitas adesivas	R$ 36.540,00
07	18.975	1,00	Fralda Geriátrica tamanho XG com Gel super. absorvente Formato anatômico, antialérgico, unissex, com cintura ajustável, com fitas adesivas	R$ 18.975,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO1.1 – O objeto da presente ata é o registro de preços para fornecimento de Fraldas descartáveis**,** conforme especificações e quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, do EDITAL n.º **79/2018**, referente ao PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS n.º **47/2018** que integram esta Ata, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.
2.2 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Boituva não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1 – A convocação do proponente pela Prefeitura Municipal de Boituva, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido, mediante Nota de Empenho.3.2 – O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado acima, de acordo com a respectiva classificação no Pregão.3.3 – Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observados o preço e as condições constantes do Edital de Pregão n.º **47/2018**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso.3.4 – A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, as quais também a integram.**CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS**4.1 – As despesas para a execução da Ata de Registro de Preços correrão à conta dos orçamentos de cada exercício em curso, de modo que a ausência de renovação da dotação orçamentária em cada exercício financeiro implicará na extinção de pleno direito da Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO
5.1 – A aquisição dos objetos previstos para o presente certame será **parcelada**, conforme as necessidades da **CONTRATANTE**, sendo que o prazo de entrega será de até **03 (três) dias úteis**, após recepção de cada pedido emitido pela secretaria solicitante.
5.2 – O objeto desta licitação deverá ser entregue **conforme requisição da Secretaria solicitante**, correndo por conta da Detentora da Ata todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
5.3 – O objeto será recebido conforme a seguir:
a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;
b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos e sendo aprovados será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.
5.3.1 – Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a entregar o objeto, será convocado, pela ordem de classificação das propostas, os demais licitantes classificados com vistas à entrega do mesmo, sem prejuízo da aplicação das sanções ao licitante faltante.5.4 – Na hipótese de os produtos apresentarem irregularidades não sanadas, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.5.5 **–** Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, reclamados à detentora da Ata, que terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para substituir os rejeitados.

5.6 – A entrega dos produtos será nos termos do art. 73 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.
5.7 – A execução da Ata será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.
5.8 – A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com a Ata (art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93).
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
6.1 – São obrigações da Detentora da Ata de Registro de Preços:

a) Entregar os produtos, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I, admitindo-se somente produtos de qualidade e com prazos de validade em vigor; b) Obedecer aos prazos de entrega dos produtos estipulados e cumprir todas as exigências do edital e Ata; c) Manter, durante a execução da Ata, as mesmas condições de habilitação;d) Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que não atenderem as condições do Edital;e) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;f) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega dos produtos;g) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.6.2 – São obrigações da Contratante:a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta fornecimento.b) Comunicar à Detentora da Ata, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;c) Efetuar os pagamentos no prazo estipulado na Ata de registro de preços;d) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;e) Aplicar à Detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;f) Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;g) Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;h) Garantir à Detentora da Ata o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO7.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (Trinta) dias corridos , contados da apresentação da nota fiscal/fatura, correspondente aos produtos adquiridos de acordo com a necessidade da Prefeitura, a vista do respectivo Termo de Aceitação assinado pelo Departamento competente, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

7.2 – Nenhum pagamento será efetuado à detentora da Ata, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
7.3 – Caso a detentora da Ata seja optante pelo SIMPLES, Instituição de Educação e de Assistência Social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, Instituição de Caráter Filantrópico, Recreativo, Cultural, Científico ou Associação Civil, a que se refere o art. 15 da Lei n.º 9.532/1997, deverá apresentar, com a Nota Fiscal/Fatura, DECLARAÇÃO, na forma dos Anexos II, III ou IV, conforme o caso, da Instrução Normativa da SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, sob pena da Prefeitura Municipal de Boituva efetuar as retenções cabíveis, previstas na referida norma.
7.4 – Correrão por conta da Detentora da Ata todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega dos produtos.
7.5 – O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela detentora da Ata, ou cheque nominal em seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Boituva.
7.6 – A contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à Detentora da Ata, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.7.7 – A empresa detentora da Ata deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
7.8 – A Fiscalização da Prefeitura somente atestará o fornecimento dos itens e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela Detentora da Ata, todas as condições pactuadas.
7.9 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a detentora da Ata providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.
7.10 – O não pagamento no prazo previsto acarretará à Contratante multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.
CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO 8.1 – A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, conforme a necessidade da Prefeitura, pelo Prefeito ou Diretor de Departamento Municipal por ele denominado.**CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**9.1 – Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis. 9.1.1 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá: a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado; b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; ec) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação9.1.2 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.1.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item ou da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.**CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

10.1 – O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
10.1.1 – A pedido, quando:
10.1.1.1 – Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.1.1.2 – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.
10.1.2 – Por iniciativa da Contratante, quando:
10.1.2.1 – O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
10.1.2.2 – O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.
10.1.2.3 – Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.
10.1.2.4 – Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
10.1.2.5 – O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.
10.1.2.6 – Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
10.1.2.7 – O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.Parágrafo Único: Em qualquer das hipóteses acima, assegurados o contraditório e a ampla defesa, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de Boituva fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS**11.1 – A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:a) por decurso de prazo de vigência;b) quando não restarem fornecedores registrados.**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ENTREGA FUTURA DOS PRODUTOS**
12.1 – As entregas dos produtos originadas de futuras aquisições deverão **estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis vigente,** sob pena de desclassificação e devolução do item ou não recebimento do objeto, conforme Anexo I do Edital.
12.2 – A detentora da ATA deverá entregar os produtos somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.
12.3 – A detentora da ATA deverá entregar os produtos somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.
12.4 - Os produtos deverão atender todas as normas técnicas aplicáveis ao objeto de acordo com a legislação vigente.
12.5 - O desempenho dos produtos será aferido pela administração e ensejará na obrigação, pela Detentora da Ata, de substituir o que estiver em desconformidade com o desempenho comum de produtos da mesma espécie, forma e condições descritas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES 13.1 – À detentora da Ata total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

a) advertência;b) multa de 10% (dez por cento) do valor da Ata de registro de preços, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o fornecimento;c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o município de Boituva por prazo não superior a 05 (cinco) anos;d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.13.2 – É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.13.3 – A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do item 13.1, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

13.4 – O atraso injustificado no início da entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a detentora da Ata à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
13.5 – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
13.6 – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da detentora da Ata por danos causados à Contratante.13.7 – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado. 13.8 – O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – A detentora da Ata assume integral responsabilidade pela entrega dos produtos, decorrente da presente Ata de Registro de Preços. 14.2 – Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.

14.3 – Ficam vinculados a esta Ata e passam a fazer parte integrante dele, o Edital que originou a presente licitação e a proposta ofertada pela detentora da Ata.
14.4 – Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98.
14.5 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da detentora da Ata de cumprir com os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO
15.1. A Administração indicará como gestor do Contrato a senhora Neuci Rocha na qualidade de Secretária Municipal de Saúde e o fiscal Sr. Ricardo Luís Pietro Bom, dentro dos padrões determinados pela Lei n.º 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos artigos 78 e 88 da Lei n.º 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.
15.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANÁLISE JURÍDICA
16.1 – A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura, conforme determina a Legislação em vigor.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS1.1 – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO
18.1 – O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Comarca de Boituva, com exclusão de qualquer outro.
Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n.º 10.520/2002 e Decreto Municipal n.º 1.545/2005 e demais normas aplicáveis.

Boituva, 03 de Setembro de 2018.

Neuci Rocha
Secretária Municipal de Saúde

KLEBER DA SILVA BAPTISTA JUNIOR
REPRESENTANTE LEGAL
ROGER DO BRASIL IND. DE COS. E PROD. DE HIGIENE PESSOAL LTDA
CNPJ N° 04.716.511/0001-65

Ricardo Luís Pietro Bom
CPF: 299.975.678-03
Fiscal

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Boituva

CMPD
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

ATA DA ASSEMBLEIA DE ESCOLHA DOS MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOITUVA BIÊNIO 2018-2020

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania efetuou divulgação de Edital de Convocação para Assembleia Pública para representantes da sociedade civil para reativação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência para o dia 23 de abril de 2018, porém por falta de quórum a mesma não foi realizada. Compareceu na oportunidade a representante da sociedade civil Margali Lucas de Carvalho, mostrando interesse em participar do conselho. Foi então remarcada uma nova data para o dia 08 de maio de 2018. A assembleia deu-se início às 14h00. O conselho possui três vagas titulares e três vagas suplentes, sendo preenchida pelas pessoas que mostraram interesse, sendo os membros eleitos da seguinte forma: Maria Cristina de Almeida Pinheiro, representando seu filho Lucas de Almeida Pinheiro (titular) e Margali Lucas de Carvalho (suplente); Dijnane Cristina Primo (titular) e Lidiane Cardozo (suplente); Sônia Maria Schoen (titular) e Cleide de Barros Cardoso (suplente). Reinaldo Aparecido Cardia Lavorente (titular) e Daniele Savassa (suplente), compareceram representando a APAE, entidade municipal de atendimento a pessoa com deficiência. Compareceram na assembleia, as Diretoras Magali Acosta e Adriana Cristina Rosa Renosto e, ainda Milene de Fátima Amaro Campos, Assessora de Secretaria. Durante a oportunidade a Secretaria da Pasta, Maria Cristina enfatizou a importância do CMPD para o município de Boituva. Diretora de Assistência Adriana, informou que após a escolha dos membros da Sociedade Civil e indicação dos membros do Poder Público será agendada a data da realização da posse. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e, para tudo constar, eu Assessora de Secretaria, Milene de Fátima Amaro Campos, fui designada para lavrar a presente.

Boituva 08 de Maio de 2018.

Milene de Fátima Amaro Campos

Margali Lucas de Carvalho

Dijnane Cristina Primo

Lidiane Cardozo

Sônia Maria Schoen

Cleide de Barros Cardoso

Reinaldo Aparecido Cardia Lavorente

Daniele Savassa

Magali Acosta

Adriana Cristina Rosa Renosto

Maria Cristina de Almeida Pinheiro

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Boituva

CMPD
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

ATA DA 1°(PRIMEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOITUVA

A reunião deu-se início às 09h00, com os seguintes membros presentes: Dijnane Cristina Primo, Elma Ferreira do Nascimento, Adriana Cristina Rosa Renosto, Adriana Ghizzi Mariano, Lucas de Almeida Pinheiro e Magali Acosta. Reunião Ordinária realizada na Sede da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania. **Faltas Justificadas: Cleide de Barros, Sônia Maria Schoen.** Iniciada a reunião, a Diretora de Assistência Adriana, informou sobre a data da realização da posse que está agendada para o dia 13/07/2018 às 9 horas. Informou que a data foi alterada por motivos de agenda do gabinete municipal. Durante a reunião ficou definido o calendário das reuniões ordinárias mensais que serão realizadas sempre nas segundas quintas-feiras de cada mês às 15 horas. O calendário com as datas serão entregues para todos os membros. Ficou deliberado também que seria enviado o Regimento interno do conselho para todos os membros, a fim de ser estudado pelos mesmos para ser discutido na próxima plenária. Houve discussão sobre a necessidade do levantamento da demanda das pessoas com deficiência na rede municipal de ensino e também demais pessoas que não estão inclusas em políticas municipais. Após esse levantamento quantitativo o conselho irá estudar a organização de mutirão para atendimento de pessoas que ainda não possuem laudo médico sobre o tipo de deficiência, já que a falta do laudo médico dificulta sua inclusão em políticas municipais e direcionamento para atendimento especializado. Outra questão bastante discutida na reunião foi a necessidade de sensibilização dos profissionais nas áreas da educação e saúde no atendimento ao estudante e familiares de pessoas com necessidades especiais. A secretária Maria Cristina enfatizou a importância do CMPD e sobre a necessidade de estudos mais aprofundados na busca da oferta e criação de mais serviços voltados para pessoas com deficiência, já que o município de Boituva, conta apenas com uma entidade de atendimento especializado a APAE. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e, para tudo constar, eu Assessora de Secretaria, Milene de Fátima Amaro Campos, fui designada para lavrar a presente.

Boituva 06 de Julho de 2018.

Dijnane Cristina Primo

Elma Ferreira do Nascimento

Adriana Cristina Rosa Renosto

Adriana Ghizzi Mariano

Lucas de Almeida Pinheiro

Magali Acosta

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Boituva

CMPD
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

ATA DA 2°(SEGUNDA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOITUVA

A reunião deu-se início às 15h00, com os seguintes membros presentes: Dijnane Cristina Primo, Elma Ferreira do Nascimento, Adriana Cristina Rosa Renosto, Lucas de Almeida Pinheiro Sonia Maria Schoen, Reinaldo Aparecido Cardia Lavorente, Danielle Savassa, Carlos José Pacheco Rocha de Almeida e Magali Acosta. Reunião Ordinária realizada na Sede da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania. **Faltas Justificadas: Cleide de Barros, Adriana Guizzi Mariano.** A Adriana, iniciou a reunião falando da importância de se constituir a diretoria do conselho e dando início ao processo de eleição do mesmo. A diretoria ficou composta por: Dijnane – presidente; Elma - Vice presidente; Adriana Renosto – 1ª secretária; e Lucas – 2º secretário. Durante a reunião ficou definido seguir o protocolo instituído no Regimento Interno do Conselho quanto as faltas dos membros, o qual determina que justifique a ausência ou solicite ao suplente para comparecer, e ainda que 3 faltas consecutivas ou 4 alternadas seja passível a exclusão do membro. Ficando decidido ainda que faremos uma convocação prévia dos conselheiros, colhendo assinaturas de todos para ciência de cada reunião, e uma lista de chamada para conferência das faltas. Decido também solicitar ao gestor municipal a confecção de um e-mail institucional para o conselho. Ficou deliberado que a nomenclatura do conselho seria alterada para CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, conforme resolução do CONADE. E ainda que se solicitasse à EMTU a lista de todos os usuários que possuem a carteirinha de deficiente da empresa, e que se solicitasse a secretaria de transportes o contrato com a empresa Sanitur, a fim se articular o mesmo procedimento da EMTU quanto a emissão das carteirinhas de deficiente da SANITUR. A Adriana ficou de enviar a cartilha do CONADE para se fazer uma análise do nosso Regimento Interno, segundo o conselho nacional, na próxima reunião ordinária; e de enviar um resumo quanto as orientações de recadastramento dos usuários do BPC no cadastro Unico. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e, para tudo constar, eu Adriana Cristina Rosa Renosto, 1ª secretária lavrei a presente.

Boituva 08 de Agosto de 2018.

Dijnane Cristina Primo

Elma Ferreira do Nascimento

Adriana Cristina Rosa Renosto

Sonia Maria Schoen

Lucas de Almeida Pinheiro

Magali Acosta

Reinaldo Aparecido Cardia Lavorente

Daniele Savassa

Carlos José Pacheco Rocha de Almeida

Milene de Fátima Amaro Campos

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Boituva

CMPD
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Boituva, 28 de Agosto de 2018.

Datas da reuniões Ordinárias - CMPD

O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Boituva – CMPD informa as datas das reuniões ordinárias, conforme calendário abaixo, na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania. Horário: 15:00, localizada na Rua João Marcon, nº 283 – Parque Nossa Senhora das Graças.

Mês	Dia
Setembro	11/09/2018
Outubro	09/10/2018
Novembro	13/11/2018
Dezembro	11/12/2018

Adriana Cristina Rosa Renosto
Secretária Executiva

Dijnane Cristina Primo
Presidente CMPD

CMPD – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Boituva/SP – Rua João Marcon, 286 Parque Nossa Senhora das Graças – Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, Sala dos Conselhos - Fone: (15) 3263-5308 – Email: cmpd@boituva.sp.gov.br

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Boituva

ATA DA 10°(DÉCIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE BOITUVA

A reunião deu-se início às 09h00, com os seguintes membros presentes titulares: Pedro Modena Filho, Milene de Fátima Amaro Campos, Ellen Marinonio Coan, Ronaldo Barbosa da Silva, Simone Barbosa Oliveira e pelo suplente, Jacson Gomes dos Santos. Os representantes da APAE e Instituto Ação Cidadão (titulares e suplentes) justificaram suas ausências. **Secretaria de Saúde não justificou a ausência.** Compareceram também Elaine Matias Monteiro da Silva (Casa Abrigo), Fernanda Yamauchi (CREAS) e Adriana Cristina Rosa Renosto (Diretora de Assistência). Reunião Ordinária realizada na Sede da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania. A Secretária Executiva do CMDCA fez contato com Célia da Equobiel informando que o CMDCA está no aguardo da retirada do Ofício nº 14/2018 com a primeira análise da documentação apresentada pela entidade. A presidente informou que passará para retirar o documento, porém até o momento da reunião o mesmo ainda não foi protocolado. Foi apreciado pelos participantes a **Notificação de Reunião CMDCA** encaminhada para os seguintes órgãos com o objetivo de promoção do debate sobre dois adolescentes atualmente abrigados que completarão brevemente a maioridade, sendo eles T. C. A. e W. F. G. S. (ambos jovem com deficiência). Foram notificados a **Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, Coordenador do Conselho Tutelar, Coordenador do CREAS, Coordenador da Casa Abrigo e representante do setor jurídico da Prefeitura Municipal.** Conselho Tutelar e setor jurídico da Prefeitura não encaminharam representantes. Elaine (coordenadora Casa Abrigo) apresentou breve histórico sobre os dois acolhidos, os adolescentes internos W. F. G. S e T. C. A e informou ao CMDCA que houve reunião na semana anterior com a Diretora de Assistência e estão fazendo todo o acompanhamento possível para o melhor atendimento dos acolhidos, zelando pelo cumprimento dos seus direitos. Conforme discutido na última audiência concentrada realizada em 13 de Julho, houve indicação do presidente anterior a promoção de implantação de equipamento municipal e em reunião com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e conforme legislação vigente entende-se que o estudo de implantação da Residência Inclusiva não é de competência do C.M.D.C.A e sim do órgão gestor. A pedido dos membros do conselho, será encaminhado cópia da ATA ao Poder Judiciário. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e, para tudo constar, eu secretária-executiva, Milene de Fátima Amaro Campos, lavrei a presente.

Boituva, 20 de Agosto de 2018.

Pedro Modena Filho

Ronaldo Barbosa da Silva

Milene de Fátima Amaro Campos

Simone Barbosa Oliveira

Ellen Marinonio Coan

Jacson Gomes dos Santos

CMDCA – Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – Boituva/SP – Rua João Marcon, 286 Parque Nossa Senhora das Graças
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, Sala dos Conselhos - Fone: 015-15-3263-5308 – Email: cmdcafumdeca@boituva.sp.gov.br